Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 138 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 090/2009
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos ISA MARIA NASCIMENTO DE JESUS e LEONARDO MARILY FERREIRA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face das desistências formalmente apresentadas pelos mencionados candidatos.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vagas decorrentes da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
CESAR AUGUSTO CUNHA TOSTA
THAIS CHALUB LIMA

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 091/2009
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato JEFERSON DA SILVA MELO - PNE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
LIBIA AMELIA CHAGAS AMARAL - PNE

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 091/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2031/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição desta Corte, para acompanhar os funcionários da empresa Energy Systen na realização de manutenção preventiva nos transformadores de tensão que fornecem energia elétrica para o Foro Trabalhista de Rio Verde e para a Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Rio Verde/Itumbiara/Goiânia, nos dias 1º e 2 de agosto de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de julho de 2009.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto
TRT 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00017-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO JUSTO DE CARVALHO
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Verifica-se a existência de recurso de ambas as partes, não havendo, todavia, registro do recurso do Reclamante (fls.595/603).
Assim, remeta-se o presente feito à SCP, para fins de reautuação, em razão do recurso do obreiro ora apresentado não ter sido cadastrado.
Após, à S1T para a intimação da reclamada para oferecer contrarrazões ao recurso do reclamante, no prazo legal.
Decorrido o prazo, conclusos.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
MARILDA JUNGMANN GOLÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Secretaria da Primeira Turma, 31 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00350-1997-002-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : 1.C & C COMUNICACAO E MARKETING EM IDIOMAS LDTA E OUTROS
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 2.DANIELLA MENDES PEREIRA
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO : 3.CLÁUDIO WATANABE
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. A intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las supera o valor a ser recuperado. A validade da concessão da remissão decorre tanto de previsão constitucional(art. 150,§6º da CF/88), quanto legal(art. 172 do CTN). A concessão da remissão não está restrita à autoridade administrativa e nem há necessidade de um despacho justificando a sua aplicação. Não há essas exigências na MP449/08. A referida MP, ao fixar o valor (R$10.000,00) e o tempo (cinco anos), já fundamentou o motivo da remissão, estabelecendo critérios próprios para a sua concessão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00942-2006-007-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO

ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : 1.CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.
ADVOGADOS : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO : 2.DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACORDO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS : Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Desse modo, os honorários advocatícios deve ser calculados sobre o montante acordado, e, não, sobre os valores a que originalmente fazia jus o empregado. No mais, é possível haver estipulação quanto aos honorários de sucumbência, pois trata-se de direito disponível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00819-2008-007-18-00-9
RELATOR : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADA : APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECORRIDO : JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : PRESCRIÃO BIENAL - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO OCORRIDO HÁ MAIS DE 17 ANOS - CONSUMAÇÃO - Proposta a ação trabalhista mais de 17 anos após o desligamento do empregado, tem-se como consumado o prazo bienal da prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00983-2008-051-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : ALESSANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADOS : ANA REGINA DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01098-2008-009-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GUARACIABA VALADÃO LACERDA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : 1. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho.
DANO MORAL. USO DO REGULAR PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO PRETENDIDA PELO EMPREGADO. Não havendo prova conclusiva nos autos de que o superior hierárquico do trabalhador tenha dispensado a ele tratamento discriminatório, expondo-o a uma situação vexaminosa, ou que o houvesse perseguido na empresa, não há que se falar na ocorrência efetiva de dano moral, sendo indevida indenização pelos referidos danos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01998-2008-101-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADOS : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL APLICADO. No caso do sindicato profissional prestar assistência judiciária com elevado grau de zelo, os honorários deverão ser fixados no mínimo em 15% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e, sem divergência de votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos,aos trinta e um dias do mês de julho de 2009 (6ª f.) - 1ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00035-2009-082-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2009 - fls. 58; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 60).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos).
Consta do acórdão:
"Com efeito, na hipótese de execução fiscal trabalhista, trata-se de dívida ativa não tributária, pois refere-se a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da administração pública, por analogia ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial trazido pelo Ministério Público do Trabalho, em sede do AP – 00092-2006-001-18-00-0, em que atuei como relator, verbis:
'(...) 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.
2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.
3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela.
Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria (fl. 33)'.
In casu, considerando que decorreram mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito executado, que ocorreu em 14.02.2000 (fl. 05), e a execução somente foi ajuizada em 13.01.2009 (fl. 04), ou seja, quase 09 anos após essa constituição, a exigibilidade do crédito pretendido foi fulminada pela prescrição quinquenal.
Vale observar que é inócua a discussão se a prescrição teria sido interrompida com a data do ajuizamento da ação ou do deferimento da citação, visto que esta última hipótese sequer chegou a ocorrer nos autos.
Destaca-se, também, que mesmo se considerasse a suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias em razão da inscrição na dívida ativa (art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80), tal lapso em nada alteraria o quadro traçado pela prescrição extintiva, pois, conforme mencionado, a execução somente foi ajuizada quase 09 anos após a constituição do crédito exequendo.
Mantenho a r. sentença." (fls. 50/52).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00119-2007-111-18-40-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
2. SANDRO DANTAS SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE (GO - 15350)
2. FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO (GO - 24044)
Às fls. 610/612, a Agravante formula pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação.
Alega ser um equívoco formal, que não passa de mero erro material, o fato do substabelecimento outorgado à advogada Ana Paula Cabral Barbosa Andrade estar datado de 19 de março de 2006, uma vez que nele consta que tal patrocínio deveria ser exercido "nos autos da ação reclamação trabalhista c.c. indenização por acidente de trabalho ajuizada por Sandro Dantas da Silva, processo nº 119/2007." , sendo tal data anterior ao ajuizamento da referida ação.
Ressalta que o substabelecimento outorgado pela LDC ao escritório Mattos Muriel Kestener Advogados está datado de 23 de fevereiro de 2007, sendo este o suporte para o substabelecimento passado à advogada Ana Paula, o que comprova que o instrumento, na realidade, foi firmado em 19 de março de 2007.
Pois bem.
Considerando que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante feitas às fls. 610/612, para aferir a regularidade da representação deste apelo.
Mantenho o despacho de fl. 607.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00143-2007-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WELISSON GONÇALVES DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. WELISSON GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Recurso de: WELISSON GONÇALVES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas pela Reclamada (fls. 407 e 532).
Todavia, verifica-se que o Recurso de Revista do Reclamante é extemporâneo, porque apresentado prematuramente em 13/05/09 (fls. 536), antes da publicação do acórdão que julgou os seus Embargos de Declaração (fls. 580/585), ocorrida em 05/06/09, decisão essa integrativa do provimento jurisdicional da Turma.
Consoante o entendimento do Colendo TST, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Neste sentido a OJ 357 da SBDI-1/TST:
"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."
Cabe ressaltar que a parte não apresentou novo recurso nem ratificou o anterior dentro do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 534; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 560; acórdão dos Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamante publicado em 05/06/09).
Regular a representação processual (fls. 437/438).
Satisfeito o preparo (fls. 262, 264, 407, 463, 532 e 568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297, II/TST.
- violação do art. 5 º, LV, da CF.
- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 525/526):
"O d. juízo de primeiro grau, em sede de embargos de declaração, aplicou à reclamada, multa de 1% sobre o valor da causa, por entender estar evidente a sua tentativa procrastinatória ao promover a referida medida.
A reclamada insurge-se contra a referida decisão, argumentando, em suma, que não teria tido a intenção de procrastinar o feito, porquanto a sentença de primeiro grau realmente padecia de contradição, pois embora tivesse deferido horas extras, não teria ficado evidente se nestas horas estariam incluídos os domingos.
Sem razão a reclamada, pois o seu comportamento evidenciou intuito de protelar o feito, já que o julgado não padecia do vício apontado e a nele estava clara a ausência de condenação de horas extras aos domingos.
Logo, correta a r. sentença ao aplicar a multa em questão."
O acórdão regional entendeu correta a aplicação da multa, por considerar que os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada visaram procrastinar o feito, já que o julgado não padecia do vício apontado. Logo, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
Inviável cogitar-se de afronta aos demais dispositivos citados, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica dos referidos preceitos.
Quanto à Súmula 297, II/TST, não há que se cogitar de dissenso, porque a hipótese prevista no verbete sumular é de omissão no acórdão, o que não se verificou no caso dos autos.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento da equiparação salarial, afirmando que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar que ele e o paradigma apontado exerciam as mesmas atividades.
Consta do acórdão (fls. 521/523):
"O autor pleiteou diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial em dois períodos distintos: o primeiro, da admissão até 14.08.2004, na função de teleoperador, apontando os paradigmas Euler Brás Salgado e Franceles Bezerra Oliveira. No segundo período, de 15.08.2004 até dispensa, na função de agente multiplicador, apontando o Sr. Hudson Roberto Borges Silva como paradigma.
(...)
No concernente ao interstício em que o autor exerceu as funções de 'agente multiplicador', saliente-se, primeiramente, que referidas funções restaram comprovadas pelas testemunhas apresentadas.
Entretanto, a reclamada, por outro lado, não apresentou nenhuma prova documental ou testemunhal para comprovar o tempo superior a dois anos na função, bem como quanto à qualidade e produtividade.
Assim, reformo, parcialmente, a r. sentença, para deferir as diferenças salariais somente a partir de 15.08.2004."
O deferimento do pedido de diferenças salariais por equiparação salarial afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 818 da CLT.
Afirma a Reclamada que o Autor não comprovou ter laborado nos horários declinados na petição inicial. Ressalta ser contraditória a prova testemunhal.
Consta do acórdão (fls. 523/525):
"HORAS EXTRAS. INTERVALO E REFLEXOS. PERÍODO DE 15.08.2004 A 18.01.2005 (RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE)
Ab initio, esclarece-se que, no presente caso, houve apenas condenação ao pagamento de duas horas extras dia, no período de 15.08.2004 a 18.01.2005, em razão de o d. julgador ter entendido que 'restou comprovado que o autor exercia a função de agente multiplicador, com jornada de oito horas, contudo percebendo salário por carga horária de seis horas' (fl. 223).
Com efeito, na exordial, o autor informou que, no período de 15.08.2004 até 21.09.2004, na função de Agente Multiplicador, a sua jornada contratual era de 8 horas diárias, porém, em razão de ser responsável pelo treinamento de 03 turmas de teleoperadores, laborava diariamente por 17h20min; no período de 21.09.2004 até 18.01.2005, quando passou a ser responsável pelo treinamento de 02 turmas de teleoperadores, laborava diariamente 12h50min; em todo o período (15.08.2004 a 18.01.2005) sempre laborou por dois repousos semanais por mês, ministrando curso/reciclagem a teleoperadores, supervisores e outros empregados. Postulou, então, o pagamento das horas extras decorrentes deste labor.
Pois bem. Era do autor a obrigação de comprovar a jornada acima indicada, por ser fato constitutivo de seu direito.
Ressalte-se, inicialmente, que embora não tenha vindo aos autos nenhum registro que possa demonstrar que a reclamada tivesse admitido que a jornada contratual, no período em epígrafe, seria de oito horas, como restara afirmado na r. sentença, as testemunhas Carlos Oliveira Porto Filho e Éverton Machado Mota foram unânimes em afirmar que o autor trabalhou na função de multiplicador e que quem exercia essa função cumpria jornada de 8 horas diárias (fls. 196/197).
Já a testemunha Rafhael Irere Almeida Leite, conduzida pelo reclamante, declarou:
'(...) que já trabalhou com o autor a maior parte do tempo em que estava na empresa; que efetivamente o horário de trabalho do autor como multiplicador era alternado: no início, das 07:00 às 23:00 horas, com 15 minutos de intervalo, com folgas semanais às vezes, em razão da grande demanda de serviço; que após 45/60 dias a situação se regularizou e a jornada passou a ser das 12:00 às 23:00 horas, com intervalo de 30 minutos em média; (...)' (fl. 390).
Como se vê, as declarações da testemunha acima nominada, quanto à jornada de trabalho, divergem dos horários indicados pelo reclamante (veja-se fls. 09/11), não servindo, pois, para comprovar as alegações referentes ao labor durante dois repousos semanais por mês, ministrando curso/reciclagem a teleoperadores, supervisores e outros empregados.
Mantenho."
A Turma embasou-se no conjunto probatório dos autos para considerar devidas as horas extras, tendo entendido que o Reclamante se desvencilhou do ônus probatório que lhe competia, uma vez que a prova testemunhal foi unânime em afirmar que ele trabalhou na função de multiplicador, com jornada de oito horas, não obstante percebesse salário por carga horária de seis horas. Logo, não se vislumbra violação do art. 818 da CLT.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00352-2008-201-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OTÁVIO ALVES NETO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)
Recorrido(a)(s): 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
2. JOVELI FRANCISCO MARQUES
Advogado(a)(s): 2. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 143).
Garantido o Juízo (fls. 11).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente não se conforma com a declaração de intempestividade de seus Embargos à Arrematação, alegando que o prazo recursal iniciou-se com a assinatura do auto de arrematação. Pugna pela suspensão de todos os atos processuais até decisão definitiva.
Consta do acórdão (ementa de fls. 217):
"NULIDADES. ARGUIÇÃO. OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tendo o Executado sido intimado da homologação da arrematação, cabia-lhe, no prazo para embargos, arguir as nulidades porventuras existentes. Não o fazendo, operou-se a preclusão temporal, haja vista que as nulidades devem ser arguídas na primeira oportunidade que a parte teve para falar nos autos."
Ficou consignado, às fls. 218-verso, que:
"Desta forma, correto o posicionamento do Juiz de 1º Grau, que admitiu a petição de fls. 84/141 como Embargos à Arrematação e, contudo, não os conheceu, por intempestivos."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra a apontada violação aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, visto que, se ofensa houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, tendo o Recorrente indicado quais os dispositivos da legislação infraconstitucional estariam sendo diretamente violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de suspensão do processo (fls. 232), diante da ausência de previsão legal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00379-2009-181-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 253).
Satisfeito o preparo (fls. 239 e 251/252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere , alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, tendo sido violado o art. 5º,II, da CF. Sustenta, também, que, mesmo que se entendesse que ele tem esse direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso e é servido por transporte público regular. Alega, por fim, que a incompatibilidade de horários somente está prevista em Súmula e não em lei, não podendo a sua existência gerar direito às horas in itinere .

Consta do v. acórdão (fls. 235/236):
"Assim, dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador.
Desse modo, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico.
Dito isso, observo que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF).
E, não bastasse todo o acima exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais (...)
Daí, tenho que o fato de existir transporte público atendendo a região em que se localiza o empregador é determinante para que seja ele de fácil ou difícil acesso.
Entretanto, o simples fato de haver transporte público atendendo a região em que o empregador se localiza não é suficiente para elidir o pagamento das horas in itinere. É preciso, também, que o transporte esteja disponível em horário compatível com a jornada praticada pelo empregado, conforme disposto pelo inciso II da Súmula 90 do TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00538-2009-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 194, 196 e 230-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HIPOTECA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, X, XXXVI, LIV, LV, e 129, III, da CF.
- violação dos arts. 2º, 128, 273, 333, I e II, e 460 do CPC, 8º, 769 e 818 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a constituição da hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC, argumentando que não se encontra insolvente e que é pequeno o valor da condenação.
Consta do acórdão (fls. 229-verso/230/verso):
"A hipoteca judiciária está expressamente prevista no art. 466, caput, do CPC (...).
O referido instituto consiste em um efeito secundário, acessório e anexo da sentença com eficácia condenatória. Não se trata de prerrogativa ou faculdade vinculada à qualidade de 'autor da demanda', mas de um imperativo legal que determina o pagamento de uma prestação em dinheiro ou coisa, no momento da publicação da sentença.
A lei estabeleceu que, de forma automática, da simples existência da 'sentença que condenar' deflui a hipoteca judiciária. Ou seja, se há uma sentença condenatória a uma prestação de dinheiro ou coisa, ela automaticamente vale como título constitutivo para a hipoteca judiciária, a qual será ordenada pelo juiz independentemente de requerimento da parte vencedora na ação, eis que se trata de medida de interesse público que visa garantir a eficácia das decisões judiciais.
A inscrição da hipoteca judiciária deverá ser levada a registro junto ao Cartório Imobiliário competente e independe do trânsito em julgado da ação, podendo, portanto, ser constituída ainda que a sentença seja ilíquida ou sujeita a recurso. Assim, tem-se que a referida medida tem como principal intuito a garantia da efetividade da futura execução, seja ela próvisória ou não, evitando a dilapidação do patrimônio do devedor.
Apesar de ser um instituto já em desuso no próprio Direito Processual Civil, o Colendo TST tem entendido pela sua plena aplicabilidade no processo trabalhista (...).
Por fim, cumpre registrar que nem mesmo a idoneidade financeira da parte vencida o libera de ter um bem gravado com a hipoteca judiciária. Como o 'fato gerador' da hipoteca judiciária é a própria existência fática de uma sentença condenatória e não um pedido, propriamente dito, não há como se afastar a sua constituição.
Nada a reformar.
DO PREQUESTIONAMENTO
A Reclamada não especifica, em suas razões recursais, o motivo pelo qual suscita o 'prequestionamento' dos dispositivos legais (arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV, LIV, LV e 7º, XI e XXII da Constituição Federal, 8º, 482, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37, 38, 333, I, II do CPC, o 4º da LICC), de forma que não cabe a este Juízo manifestar-se expressamente. Nada a prover."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O acórdão recorrido manteve a constituição da hipoteca judiciária, com base no art. 466 do CPC, sob o fundamento de que ela pode ser determinada de ofício e tem como fato gerador a própria sentença condenatória. Logo, não se vislumbra violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF.
A matéria não foi decidida sob a ótica dos arts. 5º, X e XXXVI, e 129, III, da Lei Maior, sendo despicienda a assertiva de violação de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA.
2. AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
3. ALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. LEONI LONI SAIFERT (GO - 24987)
2. LEONI LONI SAIFERT (GO - 24987)
3. CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES (GO - 9598)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 302 e 334 do CPC.
O Reclamante alega que a 3ª Reclamada deve ser condenada solidária ou subsidiariamente, face à ausência de contestação específica a este título.
Consta do acórdão:
"Em princípio, verifica-se dos termos da defesa da 3ª reclamada a clara resistência à pretensão de responsabilidade subsidiária desta empresa, como consta do item 'b', às fls. 120/124, onde alega que é mera tomadora de serviços de atividade-meio, incidindo na espécie o inciso III da Súmula 331 do C. TST." (fls. 449).
A Turma Julgadora declarou que consta expressamente da defesa da 3ª Reclamada sua resistência à pretensão do Autor de responsabilizá-la subsidiariamente, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados.
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV da CF.
- violação dos arts. 221 do CPC, 455 da CLT, 927 e 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que: " (...) comprovada a inidoneidade financeira da 1ª Reclamada, deve o dono da obra responder solidária e/ou subsidiariamente pelos créditos obreiros, em razão da sua incúria, pela aplicação dos institutos da culpa in eligendo e culpa in vigilando " (fls. 470).
Consta do acórdão:
"Não bastasse a prova documental de contrato de empreitada por obra certa acima aludida (fls.170/171), o depoimento do preposto da 1ª reclamada corrobora tratar-se de empreiteira, que juntamente com o autor, trabalhavam sempre neste regime.
(...)
Depreende-se, pois, que a situação jurídica da 3ª reclamada equivale à de dona da obra, ficando afastada a hipótese de terceirização da prestação de serviços, descrita pela Súmula 331 do TST.

O verbete 191 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I do TST assim prevê:
'191 - DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.'
Em que pese a única ressalva constante do entendimento acima transcrito ser a hipótese em que o dono da obra atue como construtor ou incorporador (o que não é o caso da 3ª reclamada – que atua na indústria e comércio de embalagens), certo é que a jurisprudência, inclusive do próprio TST, vem reconhecendo outras formas de exceção, em especial quando se constata a inidoneidade do empreiteiro, o que não se verifica nos autos.
(...)
Como visto, esse é o caso da 3ª reclamada, que se trata de pessoa jurídica que contratou obra específica, de modo eventual e esporádico.
Logo, por força do que prevê a O.J. 191 da SBDI-1, do C. TST, correta a sentença que afastou a responsabilidade da 3º reclamada, ALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pelos créditos postulados na exordial." (fls. 450/452).
Conforme se depreende, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 191/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a inidoneidade econômico-financeira do Reclamado não ficou comprovada (Súmula 296/TST).
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob o enfoque dos preceitos constitucionais em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00907-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR DOS REIS (GO - 21710)
Recorrido(a)(s): LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 131).
No entanto, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando-se que para viabilizar sua interposição a Recorrente exibiu uma fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (R$ 9.642,75 - fls. 354), o qual, além disso, foi feito aquém do valor-limite devido, atualmente R$ 10.714,51, como estabelecido no ATO.SEJUD.GP. n.º 493/08 do C. TST.
A propósito, ressalte-se que o depósito recursal de fls. 246 não pode ser somado ao de fls. 354 para atingir-se o limite da condenação, pois o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso", bem como a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Também a menor foi feito o pagamento das custas processuais.
Com efeito, ficou consignado na r. Sentença: "Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00" (fls. 216), este valor tendo sido recolhido por ocasião da interposição do Recurso Ordinário da Reclamada (fls. 247) (juntamente com o depósito recursal de fls. 246, no importe de R$ 5.357,25).
Porém, em face do provimento parcial do RO interposto pelo Reclamante, ficou estabelecido no respectivo Acórdão: "(...) arbitro novo valor à condenação, estipulando-o, provisoriamente, em R$ 15.000,00, para os fins legais" (fls. 321), sendo de se considerar que, embora ali não haja menção expressa a respeito, também as custas foram majoradas, as quais, calculadas à base de 2%, passaram para R$ 300,00, não se verificando nos autos que a Reclamada tenha providenciado o pagamento da complementação - R$ 100,00.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01061-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ERAKSON RAFAEL CASTILHO
2. VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
3. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
3. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Chamo o feito à ordem, para corrigir erro material no cabeçalho do despacho de fls. 607/608, que analisou o Recurso de Revista interposto pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.. Assim, onde se lê "Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.", leia-se "Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.".
Melhor analisando, observa-se no referido despacho que foram citados indevidamente os documentos de representação processual relativos à Gol Transportes Aéreos S.A. (fls. 428/429 e 430), considerando que referida empresa não figura no polo passivo da ação.
Todavia, isso não altera a conclusão do despacho, que denegou seguimento ao Recurso de Revista apresentado, uma vez configurada a irregularidade de representação processual da Recorrente, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A..
Com efeito, o substabelecimento de fls. 580 possui rasura no ano em que foi assinado, sem qualquer ressalva a respeito, o que torna referido documento inválido, por causar insegurança jurídica. Ainda que se considerasse a data originalmente contida em referido documento, qual seja, 06/04/08, ele teria sido lavrado e assinado em data anterior à procuração de fls. 578/579, a qual foi firmada em 16/09/08, atraindo a aplicação da Súmula nº 395, IV/TST.
Logo, o substabelecimento de fls. 581, no qual consta o nome da signatária da Revista, Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, por ser originário do substabelecimento de fls. 580, segue a mesma sorte deste, devendo ser considerado inválido.
Assim, mantenho o despacho de fls. 607/608, que DENEGOU seguimento ao Recurso de Revista, porém, com as correções e esclarecimentos supra.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01125-2008-111-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WESLLEY DE FREITAS (GO - 25063)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 220; recurso apresentado em 16/06/2009 - fls. 245).
Regular a representação processual (fls. 242).
Satisfeito o preparo (fls. 129 e 148/150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme a Recorrente, "argui-se nulidade do V. Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, haja vista que (...) apontou em sede de Embargos Declaratórios a existência de omissões, as quais não foram objeto de conserto pelo e. Tribunal a quo " (fls. 224).
Consta do acórdão:
"OMISSÃO/PREQUESTIONAMENTO

Aduz o embargante que o acórdão embargado padeceria de omissões, uma vez que não teria apreciado as seguintes questões: a validade da negociação coletiva frente ao disposto no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal; sobre os arts. 427 e 436, ambos do Código Civil e art. 620 da CLT; e o art. 443 da CLT, no concernente ao aviso prévio e reflexos.
Sem razão.
O acórdão embargado manifestou-se expressamente acerca das questões suscitadas, esclarecendo, no concernente às horas de percurso que, embora houvesse norma convencional estabelecendo a obrigatoriedade do transporte aos empregados, não havia previsão da dispensa do pagamento das horas in itinere.
Relativamente ao aviso prévio e os seus reflexos, essa Eg. Segunda Turma decidiu serem devidas as referidas parcelas, em razão da existência de cláusula assecuratória a ambas as partes, de rescisão antecipada, caso em que não se aplicaria o disposto no art. 479 da CLT, mas sim as normas relativas aos contratos por prazo indeterminado, nos termos do art. 481 do mesmo Diploma Legal.
Conforme se vê, as questões fáticas e de direito suscitadas em sede recursal foram examinadas à luz das normas aplicáveis à espécie e de acordo com as provas produzidas, tendo a tutela jurisdicional invocada sido entregue, segundo o livre convencimento motivado, conferido pelo art. 131 do CPC. Inconcebível, portanto, falar-se em omissões.
Constata-se, por evidente, que a pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que as matérias veiculadas na presente medida processual são de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão prolatada ou suposto equívoco na apreciação do direito.
Por fim, verifica-se que as teses da embargante fora devidamente rechaçadas, atendendo ao prequestionamento de que cuida a Súmula nº 297 do C. TST (OJSDI-I nº 256 do C. TST).
Rejeito.
RECURSO ADESIVO. RETIFICAÇÃO DA CTPS
Relativamente à determinação de retificação da data de saída na CTPS do autor, não há de se falar em violação aos dispositivos processual e constitucional invocados, porquanto a referida questão pode ser apreciada até mesmo de ofício pelo julgador, por se tratar de matéria de ordem pública.
Destarte, rejeito" (fls. 216/218).
Nos termos da OJ nº 115 do C. TST, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988", portanto não cabe a assertiva de ter havido divergência jurisprudencial ou violação do art. 5º, incs. XXXV e LV, da CF.
Uma vez isso estabelecido, tem-se que que o v. Acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não tendo se configurado afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais supracitados.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 620 e 818 da CLT, 427 e 436 do CC e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente ser indevido o pagamento das horas in itinere e reflexos, tendo em vista que o transporte do Reclamante era feito por imposição de cláusula da CCT.
Consta do acórdão:
"Na ata de audiência, de fls. 119/123, ficou acordado entre as partes que: 'o tempo de trajeto a ser considerado na Sentença futura será de 40min de Itarumã à frente de trabalho e de também 40min da frente de trabalho até Itarumã' (fl. 122).
Em razão do referido pacto, o d. juízo de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento, como extra, de 80 minutos diários, com adicional de 50%, de segunda-feira a sábado (fls. 127/128).
Em seu recurso, a reclamada irresigna-se contra a referida condenação, alegando, em suma, não ser devido o pagamento das horas de percurso, tendo em vista que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na cláusula 32ª da convenção coletiva de trabalho, firmada entre as categorias econômica e profissional. Acresce, também, que competiria à autora demonstrar a existência de prejuízo no tempo em que permanecia no transporte fornecido pela empresa.
Por sua vez, o reclamante busca a majoração das horas in itinere para 120 minutos diários, sustentando que, no tempo combinado entre as partes, não estaria incluído aquele para a realização do percurso dentro da área urbana.
Razão não assiste às partes.
Contrariamente ao que entende a reclamada, embora haja norma convencional prevendo a obrigatoriedade do transporte aos empregados (cláusula 32ª e parágrafos, fl. 101), nela não há previsão da dispensa do pagamento do tempo gasto no percurso.
In casu, é incontroverso que as frentes de trabalho se situam na zona rural, não tendo a reclamada descaracterizado as horas in itinere, não obstante onerada com a prova de existência de transporte público regular, nos termos do art. 333, II, do CPC.
Tal prova poderia ter sido feita facilmente pela reclamada, pois bastaria que ela juntasse aos autos declaração de empresas que exploram linha de ônibus no local, os respectivos itinerários e horários, a fim de possibilitar a verificação da compatibilidade de horários e da suficiência de transporte para todos os trabalhadores.
De outra parte, não assiste razão ao reclamante em pretender majorar as horas in itinere para 120 minutos diários, porquanto na combinação feita entre as partes, em audiência, não há qualquer ressalva de que o tempo de percurso gasto na cidade não estivesse ali incluído.
Assim, presentes os requisitos do art. 58, § 2º, parte final, da CLT e da Súmula nº 90 do C. TST, correta está a r. sentença, ao determinar o pagamento das horas in itinere.
Nada a reformar" (fls. 192/194).
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Egrégia Turma, após análise dos elementos fático-probatórios dos autos, máxime o texto da CCT, deixou patente que, embora nesse instrumento normativo tivesse sido estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de condução aos trabalhadores, não há ali nenhuma cláusula dispensando o pagamento do considerável tempo despendido no percurso pelos empregados, a par de a Reclamada não ter feito prova da existência de transporte público suficiente e em horários compatíveis com o de expediente, ônus que lhe cabia.
O contexto supra, inclusive, por si só, torna inespecíficos os diversos julgados transcritos no Recurso de Revista, que tratam de outras situações, nos termos da Súmula nº 296 do C. TST.
Além disso, tem-se que arestos provenientes de Turma do TST (fls. 227 e 230) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT), do mesmo modo se dando em relação àqueles transcritos às fls. 228, 229/230 e 231/233, porquanto ora não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que ocorreu sua publicação, ora não trazem a data desta (Súmula nº 337, I, TST).
Ressalte-se que não houve discussão, nos autos, sob a ótica do art. 620 da CLT, que dispõe que "as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo", nem sendo possível dar-se ora a violação desse dispositivo, uma vez que foi exatamente a CCT o instrumento normativo observado.
AVISO PRÉVIO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 443 e 479 da CLT e 128 e 460 do CPC.
A Apelante expressa inconformismo também com a determinação de que pague ao Autor aviso prévio e reflexos, argumentando que "o V. Acórdão considerou a existência de cláusula de direito recíproco de rescisão, o que ensejou o pagamento de tais verbas, o que não pode prevalecer. O Recorrido reconhece que foi contratado a título de experiência, ou seja, por prazo determinado, tendo seu contrato rescindido antes do prazo ali previsto. Portanto, não faz jus ao recebimento de aviso prévio e reflexos, porquanto tais verbas são inerentes ao contrato de trabalho por prazo indeterminado" (fls. 235).
Por fim, que teria havido julgamento extra petita, porque, no que se refere ao Autor, "inexiste pedido em sua peça vestibular pretendendo a nulidade do contrato de experiência" (fls. 235).
Consta do acórdão:
"A reclamada pretende a exclusão do pagamento do aviso prévio indenizado e suas repercussões em férias, 13º salário, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS. Argumenta, em síntese, que o reclamante reconhece que fora contratado a título de experiência, ou seja, por meio de um contrato por prazo determinado, o que lhe facultaria apenas a indenização correspondente à metade do prazo que restava a ser cumprido, no caso de rescisão antecipada. Entende, pois, ser ampliativa a interpretação conferida pelo d. Magistrado a quo, ao considerar a existência e pactuação entre as partes de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão.
Razão não lhe assiste.
Na CTPS do autor, à fl. 18, encontra-se consignado o seguinte: “O contrato constante na página 14 foi celebrado a título de experiência pelo prazo de 45 dias, a partir de 01/05/2008, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes antes do prazo estabelecido, independente de indenização e aviso prévio, conforme art. 443 da CLT”.
Ora, existindo cláusula assecuratória a ambas as partes de rescisão antecipada, não há de se falar em indenização do art. 479 da CLT, como pretende a reclamada.
Nessa hipótese, são aplicáveis, à relação de emprego havida, as normas relativas aos contratos por prazo indeterminado, nos termos do art. 481 da CLT.
Na hipótese dos autos, a reclamada exerceu o seu direito de rescisão antecipada do contrato, pelo que procede a condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado, com repercussão nas férias, no 13º salário, no FGTS e respectiva multa de 40%.
Mantenho a r. sentença, ressalvando que o d. juízo a quo já determinara a dedução do valor pago a título da indenização do art. 479 da CLT (fl. 129)" (fls. 194/195).
Como se apreende dos excertos supratranscritos, não se configurou violação aos dispositivos legais discriminados pela Recorrente, também não tendo havido julgamento extra petita, pela desnecessidade da formulação de pleito de nulidade do contrato de experiência, diante da anotação feita na CTPS pela própria Reclamada, registro esse que atrai a incidência do art. 481 da CLT: "Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado".
CTPS - ANOTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 515 do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme a Recorrente, "no que se refere ao Recurso Adesivo interposto pelo Recorrido, (...) a decisão proferida viola o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, uma vez que, conforme ressaltado no próprio decisum, a r. sentença de 1ª Instância não analisou o pleito de retificação da CTPS obreira" (fls. 237).
Consta do acórdão:

"Sustenta o reclamante que, embora lhe tenha sido deferido o aviso prévio indenizado, não fora determinada a retificação da sua CTPS, para constar o referido lapso.
Alega, também, que o d. juízo a quo não teria se manifestado sobre o pedido constante na letra 'm' da exordial, de entrega do TRCT no código 01. Entende, ainda, que os reflexos das horas in itinere, além das verbas constantes do TRCT, deveriam incidir sobre o aviso prévio indenizado.
Conforme se constata, a r. sentença fora omissa quanto à entrega do TRCT no código 01. Embora o reclamante tenha oposto embargos de declaração para sanar os vícios (fls. 155/156), estes não foram conhecidos em razão de se ter operado a preclusão consumativa, consoante decisão de fls. 159/160. Preclusa, então, a análise deste pleito específico.
Não há motivo, porém, para não deferir os reflexos das horas extras sobre o aviso prévio indenizado, razão por que reformo a r. decisão de primeiro grau, no particular. Inteligência do § 5º do art. 487 da CLT.
Igualmente, determino a retificação da CTPS do obreiro - mesmo não tendo sido apreciado no primeiro grau, visto que tal análise pode ser perpetrada até de ofício – para que nela conste, como data de saída, o dia 06.08.2008 (projeção do aviso prévio, OJ-SDI-1 nº 82 do C. TST).
É como reformo" (fls. 196).
Ainda aqui, não se se configuraram as alegadas violações aos dispositivos legais apontados, pois, como colocado com propriedade pela Egrégia Turma, a retificação da CTPS é apenas consectária do acolhimento do pleito de aviso prévio indenizado, podendo dar-se de ofício a determinação de que tal providência seja levada a efeito, em face do que estabelece a OJ nº 82 da SBDI-1: "A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado".
Inespecífico o aresto de fls. 237/239, que não se amolda exatamente à hipótese tratada nestes autos, a qual, inclusive, foi dirimida com atenção a jurisprudência consubstanciada em OJ oriunda da Subseção de Dissídios Individuais do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01361-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): URSULA BATISTA LOPES
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 380; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 36/37).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 353, 354 e 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu à reclamante 07h20min extras semanais, com reflexos, por todo o período laboral, em virtude de não lhe terem sido concedidos os intervalos para recuperação térmica, conforme previsto no art. 253 da CLT.
A recorrente sustenta que a autora teria trabalhado no 'Setor de Desossa', sob a temperatura de 08° a 10°C, ou seja, em ambiente levemente resfriado e, não, em câmara frigorífica. Salienta que o d. juízo a quo não teria levado em consideração a distinção entre câmara frigorífica e ambiente artificialmente frio, violando, assim, o art. 5º, II, da CF/88, à míngua de tipificação legal da condenação a ela imposta, conforme o art. 253 da CLT. Pontua que a reclamante usava EPI's, que a isolavam termicamente do ambiente laboral, estando dele protegido.
(...)
Nesse sentido, também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT (...)
In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.'" (fls. 371/376).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 405/408 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01625-2001-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDILTON OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Verifica-se, inicialmente, que constou na capa dos autos como advogado do Agravado o Dr. João Herondino Pereira dos Santos.
Todavia, o causídico referenciado é advogado constituído pelo Agravante, uma vez que ele substabeleceu, com reserva de poderes (fl. 08), à Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, subscritora deste recurso.
Assim, retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogada do Agravado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, conforme informado à fl. 03.
À SCP.
Defiro ao Agravante o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravo de Instrumento, tendo em vista que já lhe foi concedida a justiça gratuita nos autos principais (fls. 09/17).

À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 27 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/07/2009 às 21:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01639-2008-003-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON GOMES DE MOURA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 19/06/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 310/312).
Satisfeito o preparo (fls. 215 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de nenhuma "ressalva específica em relação às verbas objeto da condenação" no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fls.301).
Consta do acórdão:
"EMENTA. 1. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PARCELAS E VALORES QUITADOS. SÚMULA 330 DO TST. É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas, senão aquelas constantes do referido termo. A eficácia liberatória do TRCT refere-se apenas às parcelas e aos valores pagos." (fls.290)
Tratando-se, portanto, de hipótese em que a parcela pleiteada não está abrangida pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I e LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 303).
Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.
Consta do acórdão:
"Restou incontroverso que a Reclamada, durante todo o período do contrato de trabalho, não considerava como extras, no seu sistema de ponto, os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, conforme previsão contida nas Cláusulas 29 dos ACT's firmados entre a Reclamada e o Sindicato obreiro
(...)
É certo que a supracitada Cláusula 29, que admite a flexibilização desses minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, encontra-se expressamente prevista nos ACT's de 2006/2007 (fls. 38/44) e de 2007/2008 (fls. 45/50), firmados entre a Reclamada e o Sindicato da Categoria obreira e, por isso, deve ser prestigiada, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.
Todavia, cumpre ressaltar que essa norma convencional só abrange o estrito período de vigência dos instrumentos de negociação coletiva, ou seja, de 01/03/2006 até 28/02/2008.
Analisando-se os espelhos de ponto de fls. 111/152, relativos ao período de vigência dos ACT's 2006/2007 e de 2007/2008, verifica-se que a Reclamada observou rigorosamente a previsão contida nos referidos instrumentos de negociação coletiva, eis que todas as horas extras excedentes a 15 minutos, antes ou depois do registro de jornada, foram devidamente observadas e computadas no banco de horas para fins de compensação. A título de exemplo, cite-se os espelhos de ponto de fls. 140 (setembro/2006), 144 (janeiro/2007) e 149 (junho/2007).
Por outro lado, verifica-se que o labor excedente a 15 minutos diários também não foi computado como extras nos meses não abrangidos pelos referidos Acordos Coletivos de Trabalho, ou seja, no período anterior à 01/03/2006.
Registre-se que, apesar de os ACT's vigentes em tais períodos (fls. 27/37) não preverem qualquer tipo de flexibilização na marcação do ponto, a Reclamada só computou como extra o tempo excedente a 15 minutos no registro de entrada ou de saída, em flagrante legal previsto no art. 58, § 1º da CLT
(...)
Como se vê, restou devidamente provada a existência de diferenças de horas extras não computadas no sistema banco de horas do Reclamante, durante os períodos não abrangidos pelos ACT's de 2006/2007 e 2007/2008.
Registre-se que esses pequenos acréscimos na jornada diária obreira não caracterizam o intuito patronal de fraudar o banco de horas e, por isso, se mostram insuficientes para descaracterizar o acordo de compensação de jornada.
(...)
Assim reformo parcialmente a r. sentença para determinar que o contido na Cláusula 29 dos ACT's de 2006/2007 e 2007/2008 seja aplicado apenas no período de vigência desses instrumentos, qual seja 01/03/06 a 28/02/2008, e determinar que o divisor a ser utilizado seja 220, mantendo a r. sentença quanto aos demais parâmetros e reflexos de horas extras, visto que comprovada a habitualidade em sua realização." (fls.291-verso/293)
O deferimento, em parte, do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, incisos I e LV e 7º, incisos XIII e XXVI da CF.
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação da Lei nº 5.584/70.
Neste tópico, a Reclamada sustenta que não são devidos os honorários advocatícios, porque não foram preenchidos pelo Obreiro os requisitos para tanto.
Consta do acórdão:
"Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária disciplinada pela Lei nº 1.060/50 é prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (Lei nº 5.584/70, art. 14).
Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais: a)declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c)tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical.
A declaração de miserabilidade do Reclamante foi juntado às fls. 08, sendo que o pedido e o deferimento do seu pedido de assistência judiciária trabalhista deferida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estado de Goiás e Tocantins encontram-se no documento de fls. 09.
No rodapé das folhas da petição inicial, observa-se que o advogado subscritor possui o mesmo endereço profissional do Sindicato (fls. 09), revelando que o Reclamante está assistido pelo sindicato de sua categoria.
Posto isso, tenho que a r. sentença não merece reforma, visto que atendidos todos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70, de conformidade com a Súmula 219 do TST." (fls.293)
Nego provimento.
Tendo sido destacado a existência dos requisitos para a concessão dos honorários advocatícios, constata-se que a Turma, ao contrário do que afirma a Parte, decidiu em sintonia com a Súmulas 219 e 329TST.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
A Recorrente sustenta que "o v. acórdão deverá ser reformado para que se observe a aplicação de juros a partir do ajuizamento da Reclamação e correção monetária no mês subseqüente, sob pena de afronta a Súmula 381 do C.TST" (fls.307)
Consta do acórdão:
"Conforme se vê, os índices de correção monetária serão aplicados nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento de cada obrigação, mês a mês.
Nos termos da Súmula 381 do Colendo TST, a data limite para pagamento dos salários mensais (5º dia útil do mês subsequente) não se confunde com a data de vencimento das parcelas devidas que é o primeiro dia do mês vencido.
No caso nos autos, as parcelas da condenação não foram pagas no prazo previsto no art. 459 da CLT, razão pela qual houve a determinação para aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91, convergindo para o contido na Súmula 381 do C. TST, ou seja, aplicação dos índices de correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente.
Ressalvo apenas que, relativamente as verbas rescisórias, que possuem data de vencimento diferenciadas, nos termos do § 6º do art. 477 da CLT, o índice de correção deve ser aplicado de acordo com a data de aquisição do direito, exatamente como determinado pela Juíza de origem." (fls.293-verso)
Também neste tópico, observa-se a concordância da tese regional com a Súmula 381/TST, já que foi determinada a aplicação dos índices de correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01642-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCELO SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Recorrido(a)(s): 1. RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
2. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 21974)
2. JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 21974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 548; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 550).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CONTRATO DE TRABALHO
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Recorrente sustenta que houve cerceio em seu direito de prova quanto ao início do pacto laboral e ao pedido de pagamento por fora. Afirma que, no que diz respeito ao começo do contrato com o primeiro Reclamado, o acórdão levou em conta apenas as testemunhas das Reclamadas e o depoimento das Rés, ignorando o depoimento de suas testemunhas e o seu depoimento pessoal. Argumenta, quanto ao pagamento extra folha, que a prova demonstrou a sua ocorrência, o que também teria sido ignorado.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do que alega o autor, este não se desvencilhou satisfatoriamente do seu encargo processual, o que foi claramente demonstrado na sentença
(...)
Portanto, não provado o início do pacto na data alegada na exordial, nego provimento ao recurso obreiro." (fls.497/498)
(...)
Novamente o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o alegado pagamento extra recibo, como se verifica da análise da prova feita com esmero pela d. Juíza de origem
(...)
É evidente o descompasso entre os depoimentos e o pedido, evidenciando que as testemunhas não falaram a verdade." (fls.498 e 500)
Constata-se, ao contrário do que afirma o Recorrente, que não houve o alegado cerceio em seu direito de prova, porque, o que ocorreu foi que a Turma levou em conta todo o conteúdo probatório produzido, analisando os depoimentos das testemunhas e das Partes, apenas tendo concluído de forma contrária ao interesse obreiro.
SALÁRIO HABITAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o valor a título de salário in natura deve ser de R$700,00, que equivale ao montante do aluguel atual do imóvel.
Consta do acórdão:
"Na hipótese dos autos, entendo que a habitação fornecida ao empregado não era indispensável para a realização do trabalho.
Ainda que exercesse a função de gerente e se ativasse em jornada estafante, a moradia concedida não teve o intuito de propiciar o exercício do trabalho contratado, pois o posto de gasolina, local da prestação de serviços, situa-se dentro da cidade, em lugar de fácil acesso (Jardim Europa), não exigindo, a função, que o empregado, necessariamente, morasse ao lado do seu local de trabalho.
Ora, uma vez caracterizado o fornecimento gratuito da habitação, e não sendo tal moradia essencial à execução dos serviços, reconheço a existência de salário in natura e determino a integração da parcela ao salário do reclamante, deferindo a incidência dos seus reflexos no aviso prévio, férias e 13º salário.
Quanto ao valor da utilidade, divirjo da sentença onde afirmou que ele deve ser fixado em 25% do salário base, pois a jurisprudência sedimentada na Súmula 258/TST é no sentido de que: 'Os percentuais fixados em lei relativos aos salários in natura apenas pertinem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o valor real da utilidade'.
In casu, constata-se que a reclamada, em depoimento, estimou em cerca de R$300,00 o aluguel do imóvel ocupado pelo autor.
Assim, à míngua de prova em sentido contrário, acolho o valor acima e determino a sua integração ao salário.
O provimento é parcial, pois o autor requeria a integração do valor de R$700,00." (fls.501/502)
O primeiro aresto transcrito é inespecífico, porque apenas dispõe sobre a caracterização do salário in natura , o que foi reconhecido nos autos, não tratando do valor da referida utilidade (Súmula 296/TST).
O segundo e quarto arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O terceiro paradigma é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao confronto de teses.
CARGO DE CONFIANÇA
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não tinha poderes de gestão e que trabalhou além da jornada prevista, já que possuía horários fixos e controlados, fazendo jus ao recebimento de horas extras.
Consta do acórdão:
"Exsurge claro dos depoimentos colhidos que o reclamante era a autoridade máxima dentro do posto, só estando subordinado aos donos do estabelecimento, logo está abrangido pela exceção estabelecida no dispositivo acima citado e não faz jus à percepção de horas extras.
Quanto aos domingos e feriados, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, os quais não foram infirmados no recurso.
Portanto, nada há que se reformar neste tópico." (fls.504)
O primeiro e quarto arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os outros precedentes são decisões deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, o que os torna imprestáveis ao cotejo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01741-2007-221-18-00-1 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. OLAVO MARSURA ROSA
Advogado(a)(s): 1. OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)
Embargado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÁS
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)
2. LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (GO - 1823)
O Reclamante, às fls. 247/251, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 242/243, desta Presidência, que por incabível à espécie, negou seguimento ao Recurso de Revista Adesivo da UFG - Universidade Federal de Goiás, segunda reclamada. Alega contradição e omissão da decisão embargada e requer que seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal, para dar seguimento ao Recurso de Revista sob a forma de Agravo.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 202).
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01857-2007-002-18-01-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. IVAN PEREIRA DA COSTA
2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Interessado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. IVAN PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. DIADIMAR GOMES
Recurso de: GLOBEX UTILIDADES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 13/14).
Garantido o Juízo (fls. 120/122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST
Sob o pretexto de estar levantando questão de ordem pública, vem a Recorrente, ora, arguir a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar questões vinculadas a contribuições previdenciárias e fiscais.
Consta do acórdão:
"DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PERÍODO DO VÍNCULO RECONHECIDO JUDICIALMENTE / COMPETÊNCIA / COISA JULGADA
A empresa Agravante sustenta, ainda, que a Justiça do Trabalho não teria competência para apurar a contribuição previdenciária do período do vínculo reconhecido judicialmente, afirmando que tal decisão possui natureza meramente declaratória.
Inobstante a discussão sobre a competência ou não da Justiça do Trabalho para a cobrança dos créditos relativos ao período do vínculo reconhecido em Juízo, observo que esta questão não foi abordada no Juízo de Origem e a sua análise, agora, implicaria em supressão de grau de jurisdição.
Ademais, mesmo que se entendesse que a incompetência material gera nulidade absoluta, arguível até mesmo de ofício pelo Julgador, observo que a sentença liquidanda condenou a empresa neste crédito e, portanto, a sua exclusão, neste ato, na fase de execução representaria ofensa à coisa julgada material.
Nada a prover" (fls. 210/210-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, aqui, a análise de alegação de ter havido divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST.
Quanto ao mais, mostra-se inviável o seguimento do Recurso de Revista, diante da correta conclusão da Egrégia Turma de que não cabe, neste momento processual, a arguição em comento, não só por implicar supressão de um grau de jurisdição como, ainda, por já se ter feito coisa julgada material a respeito na fase de conhecimento, portanto mostrando-se infundada a alegação de terem sido vulnerados os dispositivos constitucionais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 223 (Carga à PFG em 08/06/2009 - fls. 221)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF.
Insurge-se a UNIÃO contra o entendimento da Egrégia Turma de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento ao Reclamante dos créditos a ele devidos e reconhecidos em juízo, e não a prestação dos serviços.
Consta do acórdão:
"DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS / CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
A Agravante, amparando-se nos artigos 879, § 4º, da CLT, 34 e 35 da Lei 8.212/91, defende a tese no sentido de que os recolhimentos previdenciários devem ser atualizados mediante os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, inclusive com a aplicação da multa nela prevista, sendo inaplicáveis, por outro lado, os parâmetros utilizados pela Contadoria deste Regional.
A questão se restringe a dirimir qual o fato gerador da contribuição previdenciária cobrada nos autos, se é o mês da competência da prestação de serviços pelo empregado ou o efetivo pagamento relativo a esta prestação laboral.
O artigo 195, I, a, da Constituição Federal, dispõe:
Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
II - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
A Constituição Federal, assim, estabeleceu que a contribuição previdenciária é devida sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, pagos ou creditados. Ou seja, a partir do momento em que houve a disponibilização dos créditos devidos pelo empregador ao empregado.
Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária, na relação empregatícia, é o pagamento de verbas remuneratórias ao trabalhador segurado (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I).
Assim, com relação aos créditos trabalhistas reconhecidos como devidos por esta Especializada, há que se declarar, que o fato gerador da contribuição previdenciária sobre eles incidentes é, também, o pagamento ao trabalhador.
Este TRT já teve oportunidade de se manifestar sobre a questão no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (publicado no DJ-Go 27/1/2006), no qual a MM. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo MM. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, quando a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
Vejamos o posicionamento do Colendo TST:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, e 195, I, a e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Inviável, no caso, o processamento de recurso de revista fundamentado em violação direta à letra do artigo 5º, II, da Constituição Federal, quando tal análise demanda o prévio exame de normas de cunho infraconstitucional. Por outro lado, da redação do artigo 195, I, a , da Constituição Federal, depreende-se que as hipóteses de incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador decorrem do pagamento de rendimentos decorrentes da prestação de trabalho. Tem-se, assim, que entendimento adotado pelo acórdão recorrido, no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos valores devidos ao trabalhador em decorrência do acordo homologado, mostra-se consonante com o disposto no citado artigo constitucional, razão pela qual, não há falar em sua violação. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.' (TST AIRR – 678/2006-114-15-40 – 7ª Turma – Min. Caputo Bastos, DJ 3/10/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DO ART 195, I, a , e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que 'O fato gerador da incidência da contribuição previdenciária, constitutiva do débito, é o pagamento de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal', adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional, não se configurando ofensa direta à literalidade do art. 195, I, a , e II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.' (TST AIRR – 564/2006-152-03-40 – 8ª Turma – Rel. Ministra Dora Maria da Costa – DJU 03/10/2008).
Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
Por conseguinte, dou provimento ao agravo de petição interposto pela empresa Agravante, pois, ao contrário do entendido na decisão recorrida, data venia, não há de se falar em aplicação ao caso dos artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91.
É como dou provimento" (fls. 208/210).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF
Não se vislumbram violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados, sendo que, no concernente ao art. 5º, inc. II, também da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02203-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Recorrido(a)(s): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(a)(s): GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA (GO - 14598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 12/05/2009 - fls. 332; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 05/06/2009 - fls. 348).

Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 157, II, da CLT, 186 e 927 do CC.
O Recorrente sustenta que "Evidenciada a negligência da Recorrida em oferecer condições de segurança, saúde e medicina do trabalho ao Recorrente, de que resultou o dano à saúde e o conseqüente prejuízo a capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo material e moral sofrido (...)." (fls.337)
Consta do acórdão:
"Quanto às indenizações por danos materiais e morais, deve ser levado em conta que, diversamente do que sustenta o recorrente, o seu trabalho era realizado com veículos leves, e não pesados. A prova oral colhida, mais especificamente as suas testemunhas, foram firmes nesse sentido.
(...)
Outrossim, a ausência de programas eficazes de prevenção ou neutralização de doenças profissionais ligadas às atividades da empresa não socorrem o recorrente, pois o trabalho por ele desenvolvido era realizado sentado, num automóvel, com um encosto que segue regras de postura adequada na sua fabricação. Além disso, vale destacar que as duas testemunhas apresentadas pelo autor afirmaram que, durante os reparos de iluminação pública, o veículo ficava parado e o motorista podia descer, apesar de o motor continuar funcionando. Assim, não prospera o argumento de que a reclamada teria incorrido em culpa concorrente." (fls.321/322)
O indeferimento do pedido de indenização em virtude de acidente de trabalho decorreu da constatação da ausência de culpa por parte da Reclamada e está amparado no contexto fático-probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos constitucionais e legais indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não se evidenciou a culpa patronal no desenvolvimento da doença (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. Instrução Normativa 27/2005 e Lei nº 8.906/94.
O Recorrente alega que os honorários advocatícios no caso em tela são devidos em razão da mera sucumbência, independentemente da situação econômica ou assistência sindical.
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei 8.906/94 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Por outro lado, a indicação da IN 27/2005 nas razões recursais não merece exame diante da ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0228/09
PROCESSO : RO00227200915118004
RECORRENTE : OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADOS : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDA : TRASPORTADORA TRANS BARRA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TRASPORTADORA TRANS BARRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fl. 59, cuja conclusão segue transcrita:
"CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2009.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 44 / 2009
Em 27/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Conflito de Competência

01154-2009-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1154/2009
Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Suscitado: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00254-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1881/2006
Autor: EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00250-2009-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-889/2009
Autor: MAURÍCIO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00253-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CATALÃO - ET-1063/2008
Autor: SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: KARLA PORTO MOREIRA
Réu: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00734-2009-171-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AI-734/2009
Agravante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ DE MELO COSTA
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00428-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-428/2007
Agravante: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
Agravado: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
Advogado: WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

01632-2006-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1632/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: VALTER VENTURA VASCONCELOS
Agravado: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado: MARCOS RODRIGUES COSTA

01673-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1673/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: JOSÉ JOEL DOS SANTOS
Advogado: PERLA CAMPOS MENDONÇA

Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

01389-2006-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1389/2006
Agravante: JUMP DANCE CLUB LTDA.
Advogado: MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

01698-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1698/2006
Agravante: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

00930-2006-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-930/2006
Agravante: LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Agravado: CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.
Advogado: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

01468-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1468/2008
Agravante: PRISCILA JARA ALMADA
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
Agravado: WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS

00289-2007-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-289/2007
Agravante: DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado: VICENTE DE PAULA NETO
Agravado: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
Advogado: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01450-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1450/2008
Recorrente: AGUINALDO ARANTES FERRO
Advogado: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

02007-2007-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-2007/2007
Recorrente: IVAN DE ALMEIDA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00411-2006-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-411/2006
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrente: DORCAS MARIA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido: OS MESMOS

01929-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1929/2008
Recorrente: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
Advogado: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO E OUTRO(S)

02144-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2144/2008
Recorrente: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
Advogado: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)

00516-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-516/2009
Recorrente: JOSÉ MÁRIO DA SILVA
Advogado: JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO DANIEL SERAFIM
Advogado: PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS E OUTRO(S)

01087-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1087/2009
Recorrente: JOSÉ ALVES RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ VICENTE FRANCO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00231-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-231/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ADILSON DA COSTA LIMA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00358-2009-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-358/2009
Recorrente: CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido: TELMO ELI MATEUS
Advogado: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)

00108-2009-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-108/2009
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente: ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
Advogado: RENATO LUIZ ALVES LÉO
Recorrido: OS MESMOS

00928-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-928/2009
Recorrente: SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PABLO CRISTIANO ALVES COELHO
Advogado: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

00652-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-652/2009
Recorrente: WILHAM DAGMAR PEREIRA BOTELHO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

00860-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-860/2009
Recorrente: SILVONE SILVA ROCHA
Advogado: FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

00407-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-407/2009
Recorrente: TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: GRACÍLIO BATISTA LIMA
Advogado: HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA E OUTRO(S)

00564-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-564/2009
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
Advogado: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

02145-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2145/2008
Recorrente: BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrente: ELCIMAR DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS

00160-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-160/2009
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
Advogado: ONOFRE COSTA JÚNIOR

01561-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1561/2008
Recorrente: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Recorrido: WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
Advogado: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)

00818-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-818/2009
Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS ALMEIDA PORTO
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
Advogado: MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER E OUTRO(S)

00790-2009-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-790/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: ALEX RIBEIRO GONÇALVES
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00786-2009-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-786/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: GLEISON PEREIRA DE SÁ
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00228-2009-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-228/2009
Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

01344-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1344/2008
Recorrente: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA
Advogado: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)

00455-2009-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-455/2009
Recorrente: DORI JORGE DA COSTA ABREU E OUTRO(S)
Advogado: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
Recorrido: RIBEIRO & CASTRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

00879-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-879/2009
Recorrente: BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO
Advogado: ALINE DE NEVES E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00348-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-348/2009
Agravante: KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

00189-2009-121-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AI-189/2009
Agravante: CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CLÁUDIO JÚNIOR MORAIS MELO
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00672-2009-171-18-02-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AI-672/2009
Agravante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA

Agravo de Petição

00087-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-87/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: DAYSE ENY DE SOUZA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00515-2009-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-515/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado: CECÍLIA FÁTIMA SOARES
Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)

01195-2005-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1195/2005
Agravante: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: OS MESMOS

00507-2005-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-507/2005
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Agravado: WILTON MARIA GUEDES
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

01409-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1409/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

01489-2000-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1489/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado: ANTÔNIO CARLOS AGUIAR E OUTRO(S)
Advogado: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: CLOVES GAMA DE SOUZA
Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA

00565-2009-053-18-01-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AP-565/2009
Agravante: TATIANE MARTINS DE CARVALHO
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Agravado: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02782-1991-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2782/1991
Agravante: JAIME ARANTES DOS REIS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: OLÍVIO FERNANDES DE CARVALHO
Agravado: JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE
Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
Agravado: JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Recurso Ordinário

00653-2009-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-653/2009
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS.
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido: RUBENS CESÁRIO DA SILVA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01530-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1530/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: FÉLIX NERES ALVES DE CARVALHO
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido: SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.
Advogado: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

01233-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1233/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

Recorrido: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

02190-2006-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2190/2006
Recorrente: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01377-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1377/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: NELSON JOSÉ DA SILVA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

01608-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1608/2009
Recorrente: ALENCAR BORGES GARCIA
Advogado: JULIANA LOCCI E OUTRO(S)
Recorrido: VENEZA MOTOS LTDA
Advogado: SAMARA CARVALHO E SILVA

00348-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-348/2009
Recorrente: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

00779-2009-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-779/2009
Recorrente: COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado: FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

00834-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-834/2009
Recorrente: JANAINA DO SOCORRO FONSECA PEREZ
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00195-2009-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-195/2009
Recorrente: NIVALDO BELMIRO DA SILVA
Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Recorrido: COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)

01073-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1073/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: WILSON MARTINS DOS SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01025-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-1025/2009
Recorrente: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Recorrido: CRYSTIAN SOUZA CARVALHO
Advogado: JOÃO GUILHERME MAFFIA

00470-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-470/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: JEFFERSON VITOR CARDOSO
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00826-2009-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-826/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: HÉLIO EULÁLIO PEREIRA
Advogado: DELEON CALACIO SILVA

01500-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1500/2009
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido: WANDERLEY ROMILDO DE SOUZA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00810-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-810/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR RIBEIRO BORGES
Advogado: DELEON CALACIO SILVA

00967-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-967/2009
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: FERNANDA MARTINS CARDOSO

00823-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-823/2009
Recorrente: GAUDÊNCIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido: IZABEL CRISTINA FERRO
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

00926-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-926/2009
Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado: JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
Recorrido: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01001-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1001/2009
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: INTERCLEAN S.A.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

00872-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-872/2009
Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente: CLAUDIONOR ALVES BARROS
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido: OS MESMOS

02291-2008-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2291/2008
Recorrente: EMERSON HONORATO DOS SANTOS
Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

00034-2009-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-34/2009
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
Advogado: SIMONE ALVES BASÍLIO
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

01811-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1811/2008
Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrente: EUDES CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00286-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-286/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00440-2009-141-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-440/2009
Agravante: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado: EURÍPEDES JOSÉ SONDO DA SILVA
Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00670-2009-171-18-01-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AI-670/2009
Agravante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: PAULO CÉZAR DA SILVA MENEZES
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA

00555-2009-011-18-01-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-555/2009
Agravante: GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado: ADÃO ALVES DE BASTOS E OUTRO(S)
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00144-2006-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-144/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: RENER JÚNIOR LEMES
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

01610-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1610/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: GLEIDSON CARVALHO ALVES
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Agravado: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

01721-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado: GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

00848-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-848/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: JULIO CÉSAR DA SILVA
Advogado: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

00675-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-675/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

00888-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-888/2007
Agravante: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00317-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-317/2008
Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00740-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-740/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ MARCOS DA SILVA
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00536-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-536/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: JAIME FRANCISCO BOA SORTE
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

02086-2007-081-18-02-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AUS-2086/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: LAUDSON MAXIMIANO RODRIGUES
Advogado: ZÉLIO DE ÁVILA
Recorrido: CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)

00785-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-785/2009
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01984-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1984/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

03418-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3418/2008
Recorrente: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO
Recorrido: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

03335-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3335/2008
Recorrente: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
Advogado: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01297-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1297/2009
Recorrente: FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
Advogado: MÁRCIA HELENA DA SILVA
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01480-2007-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1480/2007
Recorrente: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
Advogado: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
Recorrido: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
Recorrido: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

00776-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-776/2009
Recorrente: ALLYSON RIVAS DE MELO
Advogado: JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00640-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-640/2009
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS

00739-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-739/2009
Recorrente: SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI E OUTRO(S)
Recorrido: WELDES BRAZ DA SILVA
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01007-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1007/2009
Recorrente: LÁZARO PEREIRA DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

00946-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-946/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: DELEON CALACIO SILVA

00936-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-936/2009
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: LARISSA MIGUEL BUENO
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00549-2009-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-549/2009
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00642-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-642/2009
Recorrente: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

02289-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2289/2008
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
Advogado: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

00824-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-824/2009
Recorrente: RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Advogado: LEOMAR DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)

00235-2009-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-235/2009
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido: DELCIDES ROMÃO DA SILVA
Advogado: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

00545-2009-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-545/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: ARNALDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00944-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-944/2008
Recorrente: FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
Recorrente: MÁRCIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
Advogado: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01199-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1199/2008
Recorrente: CLIVANIR FERREIRA SOARES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00744-2009-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-744/2009
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

02322-2008-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2322/2008
Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI
Advogado: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00949-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-949/2009
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDA MARQUES RUFINO
Advogado: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

00469-2009-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-469/2009
Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
Advogado: DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00400-2009-141-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-400/2009
Agravante: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Agravo de Petição

00517-2009-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-517/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MICHELLE CAVALCANTE
Agravado: CECÍLIA FÁTIMA SOARES
Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)

00659-2005-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-659/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado: NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO
Advogado: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

00930-2005-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-930/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado: TAMARIM CHOPARIA E RESTAURANTE LTDA.
Agravado: ALTAMIRO RODRIGUES DE SIQUEIRA JUNIOR

02078-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2078/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado: WANDERSON PORTO LOPES
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

00492-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-492/2008
Agravante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado: FLÁVIA SODRÉ ROCHA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01620-2005-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1620/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado: CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS - FI
Agravado: CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS

00804-2004-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-804/2004
Agravante: EDMAR MARQUES DE SOUZA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: CLEBER HONORATO DE FREITAS
Advogado: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

00873-2007-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-873/2007
Agravante: TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA.
Advogado: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: JAIME INÁCIO TERRA
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA

01040-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-1040/2009
Agravante: VILMAR AGOSTINI
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
Advogado: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Agravado: NOGUEIRA, VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado: GUILHERME MARTINS COSAC
Agravado: ALVICTO OZORES NOGUEIRA
Agravado: ANTÔNIO CARLOS ANACLETO
Agravado: ADAIR RIBEIRO CARNEIRO SOBRINHO

Recurso Ordinário

01423-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1423/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

00781-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-781/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00030-2009-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-30/2009
Recorrente: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido: OS MESMOS

02221-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2221/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
Advogado: ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)
Recorrido: JANAÍNA COSTA DE SOUSA
Advogado: SIMONE ALVES BASÍLIO

01503-2007-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1503/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JANETO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

01480-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1480/2009
Recorrente: GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: WALTER VITAL GOMES
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

00618-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-618/2009
Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIPLOMATA
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido: ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

00693-2009-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-693/2009
Recorrente: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

02154-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2154/2008
Recorrente: AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)
Recorrente: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00816-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-816/2009
Recorrente: JOSÉ CARLOS PIRES ALVES
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
Advogado: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)

00288-2009-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-288/2009
Recorrente: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: POSTO CARAÍBAS LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00671-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-671/2009
Recorrente: IBEONE LOPES GUIMARÃES
Advogado: RENATA ABALÉM
Recorrido: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES

00491-2009-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-491/2009
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido: GOIANITA RODRIGUES
Advogado: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

00398-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-398/2009
Recorrente: GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI E OUTRO(S)
Recorrido: ARINO GOMES SOARES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01087-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1087/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado: DELEON CALACIO SILVA

00821-2009-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-821/2009
Recorrente: BEAUTE GARNNIE CABELEIREIROS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: IVANILDES LUÍZA BARBOSA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO

00359-2009-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-359/2009
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ELVERTE JOSÉ DE ASSIS VIANA (ADESIVO)
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01720-2008-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1720/2008
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

01013-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1013/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrente: JOSÉ CÍCERO DA COSTA SERVO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00792-2009-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-792/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00540-2009-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-540/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00685-2009-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-685/2009
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

00447-2009-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-447/2009
Recorrente: JOSÉ OLÍVIO FERNANDES
Advogado: ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA(S)
Advogado: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)

00542-2009-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-542/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

02268-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2268/2008
Recorrente: JOSENIR DOS SANTOS SILVA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00673-2009-171-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AI-673/2009
Agravante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: ADELINO LUIZ DE AGUIAR
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01349-2001-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1349/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado: COLÉGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA.E OUTRO(S)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO

01753-2001-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1753/2001
Agravante: ADRIANA CARDOSO FREIRE
Agravado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO

01957-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1957/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: JOCILDO DE SOUZA MACIEL
Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

01840-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1840/2007
Agravante: JOSÉ OENIO D´ABADIA
Advogado: FABRÍCIA JABER E OUTRO(S)
Agravado: MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

02064-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2064/2008
Agravante: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

00792-2000-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-792/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: PROBANK S.A.
Advogado: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

00182-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-182/2009
Agravante: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado: CIAASA - MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00402-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-402/2008
Recorrente: ADRIANE MARIA PEREIRA
Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrente: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00672-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AIN-672/2008
Recorrente: GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
Advogado: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
Recorrido: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
Advogado: MARCOS GOMES DE MELLO

00695-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-695/2008
Recorrente: REINÁ GERALDO BATISTA
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE
Recorrido: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

00008-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-8/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
Recorrido: JÚLIO CÉSAR MARTINS ARRUDA
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

00007-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-7/2009
Recorrente: WILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
Recorrente: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado: DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01716-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1716/2008
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: HENDERSON SILVA DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00401-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-401/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANA KELLY DE AMORIM
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00864-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-864/2007
Recorrente: CLAUDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Recorrido: MARIA DE FÁTIMA FRANCO DA CUNHA - ME
Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido: BRASFRIGO S.A.
Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

01345-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1345/2009
Recorrente: MARCOS FRANCISCO DA SILVA
Advogado: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
Advogado: WALTEIR DE OLIVEIRA

01086-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1086/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: EDUARDO RIBEIRO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00023-2008-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-23/2008
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO

00616-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-616/2009
Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
Advogado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido: GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA E OUTRO(S)
Recorrido: SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

01050-2009-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1050/2009
Recorrente: MIRIAN ALVES CORRÉA
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrente: FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.(ADESIVO)
Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00973-2009-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-973/2009
Recorrente: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

02032-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2032/2008
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
Advogado: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

00874-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-874/2009
Recorrente: JORGE LÚCIO GONÇALVES
Advogado: SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: GAFISA S.A.
Advogado: SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIO RODRIGO NUNES

01089-2009-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1089/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: DELEON CALACIO SILVA E OUTRO(S)

00880-2009-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-880/2009
Recorrente: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente: LEOMAR SEVERO DE AMORIM (ADESIVO)
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: OS MESMOS

01959-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1959/2008
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: DAVYD PALERMO PACHECO (ADESIVO)
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido: OS MESMOS

00541-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-541/2009
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DE OLIVIERA DA CRUZ
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

00541-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-541/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00742-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-742/2009
Recorrente: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

00978-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-978/2009
Recorrente: ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
Advogado: EDÉSIO SILVA
Recorrente: JOSÉ DOS REIS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01030-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1030/2008
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
Advogado: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

00536-2009-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-536/2009
Recorrente: SARA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
Advogado: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: JOUSE NÚBIA GONÇALVES DA COSTA
Advogado: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

01088-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1088/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: WALMIR ASSUNÇÃO DA SILVA SOUSA
Advogado: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00982-2004-012-18-01-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-982/2004
Agravante: PALMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE
Agravado: VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00144-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

00671-2009-171-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AI-671/2009
Agravante: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA

00638-2009-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-638/2009
Agravante: DELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Agravado: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00639-2005-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-639/2005

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: GRILLO EVENTOS LTDA.
Advogado: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
Agravado: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA
Agravado: RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
Agravado: MILENE FERREIRA COUTO DOS SANTOS

00566-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-566/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

00668-2004-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-668/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS.
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado: ERENICE GONCALVES DA SILVA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

01056-2002-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1056/2002
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: SIMÃO DANTAS PEREIRA
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ

01179-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1179/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: JOSÉ FILHO NETO
Advogado: ALDETH LIMA COELHO
Agravado: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

01530-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1530/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01018-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1018/2007
Agravante: LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME
Advogado: DÉLIO ALVES PEREIRA
Agravado: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01276-1998-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1276/1998
Agravante: NIÂNGELA HENRIQUE FERREIRA
Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado: EDITORA CERES LTDA.
Agravado: DIVINA RODRIGUES PAULINO
Agravado: EURÍPEDES RODRIGUES FILHO

Recurso Ordinário

02022-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2022/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido: OS MESMOS

01237-2007-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1237/2007
Recorrente: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTO KIYOKASO ITO
Advogado: ORLANDO TRONCONI FILHO E OUTRO(S)

00506-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-506/2009
Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP(ADESIVO)
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00040-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-40/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: V. M. DE OLIVEIRA
Advogado: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
Recorrido: MARIO APARECIDO FERREIRA
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

00350-2009-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-350/2009
Recorrente: CIMASP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
Recorrido: DENIS LEOMAR DA SILVA
Advogado: JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

00456-2009-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-456/2009
Recorrente: HIPERMERCADO DA TERRA LTDA.
Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido: MAURO DA SILVA MORAIS
Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

01280-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1280/2009
Recorrente: VILMA FREIRE VILELA
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

00705-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-705/2009
Recorrente: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
Advogado: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
Recorrido: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00144-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009
Recorrente: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

00519-2009-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-519/2009
Recorrente: MARIA ABADIA DA SILVA
Advogado: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
Advogado: LAISE ALVES DE FREITAS

01046-2009-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1046/2009
Recorrente: ROBERTO ANTÔNIO DE PAULA
Advogado: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

00844-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-844/2009
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: VANDA KELY DA SILVA DIAS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00928-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-928/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Advogado: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
Recorrido: ADENEIR ALVES DA SILVA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

02027-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2027/2008
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. - ME
Advogado: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido: JACKSON FERREIRA SOUSA

Advogado: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

00288-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-288/2009
Recorrente: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA

00650-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-650/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ROBERTA LISLIE CARDOSO
Advogado: ROZELI ALVES LOPES VAZ
Recorrido: OS MESMOS

00540-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-540/2009
Recorrente: VECIFAL ROSA DA SILVA
Advogado: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

00736-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-736/2009
Recorrente: CLEBER DIEGO DE CARVALHO CUBAS
Advogado: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido: HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

00446-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-446/2009
Recorrente: FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

00435-2009-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-435/2009
Recorrente: RENATO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Recorrente: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00561-2009-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-561/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido: VALDEMIRO BARBOSA DA SILVA
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

02238-2008-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2238/2008
Recorrente: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido: MURILO MARTINS DOS SANTOS
Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00249-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-249/2009
Recorrente: LUCIANO DE SOUSA SILVA
Advogado: JOSÉ VIEIRA
Recorrido: MANFRED WALLISER
Advogado: OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA E OUTRO(S)

00741-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2009
Recorrente: QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente: RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00411-2009-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-411/2009
Recorrente: CARLOS ALBERTO GOEDEL E OUTRO(S)
Advogado: ANA MARIA CARVALHO
Recorrido: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 217

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.642/2009 CartPrec 02 1.323/2009 ORD. N N
MANOEL DO ROSARIO SOUZA
POSTO DE GASOLINA SÃO SIMÃO LTDA.

02.643/2009 CartPrec 01 1.319/2009 ORD. N N
DANTE ALESSANDRO DIAS DE MESQUITA
AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
02.644/2009 CartPrec 02 1.324/2009 ORD. N N
MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

02.646/2009 CartPrec 01 1.320/2009 ORD. N N
JÚLIO CESAR BALESTRINI
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.647/2009 CartPrec 02 1.326/2009 ORD. N N
JUAREZ CAMBAUVA
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS

02.648/2009 CartPrec 01 1.321/2009 ORD. N N
GENIVAL SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.649/2009 CartPrec 02 1.327/2009 ORD. N N
JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO
SEGURANÇA VAZ LTDA.

02.651/2009 CartPrec 01 1.323/2009 ORD. N N
JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

02.652/2009 CartPrec 02 1.328/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO TRAJANO
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMERCIO + 002

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.645/2009 RTOrd 02 1.325/2009 INI 24/08/2009 13:50 ORD. N N
STEPHANIE OIVEIRA LIMA
I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
02.639/2009 RTSum 02 1.322/2009 UNA 19/08/2009 14:50 SUM. N N
ADEMILSON FERREIRA DE SOUZA
DORISLEY FELIX DE MIRANDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
02.650/2009 Arrest 01 1.322/2009 ORD. S N
DORALICE MOREIRA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
02.641/2009 RTOrd 01 1.318/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO GALDINO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): ISMAEL MARÇAL
02.638/2009 RTOrd 02 1.321/2009 INI 24/08/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO BRUNO
02.653/2009 RTSum 02 1.329/2009 SUM. N N
RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS
TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
02.654/2009 RTOrd 01 1.324/2009 ORD. N N
GERALDO GONÇALVES FERREIRA LADINHO
CARLA KARIELLY LUIZA RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
02.640/2009 RTSum 01 1.317/2009 UNA 14/08/2009 14:00 SUM. N N
CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.655/2009 CartPrec 01 1.326/2009 ORD. N N
MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02.657/2009 RTSum 02 1.330/2009 UNA 20/08/2009 14:10 SUM. S N
RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
HELENILDA MARIA DA COSTA
ADVOGADO(A): ADRIANO PEGO RODRIGUES
02.705/2009 RTOrd 02 1.354/2009 INI 25/08/2009 13:40 ORD. N N
HUMBERTO REZENDE PEREIRA
JOSÉ WILSON VIEIRA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
02.662/2009 RTSum 01 1.331/2009 UNA 18/08/2009 09:50 SUM. S N
TEREZINHA GOMES DE CASTRO
MERCEARIA SANTOS

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
02.672/2009 RTSum 01 1.336/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. S N
JOSÉ MATIAS FILHO
EMPÓRIO DA CARNE LTDA.

ADVOGADO(A): DR.WILSON JESUS DA SILVA
02.667/2009 RTSum 02 1.336/2009 UNA 20/08/2009 14:50 SUM. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DE SOUSA
MEGA CONCRETO ARTEFATOS E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
02.658/2009 RTSum 01 1.328/2009 UNA 17/08/2009 14:20 SUM. N N
GILVANICIO RAIMUNDO ALVES CORDEIRO
NELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.674/2009 RTOrd 01 1.337/2009 UNA 24/08/2009 15:40 ORD. N N
FELIZARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.665/2009 RTSum 01 1.332/2009 UNA 18/08/2009 10:10 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA DA CUNHA
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.676/2009 RTOrd 01 1.338/2009 UNA 24/08/2009 16:00 ORD. N N
WASHINGTON DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
02.671/2009 RTOrd 02 1.337/2009 INI 25/08/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO DIMAS DAS DORES
IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
02.669/2009 RTOrd 01 1.334/2009 UNA 24/08/2009 15:20 ORD. N N
VALTERCIDES DAS DORES
IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.659/2009 RTSum 02 1.331/2009 UNA 19/08/2009 15:10 SUM. N N
HELENO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALEX MARQUES

ADVOGADO(A): LOUISES BRITO PATENTE.
02.675/2009 RTOrd 02 1.339/2009 INI 25/08/2009 13:35 ORD. N N
ELIFAS LEVY BORGES
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

ADVOGADO(A): LUELY STIVAL FARIA SENA
02.686/2009 ET 02 1.345/2009 ORD. S N
MYCAL STIVAL FARIA
ANTONIO RUBENS BITENCOURT

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
02.673/2009 RTSum 02 1.338/2009 UNA 20/08/2009 15:10 SUM. N N
RAINEL PINTO DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
02.663/2009 RTOrd 02 1.333/2009 INI 24/08/2009 14:00 ORD. N N
JEOMAR DE JESUS AGUIAR
IVONIRA BELIZARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
02.704/2009 RTSum 02 1.353/2009 UNA 26/08/2009 14:10 SUM. N N
AILTON RIBEIRO DE FRANCO
TELL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.706/2009 RTSum 01 1.351/2009 UNA 24/08/2009 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
02.664/2009 RTSum 02 1.334/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ELISANGELA ABADIA DA COSTA

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
02.660/2009 RTSum 01 1.330/2009 UNA 18/08/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
DMD DE FARIAS CALÇADOS

02.661/2009 RTSum 02 1.332/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO

02.666/2009 RTAlç 02 1.335/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ARLENE GOMES PINHEIRO PEREIRA

02.668/2009 RTSum 01 1.333/2009 UNA 19/08/2009 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MG PINHEIRO SILVA

02.670/2009 RTSum 01 1.335/2009 UNA 19/08/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

02.677/2009 RTSum 02 1.340/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
AURIMEIRE DE OLIVEIRA SANTOS

02.678/2009 RTSum 01 1.339/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MERCANTIL ENXOVAIS LTDA.

02.679/2009 RTSum 02 1.341/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MARIA DAS GRAÇAS M. LIMA.

02.680/2009 RTSum 01 1.340/2009 UNA 20/08/2009 08:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
JOVANIO PEREIRA DUARTE

02.681/2009 RTSum 02 1.342/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MANOEL BRITO MARCAL

02.682/2009 RTSum 01 1.341/2009 UNA 20/08/2009 09:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

02.683/2009 RTSum 02 1.343/2009 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ELISEU & ELÍSIO LTDA.

02.684/2009 RTSum 01 1.342/2009 UNA 20/08/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
FRANKLIN ESPINDOLA DE LIMA

02.685/2009 RTSum 02 1.344/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
VALTER PEREIRA DOS SANTOS

02.687/2009 RTSum 01 1.343/2009 UNA 20/08/2009 09:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
GEOVANIO CAVALCANTE DA COSTA

02.688/2009 RTSum 02 1.346/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
FAP E SILVA DOS SANTOS

02.689/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 20/08/2009 10:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS –

SINDILOJAS-GO
LOURDES DE FATIMA VIANA MEODAS ME

02.690/2009 RTSum 02 1.347/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
DEVANILDE DE SOUSA BARBOSA ME.

02.691/2009 RTSum 01 1.345/2009 UNA 21/08/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ALMEIDA & SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

02.692/2009 RTSum 02 1.348/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
BAZAR E PAPELARIA ESTRELA DA MANHA LTDA.

02.693/2009 RTSum 01 1.346/2009 UNA 21/08/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
AIRES E COSTA LTDA.

02.694/2009 RTSum 02 1.349/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
F X COSTA

02.695/2009 RTSum 01 1.347/2009 UNA 21/08/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
SAMIRRA MOHAMAD SARAH OLIVEIRA

02.696/2009 RTSum 02 1.350/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
A MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME.

02.697/2009 RTSum 01 1.348/2009 UNA 21/08/2009 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
JUCELINO PEREIRA COELHO - ME

02.698/2009 RTSum 02 1.351/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
CONNECT SURF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

02.699/2009 RTSum 01 1.349/2009 UNA 21/08/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ABRAÃO DE ALMEIDA & CIA LTDA.

02.700/2009 RTSum 02 1.352/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
B & S MODAS LTDA.

02.701/2009 RTSum 01 1.350/2009 UNA 21/08/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
LINDAURA CAMPOS PINHEIRO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
02.656/2009 RTSum 01 1.327/2009 UNA 14/08/2009 14:20 SUM. N N
NARA VIEIRA DOS SANTOS
FLEX TRANSPORTES E PEÇAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.645/2009 RTSum 01 1.645/2009 UNA 18/08/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO TAVARES SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.641/2009 RTOrd 01 1.641/2009 UNA 13/10/2009 16:00 ORD. N N
SIMONE NARCISO GONÇALVES
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.644/2009 RTSum 01 1.644/2009 UNA 20/08/2009 08:35 SUM. N N
MARCIO VINÍCIUS NEVES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.646/2009 RTSum 01 1.646/2009 UNA 20/08/2009 09:25 SUM. N N
ELI BELARMINO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.648/2009 RTOrd 01 1.648/2009 UNA 17/09/2009 16:00 ORD. N N
DENILSON DE SOUZA LEMOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.647/2009 RTOrd 01 1.647/2009 UNA 20/08/2009 09:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA BORBA DE SOUZA
ALAIR RENOVATO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.371/2009 ET 06 1.417/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
OTÁVIO MIGUEL LEITE

18.372/2009 ET 08 1.407/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
EDSON LUIZ GOMIDES

18.375/2009 ET 10 1.415/2009 ORD. S N
VÂNIA BEATRIZ LOPES
MARINHO XAVIER DO REGO

18.446/2009 CartPrec 09 1.438/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO)
MAIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. ME

18.451/2009 CartPrec 06 1.424/2009 ORD. N N
MOURIVAL DOS REIS ALMEIDA
QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

18.452/2009 CartPrec 04 1.414/2009 ORD. N N
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA LEÃO
MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.

18.453/2009 CartPrec 02 1.409/2009 ORD. N N
ALEXEY ALVES GARCEZ
UNISAUDE FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

18.454/2009 CartPrec 11 1.423/2009 ORD. N N
MANOEL MELO DE OLIVEIRA
CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS

18.455/2009 CartPrec 01 1.427/2009 ORD. N N
TIAGO MORAES CORREA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

18.457/2009 CartPrec 10 1.420/2009 ORD. N N
MARIANGELA RODRIGUES
GIULIANO GUIBI GOBBI

18.458/2009 CartPrec 05 1.407/2009 ORD. N N
JOSEFA CABRAL DE LIMA
JOEL ALVES DA SILVA JUNIOR

18.459/2009 CartPrec 12 1.428/2009 ORD. N N
LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO
JOTA AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
18.432/2009 RTOrd 12 1.426/2009 INI 26/08/2009 13:30 ORD. N N
ADONES PEREIRA DA SILVA
RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MARIA)
ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
18.401/2009 RTSum 06 1.420/2009 SUM. N N
WANESSA PEIXOTO BATISTA
F L COSTA ME (FEDERAL PES)

18.469/2009 RTOrd 12 1.429/2009 INI 26/08/2009 14:00 ORD. N N
ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA
E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MOVEIS) + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
18.354/2009 RTOrd 07 1.412/2009 INI 27/08/2009 08:25 ORD. N N
VALDIVINO ANTONIO MARTINS
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
18.362/2009 RTSum 12 1.422/2009 INI 26/08/2009 13:00 SUM. N N
TATIANE DIAS DA SILVA
DINAMARQUES CONFECÇÕES (PROPR. LEVINO LAUREANO MARQUES)

18.380/2009 RTSum 04 1.408/2009 UNA 14/08/2009 13:30 SUM. N N
ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
18.437/2009 RTOrd 02 1.407/2009 INI 19/08/2009 08:15 ORD. N N
JORGE PEREIRA DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): BONIVAL TALVANNE FRAZÃO
18.476/2009 RTSum 08 1.416/2009 UNA 13/08/2009 13:30 SUM. S N
DANIELLY GONAÇLVES DA SILVA
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.(REP POR:JOAO ROBERTO SHIMONECK FILHO)

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
18.378/2009 RTOrd 06 1.418/2009 ORD. N N
JANIO CÉSAR LEANDRO PINTO
S GYN INFORMÁTICA LTDA. + 001

18.383/2009 RTOrd 02 1.403/2009 INI 19/08/2009 08:20 ORD. N N
ELIANE LUIZA DE CARVALHO ANDRADE
CLINICA SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
18.364/2009 RTSum 10 1.413/2009 UNA 14/08/2009 08:40 SUM. N N
LEONI AMORIM DE JESUS
POSTO 200 MILHAS LTDA. (REDE 3)

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
18.433/2009 RTSum 09 1.437/2009 UNA 17/08/2009 08:30 SUM. N N
JOSELMA GOMES DA SILVA
J. DE B. ARAUJO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

ADVOGADO(A): CIRO MELO
18.483/2009 RTSum 06 1.427/2009 SUM. N N
ANTONIA DOS SANTOS FERNANDES
FERNANDO DUARTE FARIA JUNIOR

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
18.449/2009 RTSum 02 1.408/2009 UNA 18/08/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
18.448/2009 RTOrd 03 1.412/2009 INI 01/09/2009 13:20 ORD. N N
EDERSON SIMÕES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
18.355/2009 RTOrd 08 1.405/2009 UNA 31/08/2009 09:30 ORD. S N
JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
18.411/2009 RTSum 02 1.405/2009 UNA 18/08/2009 09:15 SUM. N N
DAIANE DO NASCIMENTO
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
18.470/2009 RTSum 10 1.422/2009 UNA 17/08/2009 08:15 SUM. N N
FANNY MARIA SOUZA SILVA FEITOSA
BSB NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
18.409/2009 RTOrd 07 1.415/2009 INI 31/08/2009 08:15 ORD. N N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO
18.413/2009 RTOrd 08 1.412/2009 UNA 31/08/2009 09:55 ORD. N N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO

18.416/2009 RTOrd 09 1.435/2009 UNA 31/08/2009 15:40 ORD. N N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO

18.419/2009 RTOrd 02 1.406/2009 INI 31/08/2009 08:25 ORD. N N
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
18.370/2009 RTOrd 03 1.407/2009 INI 12/08/2009 13:20 ORD. N N
LECY SILVA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
18.406/2009 RTOrd 01 1.423/2009 UNA 25/08/2009 08:30 ORD. N N
DUYLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
18.460/2009 RTSum 03 1.413/2009 UNA 10/08/2009 14:00 SUM. N N
CLEIA SILVA DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTERMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
18.418/2009 RTOrd 09 1.436/2009 UNA 25/08/2009 14:40 ORD. S N
CRISTIANE DE ALMEIDA ARAÚJO
BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS)

18.422/2009 RTSum 01 1.424/2009 UNA 25/08/2009 08:50 SUM. N N
CATERINE RODRIGUES DOS SANTOS FREIRE
CENTRO EDUCACIONAL POUSADA INFANTIL

18.434/2009 RTSum 10 1.419/2009 UNA 17/08/2009 08:05 SUM. N N
ELIZETE DIAS DOS SANTOS
RESTAURANTE NATHAN LTDA N/P MARIA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.379/2009 RTOrd 12 1.423/2009 INI 26/08/2009 13:10 ORD. N N
CLAUDELITO ALVES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
18.461/2009 RTOrd 06 1.425/2009 ORD. N N
EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

18.462/2009 RTOrd 02 1.410/2009 INI 19/08/2009 08:10 ORD. N N
WALISSON RODRIGUES DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

18.465/2009 RTOrd 07 1.418/2009 INI 27/08/2009 13:35 ORD. N N
AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

18.480/2009 RTOrd 06 1.426/2009 ORD. N N
FABIO LUCIANO ROMEIRO

LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
18.468/2009 RTSum 04 1.415/2009 UNA 14/08/2009 14:15 SUM. S N
LILIAN FELIX DA SILVA
EDILMA DE FREITAS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
18.471/2009 RTOrd 09 1.440/2009 UNA 26/08/2009 15:10 ORD. N N
RODRIGO VELOSO RODRIGUES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

18.473/2009 RTOrd 04 1.416/2009 UNA 28/08/2009 15:00 ORD. N N
CARLOS CÉZAR CATEM
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
18.477/2009 RTSum 12 1.430/2009 INI 26/08/2009 14:10 SUM. N N
NEVTON FRANCO DE OLIVEIRA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELYZA AMÉRICA RABELO
18.405/2009 RTOrd 03 1.409/2009 INI 31/08/2009 13:35 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
WELBERT DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO
18.429/2009 RTOrd 10 1.418/2009 UNA 03/09/2009 09:45 ORD. N N
ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
18.369/2009 RTSum 05 1.400/2009 UNA 17/08/2009 09:35 SUM. N N
MARVISON SILVA DOS SANTOS
OBRA DE GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

18.403/2009 RTOrd 04 1.410/2009 UNA 27/08/2009 15:35 ORD. N N
JOSÉ LUIZ CEZA MENDES
WR7 CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
18.425/2009 RTOrd 01 1.425/2009 UNA 25/08/2009 09:10 ORD. N N
PABLO DA SILVA NUNES
CALDEIRA PAIVA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
18.484/2009 RTOrd 02 1.411/2009 INI 19/08/2009 08:05 ORD. S N
DAVI FAUSTINO BARBOSA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
18.373/2009 RTOrd 01 1.421/2009 UNA 24/08/2009 16:00 ORD. N N
CLEBSON ESTEVAM DOS SANTOS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
18.423/2009 RTOrd 04 1.412/2009 UNA 27/08/2009 16:35 ORD. N N
PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
18.481/2009 RTSum 11 1.424/2009 UNA 19/08/2009 14:15 SUM. N N
ANDREW JOSEPH THOMPSON
BRUNO COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

18.482/2009 RTSum 05 1.409/2009 UNA 17/08/2009 10:20 SUM. N N
ZILMAR RIBEIRO GONÇALVES SOUZA
BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
18.385/2009 RTSum 02 1.404/2009 UNA 18/08/2009 09:30 SUM. N N
OZIAS MARTINS SANTANA
REI DA SUCATA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
18.467/2009 RTOrd 08 1.415/2009 UNA 20/08/2009 14:35 ORD. N N
JOAO GALVAO CAETANO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
18.486/2009 RTSum 13 1.420/2009 UNA 17/08/2009 13:55 SUM. N N
ARIEL DOS ANJOS DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
18.439/2009 RTSum 11 1.421/2009 UNA 19/08/2009 13:45 SUM. N N
LORENA PAIXÃO DE AZEVEDO LEMOS
CRISTINA PUPIN

ADVOGADO(A): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
18.365/2009 RTOrd 13 1.411/2009 UNA 08/09/2009 14:45 ORD. N N
CLAUDIA MARCIA FERREIRA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
18.431/2009 RTOrd 08 1.413/2009 UNA 31/08/2009 10:20 ORD. N N
CLENIO FERREIRA DA SILVA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
18.386/2009 RTSum 13 1.412/2009 UNA 14/08/2009 08:45 SUM. N N
MAURINO VALADARES CAMILO
MANSÃO BOULEVARD

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.415/2009 RTOrd 12 1.425/2009 INI 26/08/2009 13:20 ORD. N N
BRAUMIRO DE QUEIROZ FERREIRA
LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
18.400/2009 RTOrd 13 1.414/2009 UNA 09/09/2009 09:30 ORD. N N
EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
18.366/2009 RTSum 10 1.414/2009 UNA 17/08/2009 08:00 SUM. S N
PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
18.450/2009 RTOrd 11 1.422/2009 UNA 19/08/2009 14:00 ORD. N N
JOSE DIAS FILHO
SANTOS E FRANCISCO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
18.388/2009 ConPag 13 1.413/2009 UNA 09/09/2009 09:15 ORD. N N
COMERCIAL DE FRUTAS RODRIGUES LTDA.
LORIVAL DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
18.490/2009 RTOrd 07 1.420/2009 ORD. S N
JOAO DO ESPIRITO SANTO + 001
POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
18.410/2009 RTOrd 10 1.417/2009 UNA 03/09/2009 09:30 ORD. N N
ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
COTECE S.A.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
18.478/2009 RTOrd 01 1.429/2009 UNA 25/08/2009 10:10 ORD. N N
JANARA DE SOUSA SANTOS
FRANCISCO VIANA RIBEIRO(SALGADOS DO VOVO)

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
18.444/2009 RTSum 08 1.414/2009 UNA 13/08/2009 09:00 SUM. N N
PRISCILA GONÇALVES DA SILVA
FUNDAÇÃO TIRADENTES

18.445/2009 RTSum 13 1.418/2009 UNA 14/08/2009 09:15 SUM. N N
DIVINA FREITAS FERNANDES SILVA
CENTRO DE REABILITAÇÃO E SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
18.376/2009 ConPag 09 1.432/2009 UNA 25/08/2009 15:40 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
LUDMYLLA SOUSA FERNANDES

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
18.396/2009 RTSum 07 1.414/2009 UNA 17/08/2009 09:30 SUM. N N
THIAGO CAMPOS RAPOSO
CLUBE JAÓ

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
18.356/2009 RTSum 08 1.406/2009 UNA 12/08/2009 14:05 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
LEITBOM S.A.

18.358/2009 RTSum 09 1.430/2009 UNA 17/08/2009 13:40 SUM. N N
ARLETE GOMES DOS SANTOS
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. AGROPECUÁRIA LTDA.

18.359/2009 RTSum 13 1.410/2009 UNA 14/08/2009 08:30 SUM. N N

EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
18.374/2009 RTSum 11 1.416/2009 UNA 18/08/2009 15:15 SUM. N N
JOHNATAN ALVES FERREIRA
IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
18.414/2009 RTOrd 05 1.403/2009 INI 14/08/2009 09:00 ORD. N N
ALEXANDRE MAGALHÃES DE ARAÚJO TERRAS
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
18.408/2009 RTOrd 11 1.419/2009 UNA 19/08/2009 13:15 ORD. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
FAZENDA MIRIM (PROP. WALDEMIR GUIMARÃES)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.447/2009 RTOrd 01 1.426/2009 UNA 25/08/2009 09:30 ORD. N N
FELIPE RODRIGUE ALVES
LOURIVAL RICARDO FIGUEIRA PACHECO + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
18.352/2009 RTSum 04 1.406/2009 UNA 14/08/2009 13:15 SUM. N N
RAIMUNDO MARIANO DA SILVA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
18.394/2009 RTOrd 05 1.401/2009 INI 18/08/2009 08:40 ORD. N N
HELENO PEREIRA DA SILVA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001

18.475/2009 RTSum 01 1.428/2009 UNA 25/08/2009 09:50 SUM. N N
SILVANIA FERREIRA DA SILVA
FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA

18.487/2009 RTSum 10 1.423/2009 UNA 17/08/2009 08:30 SUM. N N
JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
18.474/2009 RTOrd 03 1.414/2009 INI 01/09/2009 13:25 ORD. N N
PATRICIA FARIA DE REZENDE
CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES E DESPACHANTE REIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
18.390/2009 RTOrd 09 1.433/2009 UNA 25/08/2009 15:10 ORD. S N
LUIS MATOS E SILVA NETO
GMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
18.489/2009 RTSum 02 1.412/2009 UNA 18/08/2009 08:45 SUM. N N
JANALICE DOS ANJOS OLIVEIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
18.387/2009 RTSum 08 1.409/2009 UNA 13/08/2009 08:40 SUM. S N
JOANA DARC BORGES DOS SANTOS
LUMY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
18.382/2009 RTOrd 08 1.408/2009 UNA 19/08/2009 15:25 ORD. N N
GENI RODRIGUES DA SILVA
AMÉRICA MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
18.404/2009 RTSum 13 1.415/2009 UNA 14/08/2009 09:00 SUM. N N
JULIANA DE CARVALHO MARQUES PEREIRA
G A SILVA E CIA LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS) + 002

18.421/2009 RTSum 04 1.411/2009 UNA 14/08/2009 14:00 SUM. S N
MARLENE GONCALVES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
18.464/2009 RTOrd 05 1.408/2009 INI 14/08/2009 14:45 ORD. N N
VALDIRENE OSORIA FONSECA
PLANO TRIO COMUNICAÇAO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
18.357/2009 RTOrd 12 1.421/2009 INI 25/08/2009 14:40 ORD. N N
GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002

18.360/2009 RTOrd 09 1.431/2009 UNA 20/08/2009 09:30 ORD. N N
ROSEMAR SANTANA LOPES
GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002

18.363/2009 RTOrd 10 1.412/2009 UNA 02/09/2009 14:45 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO
GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002

18.389/2009 RTSum 01 1.422/2009 UNA 24/08/2009 16:30 SUM. N N
CARLOS JOSÉ DE JESUS
R. V. C. CONFECÇÕES LTDA.

18.391/2009 RTSum 09 1.434/2009 UNA 17/08/2009 13:20 SUM. N N
ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE
ELBER VIEIRA DA LUZ + 001

18.393/2009 RTSum 03 1.408/2009 UNA 10/08/2009 13:30 SUM. N N
GERLIANE DOS SANTOS MORAIS RIBEIRO
LUCIMAR VARGAS + 001

18.397/2009 RTSum 05 1.402/2009 UNA 17/08/2009 09:50 SUM. N N
GENAIR MARIA DA SILVA BENTA
E. DE JESUS BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

18.398/2009 RTSum 11 1.418/2009 UNA 19/08/2009 13:00 SUM. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
BROTHER S CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
18.472/2009 RTOrd 13 1.419/2009 UNA 09/09/2009 14:30 ORD. N N
MARCELLA MACHADO LEAO
BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 003
ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
18.420/2009 RTOrd 13 1.416/2009 UNA 09/09/2009 09:45 ORD. N N
VALTEIR VAZ DA SILVA
FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
18.351/2009 RTOrd 01 1.419/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. N N
MARA RÚBIA NUNES DE PAIVA MARQUEZ
LORENA DE CASTRO DINIZ

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
18.427/2009 RTOrd 11 1.420/2009 UNA 19/08/2009 13:30 ORD. N N
SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

18.428/2009 RTOrd 06 1.422/2009 ORD. N N
RICARDO PEREIRA RIBEIRO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

18.430/2009 RTOrd 05 1.405/2009 INI 14/08/2009 14:15 ORD. N N
KATIA KAROLINA SILVA MELO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
18.424/2009 RTSum 03 1.410/2009 UNA 10/08/2009 13:45 SUM. N N
AILTON RODRIGUES DA SILVA
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
18.426/2009 RTOrd 03 1.411/2009 INI 01/09/2009 13:15 ORD. N N
FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
18.466/2009 RTOrd 10 1.421/2009 UNA 03/09/2009 14:15 ORD. S N
RAIMUNDO BARRETO DE ARAÚJO
CANIL SÃO JOSÉ (PROP JELVINA MARISA MANG)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
18.436/2009 RTSum 07 1.417/2009 UNA 17/08/2009 09:50 SUM. N N
LUSILENE ALVES DA SILVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO FERREIRA
18.443/2009 RTOrd 04 1.413/2009 UNA 28/08/2009 14:45 ORD. N N
MIGUEL JÚNIO DUARTE COSTA
VOAR VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
18.377/2009 RTOrd 11 1.417/2009 UNA 18/08/2009 15:30 ORD. N N
ELÇO ROSA SANTANA
MATEUS FESTAS LTDA. (O GATO DE BOTAS)

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
18.479/2009 RTSum 07 1.419/2009 UNA 17/08/2009 13:40 SUM. N N
DANILLO NUNES DE AGUIAR
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
18.381/2009 RTOrd 07 1.413/2009 INI 27/08/2009 13:25 ORD. N N

RUBENS BRAZ DE OLIVEIRA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
18.399/2009 RTSum 04 1.409/2009 UNA 14/08/2009 13:45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA COSTA ARAÚJO
WECHSEL LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MOTA FRUGERI
18.384/2009 RTSum 06 1.419/2009 SUM. N N
RAIMUNDO MACHADO FILHO
DIRECENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
18.367/2009 RTOrd 04 1.407/2009 UNA 27/08/2009 15:15 ORD. N N
MÁRCIO GONÇALVES BORGES
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
18.395/2009 RTOrd 10 1.416/2009 UNA 03/09/2009 09:15 ORD. N N
JUSKA DAIANE SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
18.441/2009 RTOrd 13 1.417/2009 UNA 09/09/2009 14:15 ORD. N N
RAIMUNDO GOMES VIANA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
18.402/2009 RTOrd 06 1.421/2009 ORD. S N
EDEZIO LOPES DA ROCHA
CHURRASCARIA MONTANA GRILL (CHURRASCARIA M G LTDA).

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
18.407/2009 ConPag 08 1.410/2009 UNA 20/08/2009 15:00 ORD. S N
AGENCIA LOTÉRICA INDEPENDÊNCIA LTDA
FRANCISCA POLYANA BARBOSA

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
18.353/2009 RTOrd 02 1.401/2009 INI 19/08/2009 08:25 ORD. N N
MARCELINA SADAKO NAMBA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
18.392/2009 RTSum 12 1.424/2009 SUM. N N
THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
18.350/2009 RTSum 05 1.399/2009 UNA 17/08/2009 09:20 SUM. N N
LIGIA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.438/2009 RTSum 12 1.427/2009 INI 26/08/2009 13:40 SUM. N N
WARLEY FABIO LUIZ DO AMARAL
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

18.440/2009 RTSum 05 1.406/2009 UNA 17/08/2009 10:05 SUM. N N
HELBERT FERREIRA DE BARROS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

18.442/2009 RTSum 06 1.423/2009 SUM. N N
DARCI PEREIRA ALVES
EXPRESO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.435/2009 RTOrd 07 1.416/2009 INI 27/08/2009 13:30 ORD. N N
JOSE AFONSO FILHO
BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
18.417/2009 ConPag 05 1.404/2009 INI 14/08/2009 09:10 ORD. N N
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA
ROGERIO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
18.361/2009 RTSum 02 1.402/2009 UNA 18/08/2009 09:45 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
18.368/2009 RTSum 01 1.420/2009 UNA 24/08/2009 15:30 SUM. N N
JOACIR PIFFER
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
18.463/2009 RTSum 09 1.439/2009 UNA 17/08/2009 08:10 SUM. N N
JOSE NEVES CORREIA
COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
18.412/2009 RTSum 08 1.411/2009 UNA 13/08/2009 08:50 SUM. N N
CLEUSA CARDOSO DE SIQUEIRA
FAFILLA FASHION + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.070/2009 RTOrd 01 1.070/2009 UNA 17/08/2009 14:30 ORD. N N
KARLAINE FERREIRA DE BRITO
ÓTICA PRISMA

01.071/2009 RTSum 01 1.071/2009 UNA 17/08/2009 15:00 SUM. N N
ALEANDRA DE FATIMA PINHEIRO
CENTRO OFTALMOLÓGICO SARAIVA

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
01.072/2009 RTSum 01 1.072/2009 UNA 17/08/2009 15:30 SUM. N N
JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA
W E A - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, TERRAPLENAGEM TRANSPORTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.312/2009 CartPrec 01 1.312/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
EGELTE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
01.313/2009 RTOrd 01 1.313/2009 INI 01/12/2009 08:10 ORD. N N
ADEMILSON BORGES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
01.314/2009 CartPrec 01 1.314/2009 ORD. N N
DAMIAO JOSE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.302/2009 RTOrd 01 1.302/2009 INI 30/11/2009 14:20 ORD. N N
PAULO JORGE DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.303/2009 RTSum 01 1.303/2009 UNA 18/08/2009 08:40 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.304/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 18/08/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.305/2009 RTSum 01 1.305/2009 UNA 18/08/2009 09:20 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

01.306/2009 RTSum 01 1.306/2009 UNA 07/08/2009 14:00 SUM. N N
LUCILENE LIMA SOARES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.307/2009 RTOrd 01 1.307/2009 INI 30/11/2009 14:30 ORD. N N

ADEVAILTON FRANCISCO PEREIRA
TENAX CONSTRUTORA LTDA

01.308/2009 RTOrd 01 1.308/2009 INI 30/11/2009 14:40 ORD. N N
JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.310/2009 RTOrd 01 1.310/2009 INI 01/12/2009 08:00 ORD. N N
CLEITON SILVA DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.311/2009 RTSum 01 1.311/2009 UNA 18/08/2009 10:00 SUM. N N
GISLENE DE MELO FERREIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO TRENTO
01.316/2009 CartPrec 01 1.316/2009 ORD. N N
LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

01.319/2009 CartPrec 01 1.319/2009 ORD. N N
LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.315/2009 RTOrd 01 1.315/2009 INI 01/12/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
01.309/2009 RTSum 01 1.309/2009 UNA 18/08/2009 09:40 SUM. N N
LUZIA FERREIRA LOURENÇO DE JESUS
GIMENES E FERREIRA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.317/2009 RTSum 01 1.317/2009 UNA 18/08/2009 10:20 SUM. N N
VALSUIR FELIZARDO SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.318/2009 RTSum 01 1.318/2009 UNA 18/08/2009 10:40 SUM. N N
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO
01.324/2009 RTOrd 01 1.324/2009 ORD. N N
OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DONIZETI DA CARVALHO
01.323/2009 CartPrec 01 1.323/2009 OIT 21/10/2009 14:40 ORD. N N
RODNEY LUIZ DE OLIVEIRA
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
01.320/2009 CartPrec 01 1.320/2009 ORD. N N
LUIZ AVELINO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.321/2009 RTSum 01 1.321/2009 UNA 18/08/2009 14:00 SUM. N N
EDILMA DIVINA RODRIGUES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.322/2009 RTSum 01 1.322/2009 UNA 18/08/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
03.298/2009 RTAIç 01 1.651/2009 UNA 17/08/2009 08:20 SUM. N N
KELCIANE RUFINO DE SOUZA
MADALENA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
03.296/2009 RTSum 01 1.650/2009 UNA 17/08/2009 08:40 SUM. N N
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE AQUINO
USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.297/2009 RTSum 02 1.647/2009 UNA 25/08/2009 09:20 SUM. N N
FREDERICO BERNARDES CORTEZ
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.291/2009 RTSum 02 1.643/2009 UNA 25/08/2009 08:40 SUM. N N
AURIA LEMES FAGUNDES
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.
03.292/2009 RTSum 01 1.649/2009 UNA 17/08/2009 09:00 SUM. N N
HILMA FAGUNDES DUARTE
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
03.293/2009 RTOrd 02 1.644/2009 INI 26/08/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIO ALVES DE MATOS
CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO(A): MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
03.288/2009 RTSum 02 1.642/2009 UNA 25/08/2009 08:20 SUM. N N
JANILSON DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

03.289/2009 RTSum 01 1.647/2009 UNA 17/08/2009 09:10 SUM. N N
RODINEI BATISTA SILVA
CONTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
03.295/2009 RTSum 02 1.646/2009 UNA 25/08/2009 09:00 SUM. N N
LEANDRO CARVALHO SILVA
ANTÔNIO CLOVIS VIEIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
03.294/2009 CartPrec 02 1.645/2009 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.290/2009 RTOrd 01 1.648/2009 ORD. N N
JOCELINO PEREIRA DE MELO
ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.193/2009 RTOrd 01 1.193/2009 UNA 25/08/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

01.194/2009 RTOrd 01 1.194/2009 UNA 25/08/2009 13:30 ORD. N N
ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.195/2009 RTOrd 01 1.195/2009 UNA 25/08/2009 14:00 ORD. N N
JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
CERÂMICA SANTA FÉ

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.191/2009 RTOrd 01 1.191/2009 INI 19/08/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO LOPES
MARIA DE LOURDES FLOR DE LELES

01.192/2009 RTSum 01 1.192/2009 UNA 04/08/2009 15:00 SUM. N N
GRINAMAR FELLIX BARBOSA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.198/2009 ExFis 01 1.198/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001
ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.196/2009 RTOrd 01 1.196/2009 ORD. N N
WEDER BRAZ DA SILVA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.203/2009 RTSum 01 1.203/2009 UNA 12/08/2009 08:30 SUM. N N
JANAINA MARIA BATISTA SILVA
O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.197/2009 RTSum 01 1.197/2009 UNA 04/08/2009 15:30 SUM. N N
GIVANILSON ALVES DOS SANTOS
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

01.199/2009 RTSum 01 1.199/2009 UNA 06/08/2009 09:30 SUM. N N
ALTIERE VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.200/2009 RTOrd 01 1.200/2009 INI 19/08/2009 13:10 ORD. N N
WILKES DA SILVA SOBRINHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.201/2009 RTOrd 01 1.201/2009 UNA 25/08/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.202/2009 RTOrd 01 1.202/2009 UNA 25/08/2009 15:00 ORD. N N
LUCIENE LEITE CIRIACA
LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS O ANICUENSE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.207/2009 RTSum 01 1.207/2009 UNA 13/08/2009 08:30 SUM. N N
EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.208/2009 RTSum 01 1.208/2009 UNA 12/08/2009 09:00 SUM. N N
DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
FAZENDA BACURI

01.209/2009 RTOrd 01 1.209/2009 UNA 27/08/2009 09:30 ORD. N N
DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

01.210/2009 RTOrd 01 1.210/2009 UNA 27/08/2009 10:00 ORD. N N
EDINALDO VIEIRA BATISTA
NERI E VILELA LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.206/2009 CartPrec 01 1.206/2009 ORD. N N
COSME SANTANA GOMES
CPL CURTUME PROGESSO LTDA. ME

ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES FERREIRA
01.205/2009 CartPrec 01 1.205/2009 ORD. N N
LUIZ FERNANDO ALVES EUZÉBIO
DANILO NUNES DE SOUSA (MASTER VIDEOS)

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.204/2009 RTOrd 01 1.204/2009 UNA 27/08/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA
MIRON FERREIRA DE ALMEIDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
01.221/2009 CartPrec 01 1.221/2009 ORD. N N
ROBERTO REIS DOS SANTOS
CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.211/2009 RTOrd 01 1.211/2009 INI 27/08/2009 10:30 ORD. N N
FRANCISNALDO MENDES DE OLIVEIRA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
01.212/2009 RTOrd 01 1.212/2009 INI 31/08/2009 13:00 ORD. N N
JUSCELINO FRANCISCO GOMES
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.213/2009 RTOrd 01 1.213/2009 INI 31/08/2009 13:10 ORD. N N
VALDETE MARIA DA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.214/2009 RTOrd 01 1.214/2009 INI 31/08/2009 13:20 ORD. N N
REUBER MARTINS FERREIRA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.215/2009 RTOrd 01 1.215/2009 INI 31/08/2009 13:30 ORD. N N
CLARICE SILVA CARDOSO
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.216/2009 RTOrd 01 1.216/2009 INI 31/08/2009 13:40 ORD. N N
DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.217/2009 RTOrd 01 1.217/2009 INI 31/08/2009 13:50 ORD. N N
MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.218/2009 RTOrd 01 1.218/2009 INI 31/08/2009 14:00 ORD. N N
ELTON ISRAEL LOPES DA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.219/2009 RTOrd 01 1.219/2009 INI 31/08/2009 14:10 ORD. N N
ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

01.220/2009 RTOrd 01 1.220/2009 INI 31/08/2009 14:20 ORD. N N
AGNALDO MOREIRA DA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: RT 01809-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONÇO GOMES LEITE
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 129,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9529/2009
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9525/2009
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9530/2009
Processo Nº: ExCCP 01365-2007-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: VALDINEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RT 01449-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLÍCIO MIRANDA DA COSTA NETO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA IVO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para proceder à garantia da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 9534/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 9523/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Intimem-se as executadas e a União.
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, devolvam-se às executadas eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Intimem-se as executadas e a União.
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, devolvam-se às executadas eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9531/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO NUNES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se á exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquidio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenc iárias.
Comprovandos os recolhimentos, manifesta-se á executada acerca da petição e documentos de fls. 682/683 dos autos.
imtime-se

Notificação Nº: 9555/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 26/08/2009, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 26/08/2009, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9557/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 26/08/2009, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 26/08/2009, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 26/08/2009, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 26/08/2009, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9527/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SALT PASSOS CALÇADOS (JOSE RODRIGUES DOS PASSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RIBEIRO S. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.45, prazo legal.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada do reclamante intimada a fornecer o nº da CTPS do mesmo, bem como o período do vínculo(anotação), a fim de que seja expedida certidão para fins de habilitação do seguro desemprego.
Intime-se.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: ET 00933-2009-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 61, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9517/2009
Processo Nº: ET 00933-2009-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRAO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 61, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9518/2009
Processo Nº: ET 00933-2009-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 61, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9537/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica as Reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica as Reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9519/2009
Processo Nº: ET 01072-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): JOSE GOMES PEREIRA + 003
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 53, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: ET 01072-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): CARLOS CESAR CORREIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 53, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: ET 01072-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): VILMAR FERNANDES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 53, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: ET 01072-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): EDMAR GOMES FERREIRA + 003
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e JOSÉ ROBERTO NEGRÃO DE LIMA e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 53, bloco "D", do Residencial Negrão de Lima.
Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante a receber sua CTPS e demais documentos acostados à peça de fl. 55.

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIANO CAPONE PIO move em face de ARAÚJO E VILELA LTDA. e ROCHA E AMARAL LTDA (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA), resolve acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para determinar a exclusão da segunda ré da presente demanda e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada ARAÚJO E VILELA LTDA. a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ROCHA E AMARAL LTDA. (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUCIANO CAPONE PIO move em face de ARAÚJO E VILELA LTDA. e ROCHA E AMARAL LTDA (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA), resolve acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para determinar a exclusão da segunda ré da presente demanda e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada ARAÚJO E VILELA LTDA. a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO PCP-ENGEVIX
ADVOGADO....: WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: RTSum 01210-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9532/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, excluir a segunda reclamada do pólo passivo e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO PEREIRA VALVERDE em face de CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo Reclamante, em R$195,96, calculadas sobre R$9.798,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9533/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PADRÃO IMÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, excluir a segunda reclamada do pólo passivo e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO PEREIRA VALVERDE em face de CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo Reclamante, em R$195,96, calculadas sobre R$9.798,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9376/2009
PROCESSO Nº RTSum 00134-2009-001-18-00-5
RECLAMANTE:EDINALDA GONÇALVES DOS SANTO
RECLAMADO: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 202,03, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9465/2009
PROCESSO Nº RTSum 00676-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE:VANIA GOMES PEREIRA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA,CNPJ: 02.922.045/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 467,86, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9471/2009
PROCESSO Nº RTSum 00893-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: MONICA BEZERRA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): GM BUFFET
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GM BUFFET, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 28, cujo teor é o seguinte:
Melhor analisando os autos, constata-se a existência de erro material na r. sentença de fls. 19/20, pelo que passo a corrigir, com fundamento no art. 463, I, do CPC. Assim, exclua-se do dispositivo da r. sentença a frase: "Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.". Referida exclusão decorre da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não havendo falar-se em anotação de CTPS. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de julho de 2009.
E para que chegue ao conhecimento de GM BUFFET, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9459/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA, CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA:

(...)proceder às anotações devidas, na CTPS da reclamante, a qual encontra-se arquivada na Secretaria desta 1ªVT/GOIÂNIA-GO, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.
E para que chegue ao conhecimento de RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do exequente de fls. retro.
Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos termos da conciliação, conforme determinado no termo de audiência de fls. 548.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RT 00402-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RT 00270-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAIR PAZINI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do afirmado pelas executadas, a extinção da empresa executada, juntamente com o seu carimbo, não impede a anotação da CTPS da autora.
Logo, indefiro o pleito de anotação da CTPS por esta Secretaria, devendo as sócias executadas, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, providenciarem meios para a anotação da CTPS da reclamante, conforme estipulado no termo de audiência de fls. 557, sob pena de incorrerem em multa correspondente a 1/30 do salário mínimo, por dia de atraso.
Intimem-se as sócias executadas.

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do afirmado pelas executadas, a extinção da empresa executada, juntamente com o seu carimbo, não impede a anotação da CTPS da autora.
Logo, indefiro o pleito de anotação da CTPS por esta Secretaria, devendo as sócias executadas, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, providenciarem meios para a anotação da CTPS da reclamante, conforme estipulado no termo de audiência de fls. 557, sob pena de incorrerem em multa correspondente a 1/30 do salário mínimo, por dia de atraso.
Intimem-se as sócias executadas.

Notificação Nº: 12501/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do afirmado pelas executadas, a extinção da empresa executada, juntamente com o seu carimbo, não impede a anotação da CTPS da autora.
Logo, indefiro o pleito de anotação da CTPS por esta Secretaria, devendo as sócias executadas, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, providenciarem meios para a anotação da CTPS da reclamante, conforme estipulado no termo de audiência de fls. 557, sob pena de incorrerem em multa correspondente a 1/30 do salário mínimo, por dia de atraso.
Intimem-se as sócias executadas.
Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à informação contida na certidão de fls. 441, intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12508/2009
Processo Nº: RT 01895-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACY FERRO PINHEIRO
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTUNA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA N/P DE RICARDO JOSE VITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RT 00960-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANA PEREIRA DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 2/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RT 00960-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SORRIODONTO CARD LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 2/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais,

motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RT 00605-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ZEIMA FAVARETE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação dos depósitos das parcelas avençadas às fls. 252/253, revogo o despacho de fls. 263.
Intime-se a credora trabalhista, diretamente e através de seu advogado, para levantamento dos importes depositados.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: RT 01109-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a aquiescência expressa manifestada às fls. retro, ordeno que o reclamante/exequente seja intimado a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A do PGC do E. TRT local, para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RT 01730-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 165, o credor trabalhista pretende a inclusão do sócio Bruno Henrique Fonseca no pólo passivo da presente execução.
Conforme cópia do contrato social da empresa executada, fl. 42, observo que o sócio Bruno Henrique Fonseca, nascido em 12/08/1991, é relativamente incapaz para o exercício de certos atos da vida civil (art. 4º, I, do CC).
E, embora, o art. 5º, parágrafo único, V, do CC, disponha que a incapacidade cessa para os menores, pelo estabelecimento comercial, desde que, em função dele, os menores tenham economia própria, noto que não há provas nos autos de que a admissão do sócio Bruno Henrique Fonseca no quadro societário da empresa executada tenha lhe dado economia própria.
Logo, sendo o sócio Bruno Henrique Fonseca, relativamente incapaz, indefiro o pleito do exequente.
Ao ensejo, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: AINDAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Assim, considerando a discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, com amparo no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio e tendo em vista que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado (GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº03.582.853/0001-77), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: AINDAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12509/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12505/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12482/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a objeção de pré-executividade interposta pela primeira executada foi julgada improcedente, decisão de fls. 141/142, e que na Justiça do Trabalho não existe direito à tréplica, indefiro o pleito da primeira executada de fls. 147/148.
Aguarde-se o decurso do prazo de fls. 145.
Intime-se a executada.

OUTRO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE
Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pleito de fls. 108/113, deverá o procurador subscritor daquele petitório, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração dando-lhe poderes para atuar no presente feito, sob pena deste ser reputado inexistente.
Intime-se o advogado.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face à manifestação da perita de fls. 606, intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os exames requeridos pela expert, com a advertência de a não apresentação de tais exames será entendida como desistência da realização da perícia.

Notificação Nº: 12481/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pleito da executada de fls. 98.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a psicóloga, DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, credenciada em 29.02.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRP/GO 3055, endereço residencial: Av. Engenheiro Fuad Rassi, nº 335, qd. 3, lt. 23, casa 3, Nova Vila, Goiânia-GO, Telefone (62)3203-2012, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 102. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12494/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a psicóloga, DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, credenciada em 29.02.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRP/GO 3055, endereço residencial: Av. Engenheiro Fuad Rassi, nº 335, qd. 3, lt. 23, casa 3, Nova Vila, Goiânia-GO, Telefone (62)3203-2012, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 102. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12511/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 84/88, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo procedente o pedido inicial para condenar o GRUPO PÃO DE AÇUCAR a pagar à reclamante CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA, pagar o valor total do débito apurado em favor da reclamante, de R$ 2.859,16, atualizado até 30 de junho de 2009, sem prejuízo de atualização e incidência de juros de mora até a data de efetivo pagamento. Deverá a segunda reclamada pagar multa por litigância de má-fé no valor de R$ 28,59 e, ainda, honorários previstos no artigo 18 do CPC no valor de R$ 571,83. Também constitui em responsabilidade da segunda reclamada, agora de forma solidária por tratar-se de credito previdenciário com previsão legal para tanto, o pagamento das contribuições previdenciárias resultantes da avença. A segunda reclamada, também é responsável pelo pagamento de custas processuais, de liquidação e executivas, diretamente quanto aos atos a ela inerentes e, de forma subsidiária quanto aos débitos inerentes aos atos praticados em face da primeira reclamada. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir da data da conciliação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela segunda Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 84/88, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo procedente o pedido inicial para condenar o GRUPO PÃO DE AÇUCAR a pagar à reclamante CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA, pagar o valor total do débito apurado em favor da reclamante, de R$ 2.859,16, atualizado até 30 de junho de 2009, sem prejuízo de atualização e incidência de juros de mora até a data de efetivo pagamento. Deverá a segunda reclamada pagar multa por litigância de má-fé no valor de R$ 28,59 e, ainda, honorários previstos no artigo 18 do CPC no valor de R$ 571,83. Também constitui em responsabilidade da segunda reclamada, agora de forma solidária por tratar-se de credito previdenciário com previsão legal para tanto, o pagamento das contribuições previdenciárias resultantes da avença. A segunda reclamada, também é responsável pelo pagamento de custas processuais, de liquidação e executivas, diretamente quanto aos atos a ela inerentes e, de forma subsidiária quanto aos débitos inerentes aos atos praticados em face da primeira reclamada. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir da data da conciliação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela segunda Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12507/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES RICART
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.111/126, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODOLFO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 98/246, com a advertência de que o silêncio será entendido como desistência do pleito de fls. 85/86.

Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: ConPag 00652-2009-002-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO
CONSIGNADO(A): WEBER BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos observo que a consignante não entregou o TRCT, conforme determinação constante da sentença de fls. 39/41, e que as vias de referido documento que constam dos autos, não estão assinadas pelo responsável da empresa.
Assim, intime-se a consignante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o TRCT com o código 01, devidamente assinado.
Com a entrega do documento, expeça-se carta precatória visando a intimação do consignado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber tal documento e recolher as custas processuais (R$10,64).

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE JESUS APARECIDO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 662/666, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A. a pagar ao reclamante SILVIO DE

JESUS APARECIDO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Deverá a reclamada recolher o FGTS em conta vinculada do reclamante, mês a mês, com a retificação das informações do salário-de-contribuição do segurado, na forma definida na fundamentação. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 668/674, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.368/386, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.368/386, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LANA MACHADO CORREA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 48/51, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar a MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) a pagar à reclamante LANA MACHADO CORREA, as seguintes parcelas: - Aviso prévio – R$ 827,51; - Saldo salarial – R$ 551,67; - 13o. Salário – R$ 413,75; - Férias + 1/3 – R$ 735,60; - Multa artigo 477/CLT – R$ 827,51; - Multa artigo 467/CLT – R$ 504,10. Deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT para liberação dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, que deverão ser recolhidos em conta vinculada, bem como a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego, na forma da fundamentação. A reclamada deverá entregar a carta de apresentação à reclamante,como pleiteado, sob pena de pagamento da multa diária estabelecida na fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir da data da conciliação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE, com cópias desta sentença. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6975/2009
PROCESSO Nº RT 00084-1999-002-18-00-0
RECLAMANTE: BENEDITO CINTRA
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:; LUIZ CARLOS MORAES, CPF/CNPJ: 267.251.778-91; MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 134.150.341-00 e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, CPF/CNPJ: 039.959.921-53
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:; LUIZ CARLOS MORAES, CPF/CNPJ: 267.251.778-91; MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 134.150.341-00 e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, CPF/CNPJ: 039.959.921-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 262, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$127,69 e de contribuição previdenciária de R$561,54, montantes estes atualizados até 31/07/2009 (fl. 250). No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência 04/1999 e 08/1999, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 73/84, elaborado em agosto/1999, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 52. Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.491/2009, em vigor desde 27.05.2009, tal débito encontra-se perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III). Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007).´´
E para que chegue ao conhecimento de LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA; LUIZ CARLOS MORAES; MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7003/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01413-2009-002-18-00-2
PROCESSO: RTAlç 01413-2009-002-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA SOM LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/08/2009 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REAL ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA SOM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12001/2009
Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01764-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12026/2009
Processo Nº: RT 00801-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Determina-se a devolução pelo Setor de Praça e Leilão do edital expedido, ficando cancelada a venda judicial dos veículos (fls. 652/653). Libero a penhora dos veículos (fl. 466). Recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 641 e 660). Após, arquivem-se os autos. Intimem-se partes, Setor de Praça e Leiloeiro.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RT 01764-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01764-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12004/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01764-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01764-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 11985/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$8.766,60. Registre-se que consta um imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada e um veículo registrado junto ao DETRAN-GO, porém com restrição financeira.

Notificação Nº: 12009/2009
Processo Nº: RT 01219-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO - RESTAURANTE.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12008/2009
Processo Nº: ExTAC 01956-2007-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: RUTH MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12011/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento. Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social.

Notificação Nº: 12013/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, Agravo de petição, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01764-2005-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 11987/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pela co-reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. às fls. 1746/1748.

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 950/1007), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11975/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Não há, nos documentos fiscais, qualquer informação de bem que interesse à presente execução.
Destrua a Secretaria da Vara as declarações de bens.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.
Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
CLÁUDIO NUNES

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 10/08/2009, às 14h15min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 108.

Notificação Nº: 11984/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO HECKLER
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que entregue as guias do TRCT, atenta ainda aos termos da decisão homologatória de acordo.

Notificação Nº: 11976/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
PROCESSO: RTOrd 02069-2008-003-18-00-4
RECLAMANTE: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
DECISÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
BANCO SANTANDER S.A. opôs Embargos de Declaração às fls. 229/230, alegando a existência de omissão na sentença, quanto ao requerimento de compensação de valores.
O reclamante não manifestou acerca dos embargos, conforme certidão de fl. 234.
É o breve Relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Tempestivamente opostos, conheço dos Embargos de Declaração.
A embargante alega que não foi apreciado seu requerimento, formulado na defesa, no sentido de que, na eventualidade de serem deferidos benefícios de auxílio alimentação e cesta alimentação, que fossem compensados os valores quitados sob o mesmo título.
Não há que se falar em compensação, vez que, ao contrário do alegado na defesa, fl. 131 dos autos, a reclamada não juntou comprovantes de pagamentos dos benefícios em tela. Os documentos que acompanham a defesa, referentes ao PAT (fls. 154/161), além de serem anteriores ao período do vínculo de emprego reconhecido na sentença (2004, 2000, 1998, 1999), não comprovam qualquer pagamento em relação ao reclamante.
Destarte, acolhe-se os embargos para sanar a omissão e, entretanto, indefere-se a compensação pleiteada pela embargante.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO SANTANDER S.A., e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar a omissão apontada e, mediante integração da sentença de fls. 215/224, indefere-se a compensação de valores requerida pela reclamada, ora embargante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de julho de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12020/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FARIA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para o reclamante se manifestar nos autos (intimado para tal fim à fl. 874). Considerando que o expert nomeado nos autos, em sua manifestação de fls. 868/873, utilizou-se de palavras agressivas para elaborar sua peça, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 15 do CPC, e determina-se à Secretaria da Vara que risque, no terceiro parágrafo de fl. 870, as palavras compreendidas entre 'nunca' e 'reclamante', inclusive, bem como a integralidade dos terceiro e quarto parágrafos de fl. 872. Intime-se o perito, advertindo-o de que se abstenha de utilizar, em seus laudos periciais e manifestações, palavras de cunho agressivo e injuriosas às partes e seus procuradores, sob pena de expedição de ofício à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal e demais Varas desta Capital, comunicando o fato. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 18/08/2009 às 08h55min.
Intime-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FARIA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para o reclamante se manifestar nos autos (intimado para tal fim à fl. 874). Considerando que o expert nomeado nos autos, em sua manifestação de fls. 868/873, utilizou-se de palavras agressivas para elaborar sua peça, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 15 do CPC, e determina-se à Secretaria da Vara que risque, no terceiro parágrafo de fl. 870, as palavras compreendidas entre 'nunca' e 'reclamante', inclusive, bem como a integralidade dos terceiro e quarto parágrafos de fl. 872. Intime-se o perito, advertindo-o de que se abstenha de utilizar, em seus laudos periciais e manifestações, palavras de cunho agressivo e injuriosas às partes e seus procuradores, sob pena de expedição de ofício à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal e demais Varas desta Capital, comunicando o fato. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 18/08/2009 às 08h55min.
Intime-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 11988/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 30, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE JESUS VANDERLI
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REGINALDO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO....: LÍVIA ALVES BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Informar, em 05 dias, número de seu PIS, para viabilizar recolhimentos previdenciários.

Notificação Nº: 11980/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículos registrados no DETRAN-GO.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 249, cujo teor segue: 'Considerando as alegações contidas nos embargos à execução da reclamada METROBUS, resolvo conceder vista deste incidente à outra reclamada por 05 (cinco) dias (MULTCOOPER).'

Notificação Nº: 12005/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARDOSO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do Perito de fls.637/641, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11983/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$507,25 e que não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada. Frise-se que o único veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO tem como último licenciamento a data de 21/02/2001.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): I9BRASIL LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a certidão narrativa expedida para habilitação no programa do seguro-desemprego, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nesta Secretaria, para fins de anotação.

Notificação Nº: 12015/2009
Processo Nº: RTAlç 01078-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 44, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12012/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12007/2009
Processo Nº: RTOrd 01211-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11996/2009
Processo Nº: RTOrd 01367-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILV RMOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
Nos termos de fl. 64, fica mantido o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/08/2009, às 13 h 10 min, para audiência INICIAL.
Notifiquem-se as partes ao comparecimento, as reclamadas com cópias da inicial, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTOrd 01383-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/08/2009, às 13 h 25 min, para audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6616/2009
PROCESSO Nº RT 00285-2008-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
EXECUTADO(S): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$102.100,93 (R$85.238,31, 1º contrato, e R$16.862,62, 2º contrato), atualizado até 30/4/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6595/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00808-2009-003-18-00-4
RECLAMANTE: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS
RECLAMADA: LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 02.498.905/0001-69
Data da audiência: 31/08/2009, às 13:20 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT),

com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Indenização de danos morais e materiais e os benefícios da Justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 318.600,00.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6476/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01363-2009-003-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 01363-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: JOAO MACHADO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POTENCY SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.080.640/0001-11
Data da audiência: 20/08/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$10,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POTENCY SEGURANÇA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RT 00359-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ARISTIDES MARCHI + 001
ADVOGADO....: SEMY HUNGRIA PEREIRA
RECLAMADO(A): STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RT 00846-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9664/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUCESSORA CONSULT CONSULT. EMPRESARIAL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9697/2009
Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RT 00243-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DECI OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do oficio de fls. 731 e documentos que o acompanham ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RT 02108-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NOGUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RT 00491-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO (EMISSÃO DE NOVA GUIA P/LEVANTAMENTO), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 192, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da peça de fls. 178 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 123. Intime-se a devedora. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.
Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 293/4 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9636/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: Pet 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9650/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do documento de fls. 942 à reclamada, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9651/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CKAPT ASSESSORIA E COM. LTDA. (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - GRUPO TELEPERFORMACE) + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do documento de fls. 942 à reclamada, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do documento de fls. 942 à reclamada, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RT 00063-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9694/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para proceder ao depósito, em 48 horas, do saldo remanescente, sob pena de constrição diretamente em suas contas bancárias, desde já determinada.

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: RTSum 01906-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9680/2009
Processo Nº: RTSum 01938-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/09/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/09/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 9693/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo de três dias.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): LUZ SOARES E MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de fls. 45, uma vez que as partes acordaram que o FGTS se restringiria aos valores depositados na conta vinculada (fls. 31). Intime-se o autor. De igual modo, fica a reclamada intimada, inclusive para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 68, uma vez que o FGTS e a multa já foram apuradas pela Secretaria de Cálculos (fls. 66).
Intime-se o credor. Após, dê-se vista da planilha de fls. 65-7 à União, por dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): APRENDIZ DE PAPELARIA LTDA. (REP POR JOSE BEZERRA SOBRINHO)
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da parcela do acordo vencida em 23/07/09, em cinco dias, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HÉLIO SANTOS DA SILVA (CENTROPEL)
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ao contrário do alega o devedor, da decisão homologatória do acordo, constou a obrigação expressa de recolhimento do contribuição previdenciária, conforme fundamentos legais ali expendidos. Intime-se.
Após, procedam-se às diligências determinadas às fls. 24 (§§ 3º e 4º).

Notificação Nº: 9692/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMANTE INFORMOU O NÚMERO DO PIS, QUAL SEJA, 126.99542.97-2.

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARQUES DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TELELLGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que restou acordada a data de admissão como sendo 06/02/2009 (fls. 40), fica a autora intimada para que esclareça a petição retro, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MALAQUIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PATRICIA ROSA COSTA ME
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço da testemunha, Lucas Eduardo Silva Costa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9670/2009
Processo Nº: RTOrd 01181-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à reclamada, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTSum 01280-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a ausência de intimação do reclamante, a prestação jurisdicional foi entregue através da sentença de fls. 36, sendo certo que ao Juiz é vedado rever suas próprias decisões. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 49/50. Desentranhem-se os documentos, entregando-os ao autor para propositura de nova ação.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9661/2009
Processo Nº: RTSum 01374-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: ELSON CESAR SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, uma vez que, a teor do disposto no art. 87 do CPC c/c o art. 769 da CLT, a fixação da competência ocorre no momento em que a ação é proposta. Ao autor resta, pois,a faculdade de desistir da ação, quando o feito seria extinto sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII c/c o art. 769 da CLT).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4010/2009
PROCESSO Nº RT 00892-1992-004-18-00-3
RECLAMANTE: ALIPIO RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELO MARTINS MACHADO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARCELO MARTINS MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 438 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO MARTINS MACHADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4004/2009
PROCESSO Nº RT 01837-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): OTTON HONORATO RODRIGUES
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) OTTON HONORATO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.551,55, atualizada até 15/05/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio OTTON HONORATO RODRIGUES (CPF 002.537.821-04), qualificado às fls. 33, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo o referido devedor com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OTTON HONORATO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4008/2009
PROCESSO Nº RTSum 01938-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
EXECUTADO: MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª PRAÇA: 03/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 10/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 69-A Nº 282, QD. 169, LT. 03, ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ALEXANDRE IMADA TAMURA (proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos trinta de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1- Uma mesa para trabalhar com estamparia, composta por 16 (dezesseis) placas de alumínio com resistência elétrica embaixo, para secar a tinta. Cada placa mede 1,15m x 0,75m, em uso no estabelecimento, avaliada, cada placa, em R$250,00, totalizando R$4.000,00;
2- 03 (três) cavaletes de ferro que apóiam as placas de alumínio, medindo, cada um, 3,00m x 0,63m, em sua base, avaliado, cada um, em R$500,00, totalizando R$1.500,00.
VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4008/2009
PROCESSO Nº RTSum 01938-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
EXECUTADO: MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª PRAÇA: 03/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 10/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 69-A Nº 282, QD. 169, LT. 03, ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ALEXANDRE IMADA TAMURA (proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos trinta de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1- Uma mesa para trabalhar com estamparia, composta por 16 (dezesseis) placas de alumínio com resistência elétrica embaixo, para secar a tinta. Cada placa mede 1,15m x 0,75m, em uso no estabelecimento, avaliada, cada placa, em R$250,00, totalizando R$4.000,00;
2- 03 (três) cavaletes de ferro que apóiam as placas de alumínio, medindo, cada um, 3,00m x 0,63m, em sua base, avaliado, cada um, em R$500,00, totalizando R$1.500,00.
VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4003/2009
PROCESSO Nº RTSum 00166-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: JEOVAR DA SILVA LEAO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ELVIO JOSE MACHADO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) ELVIO JOSE MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.090,86, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELVIO JOSE MACHADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 30 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4007/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00349-2009-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VALCIR BRAZ OLIVEIRA
EXECUTADO(S): DI CARNEVALLI CALÇADOS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados DI CARNEVALLI CALÇADOS e FABIANO FERREIRA CARNEVALLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$1.029,46, atualizada até 30/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DI CARNEVALLI CALÇADOS e FABIANO FERREIRA CARNEVALLI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4006/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01226-2009-004-18-00-1
EXEQÜENTE(S): FABIANO ARRUDA DA SILVA
EXECUTADO(S): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ELISMAR ROSA MARQUES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$699,68, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELISMAR ROSA MARQUES NEVES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10633/2009
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho o despacho de fls. 720/721 por seus próprios fundamentos, ressaltando apenas que a falência da executada Construtora Garavelo Ltda está comprovada nos autos, sendo que a inclusão da empresa Garavelo Empreendimentos Ltda no pólo passivo se deu apenas em função de ser sócia daquela, nos termos do despacho de fl. 614. Ou seja, os bens imóveis indicados às fls. 636/639 de propriedade da Garavelo Empreendimentos Ltda, cujos sócios são os mesmos da executada Construtora Garavelo Ltda, devem ser colocados à disposição do Juízo Falimentar.

Notificação Nº: 10650/2009
Processo Nº: RT 01540-1999-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): PINCEL PINTURAS E ACABAMENTOS FINOS LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10654/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Efetuar o depósito referente aos honorários periciais, no importe de R$844,44, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10649/2009
Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Excepcionalmente, defiro o pedido de nova penhora on line. À Secretaria para as devidas providências, observando-se os dados dos sócios executados de fls. 226 e 264. Sendo negativa, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10627/2009
Processo Nº: RT 01373-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JONÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Defiro mais 05 dias de prazo para manifestação do sindicato autor.

Notificação Nº: 10635/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2007-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RICARDO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro por ora o pedido de expedição de certidão de crédito, considerando que o réu não foi citado. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca da citação do réu, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10630/2009
Processo Nº: ConPag 01868-2007-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): MARCELLE LABOISSIERE SILVA
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Anotar a baixa na CTPS, conforme requerido pela consignada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10619/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10623/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Observe-se o autor que a execução já está sendo processada em face dos sócios. Defiro em parte o pedido de fl. 270, considerando que já foram realizadas diligências junto ao Bacen, Detran e Receita Federal. Verifique a Secretaria junto ao INCRA acerca da existência de imóveis rurais em nome dos sócios (CPF fl. 219). Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, abstendo-se de formular pedidos genéricos, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10620/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Concedo ao autor mais 10 dias de prazo para realizar o exame solicitado pela perita, a fim de que esta possa concluir o laudo pericial.

Notificação Nº: 10618/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o crédito deverá ser habilitado nos autos em que se processa a recuperação judicial, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10631/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO ALVES MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se a reclamada para retirar os uniformes trazidos aos autos com a inicial, no prazo de 05 dias.
Intime-se o autor para retirar o CD juntado com a inicial no prazo de 05 dias, pena de ser inutilizado pela Secretaria da Vara, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10622/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
A Secretaria deverá efetuar a restrição do veículo penhorado junto ao DETRAN. Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar depositário para o bem penhorado.

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 541, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 524/525). Assim, recebo os recursos interpostos pelos reclamados às fls. 517/525 e 527/535, bem como o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 554/577. Vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10632/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6707/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10634/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REGIS PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao reclamante da informação da Saneago de fl. 82, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10621/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
As informações obtidas na Receita Federal demonstram que o CNPJ nº 05.014.432/0001-75 é mesmo da empresa que compareceu em Juízo e realizou o acordo de fls. 51/52, já que o quadro societário é compatível com o contrato social juntado às fls. 55/60. Provavelmente deve ter ocorrido mudança no nome da empresa. Dito isto, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ acima indicado).
Sendo positiva a diligência, intime-se a executada para os devidos fins legais. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome da executada. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10614/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10656/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Bradesco S.A. , no valor de R$659,51 (fl. 96), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10658/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10625/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se aso reclamante a guia de fls.105, mediante a retenção do imposto de renda (DIVERSOS), das custas de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado (INTEGRAL).
Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10609/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NAGNER MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para se manifestar quanto ao despacho de fl. 175, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10655/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES-ME + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do primeiro executado (CNPJ fl. 19). Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10612/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 50/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por LEONARDO FLORENTINO DA SILVA em face da MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10643/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, retiro o feito da pauta. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar nos autos o endereço do terceiro reclamado (E.F. De Lima e Cia Ltda), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Dê-se ciência ao primeiro e segundo reclamados do presente despacho.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RTOrd 01235-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADOLFO MARCELINO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, retiro o feito da pauta. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar nos autos o endereço do terceiro reclamado (E.F. De Lima e Cia Ltda), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Dê-se ciência ao primeiro e segundo reclamados do presente despacho.

Notificação Nº: 10637/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDISMAR CURCINO DE MENEZES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, retiro o feito da pauta. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar nos autos o endereço do terceiro reclamado (E.F. De Lima e Cia Ltda), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Dê-se ciência ao primeiro e segundo reclamados do presente despacho.

Notificação Nº: 10647/2009
Processo Nº: RTAlç 01374-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TELMA CRISTINA FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2009, às 10:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10613/2009
Processo Nº: RTSum 01376-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
ADVOGADO....: OLGA MARIA DO VAL
RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Anote-se os nomes dos procuradores das partes, conforme fls. 182 (reclamada) e 403/404 (reclamante). Adoto integralmente o relatório de fls. 397, bem como as determinações ali contidas, a seguir transcrito:
"STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA ajuizou, perante o Juízo Cível, ação de indenização por danos materiais em face de FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO, fls. 02/12. Note-se que, conforme autos em apenso, a autora promoveu a produção antecipada de provas para oitiva da testemunha Suzy Carrilho de Castro (fls. 55/56 do apenso). Às fls. 90/118, a ré apresentou contestação em que requereu a citação, como litisconsortes, de Ana Valéria dos Santos Veras e Karla Maria Cunha. Apresentou, também, reconvenção às fls. 197/218, requerendo indenização por danos morais e materiais. A autora, STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA, apresentou contestação à reconvenção às fls. 242/260 e também impugnação à contestação, fls. 320/328. A ré, FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO, apresentou, às fls. 333/368, manifestação sobre a contestação da reconvenção, ocasião em que arguiu incompetência material do Juízo Cível. Informou que nesta Especializada foram ajuizadas Reclamatória Trabalhista e Ação de Consignação em Pagamento, que já foram julgadas, inclusive pelo 2º grau, e aguardam julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 369/391). Analisando a mencionada arguição da ré/reconvinte, o Juízo Cível declarou sua incompetência e determinou a remessa dos autos a esta Vara. Quanto ao requerimento, formulado pela ré, de inclusão no pólo passivo de Ana Valéria dos Santos Veras e Karla Maria Cunha, INDEFERE-SE, tendo em vista que é ônus do autor ajuizar a ação em face dos réus corretos. ..." INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como para informarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. ..."
Registro que as partes já se manifestaram nos autos quanto às provas que pretendem produzir, sendo o autor às fls. 415 e a reclamada às fls. 419/428. Resta desde já indeferido o pedido da reclamada de reunião destes autos aos de nº 1259/2006 e 1450/2006 que tramitaram na 12ª Vara, considerando que já foi proferida decisão nestes feitos, nos termos já expostos no despacho daquele Juízo de fl. 441. Intimem-se as partes para comparecer na audiência já designada nos autos, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6708/2009
PROCESSO Nº RT 01000-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
EXECUTADO: T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA
Data do Leilão: 28/08/2009 às 09:20 horas
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA ARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 2 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$10.600,00(dez mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.55, encontrados no seguinte endereço: Rua Rocha Lima, Nº 715, Setor Vila João Braz, CEP 75.380-000, TRINDADE-GO, e que são os seguintes:
200 (duzentas) Molduras para fotografia, 50cmX60cm, em madeira e vidro, novas, fabricação da reclamada. Avaliada em R$53,00 cada unidade, totalizando R$10.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11879/2009
Processo Nº: RT 01581-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MONICA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 001
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11880/2009
Processo Nº: RTN 00068-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11867/2009
Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALENTIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Examinando-se os autos, constata-se que, ao pagar o débito, a executada o fez mediante depósito no Unibanco, muito embora tivesse utilizado uma guia com o logotipo da Caixa Econômica Federal, da qual constou, inclusive, que o crédito teria sido depositado na conta judicial nº 042/04820958-8.Entregue a guia de levantamento ao credor, este a devolveu, tendo requerido a intimação da executada para que esta comprovasse o pagamento, pois a conta referida no item 1 fora apenas pré-cadastrada.Nos termos do art. 32 da Lei nº 6.830/80, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos na Caixa Econômica Federal.No caso, mostra-se inviável a expedição de ofício ao Unibanco para que transfira o numerário à conta deste Juízo, pois a executada sequer explicitou em qual agência teria sido feito o depósito.Vale salientar, ainda, que este Juízo não possui assinatura autorizada junto ao Unibanco, de modo a viabilizar a liberação do crédito por meio de alvará.Desta forma, intime-se a executada para pagar o débito, mediante depósito em conta judicial, e comprovar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de ser determinada a penhora de dinheiro por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: RT 00352-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11886/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11876/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, informar se insiste na realização da perícia, sob pena de desistência.

Notificação Nº: 11800/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON MORAIS ALBERTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da contadoria, e considerando que a 1ª reclamada foi revel, intime-se o reclamante para que apresente os contracheques referentes ao período de 01/2006 a 03/2007, ou junte a CTPS para verificação da evolução salarial anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11869/2009
Processo Nº: RT 00905-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11857/2009
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 6639/2009

Notificação Nº: 11866/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Penhora de fls. 227/229, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTESas alegações contidas nos embargos à penhora opostos por CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Cadastre como advogado da embargante/executada àquele constante na procuração de fl. 219. Intimem-se as partes, sendo a embargante na pessoa de aludido procurador, via DJE. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para designação de hasta pública do bem penhorado à fl. 222.

Notificação Nº: 11875/2009
Processo Nº: APO 01509-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
RÉU(RÉ).: IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11881/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11872/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: MARLON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Vista ao exequente, tendo-se em vista a certidão de penhora de fl. 96.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11805/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.
Notificação Nº: 11819/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 11839/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11840/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11841/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.

Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11842/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11843/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALDEMAR JOSE MAFFINI JUNIOR + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11844/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALBERTO CESAR MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11845/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CASSIA APARECIDA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da

condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11846/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CINTIA APARECIDA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11847/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIVIA MARIA MAFFINI + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 241/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Pereira Machado move em face de MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA.,MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CESAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, LIVIA MARIA MAFFINI decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda,terceira e quarta reclamadas de forma solidária e o quinto,sexto, sétimo e oitavo reclamados de forma subsidiária a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço de forma dobrada e simples, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e indenização de 40%,adicional noturno,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A quarta reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante para constar admissão em 01/01/07, demissão em 30/12/08, salário de R$3.700,00,função analista de suporte,na forma da fundamentação.Deverá a quarta reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,entregar as guias do seguro desemprego,na forma da fundamentação.
Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes, advogados, observando-se que os reclamados devem ser notificados pessoalmente e por meio de edital.Nada mais.

Notificação Nº: 11795/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI JOSÉ RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ARSENIO E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$198,33) e das custas (R$0,99) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11826/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: ROGERIO DE MATOS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 133/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, decide-se julgar improcedente a pretensão formulada na ação anulatória ajuizada por JBS S.A. em face da UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), devendo a parte sucumbente arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela Autora, no importe de R$248,58 (Duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito reas), calculadas sobre R$12.429,19 (Doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), valor atribuído à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11884/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: STANISLAW GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11806/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11813/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do alegado à fl. 46, concedo o prazo de mais 30 dias para a reclamada informar à baixa nos registros pertinentes ao INSS e à CEF, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 11814/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APRIJO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$650,89, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11794/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$18,24) e das custas (R$0,09) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11812/2009
Processo Nº: ExCCP 00786-2009-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: CLARA NUNES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTSum 00840-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$292,12) e das custas (R$1,46) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$37,58) e das custas (R$0,19) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11885/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPORT CLUBE ULBRA JI PARANÁ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11797/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MOURA ANACLETO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$206,99) e das custas (R$1,03) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11798/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MOURA ANACLETO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$206,99) e das custas (R$1,03) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11836/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 44/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sidney Vieira dos Santos move em face de Valéria Cardoso de SouzaCruz e Wanderley Cruz decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o descanso semanal remunerado de todo o contrato de trabalho e respectiva integração à remuneração, aviso prévio,saldo salarial, 3/12 de férias proporcionais + 1/3, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os reclamados deverão anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação.Deverão os reclamados entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20, assim como proceder. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11837/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 44/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Sidney Vieira dos Santos move em face de Valéria Cardoso de SouzaCruz e Wanderley Cruz decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o descanso semanal remunerado de todo o contrato de trabalho e respectiva integração à remuneração, aviso prévio,saldo salarial, 3/12 de férias proporcionais + 1/3, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os reclamados deverão anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação.Deverão os reclamados entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20, assim

como proceder. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11824/2009
Processo Nº: RTOrd 00902-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para informar nos autos se houve acordo firmado entre as partes.Prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 11878/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 11863/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CABRAL BRUSS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHA E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/284, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tatiana Cabral Bruss move em face de Máxima Cozinha e Armários Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, de forma dobrada e simples, indenização de 40%, salários de fevereiro (R$465,00)e março (R$465,00), valores pertinentes ao FGTS, comissões nos valores especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 18/05/09, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cáclulo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11796/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$30,24) e das custas (R$0,15) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11802/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$562,64) e das custas (R$2,81) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11815/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): NELITA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jairo Pereira de Barros move em face de Nelita Pereira Gomes decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar décimo terceiro proporcional de 2004 e 2007 e integrais de 2005 e 2006, férias proporcionais +1/3 de 2007/2008, férias acrescidas do terço integrais de forma simples de 2006/2007 e férias acrescidas do terço integrais, de forma dobrada, de 2004/2005 e 2005/2006, depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$7.000,00. A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada comprovar nos autos os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante guias de recolhimento mensal, sob pena de execução, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, de décimo terceiro salário , horas extras, dsrs e reflexos, feridas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$262,01) e das custas (R$1,31) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RTSum 01026-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$40,28) e das custas (R$0,20) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11810/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): AUGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$66,83) e das custas (R$0,33) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11822/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO

PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11804/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como o extrato da conta de FGTS, comprovando a existência de saldo, antas da expedição do alvará para saque.

Notificação Nº: 11791/2009
Processo Nº: RTSum 01108-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA MILHOMEM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$48,61) e das custas (R$0,24) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11816/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 120.Registro que o reclamante apresentou quesitos às fls. 122/123 e a reclamada às fls. 125/128, tendo também apresentado assistente técnico.Intimem-se as partes apenas para ciência do perito nomeado.

Notificação Nº: 11827/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 39/44, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leandro Wesley Alves move em face do Clube NauticoMarcílio Dias decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário de fevereiro de 2009, saldo de salário de janeiro de 2008 no valor postulado, multa do artigo 477, § 8º da CLT, 2/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 2/12 décimo terceiro proporcional depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução.Custas pelo reclamado, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do EgrégioTST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11828/2009
Processo Nº: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THARINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 44/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por THARINE ALVES PEREIRA em face de ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., sendo que as reclamadas, solidariamente, como integrantes de grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.Deverão ser cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,respondendo também a segunda e terceira reclamadas como devedoras solidárias,pelas multas aplicadas. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%,importará no pagamento de indenização equivalente à obreira, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11818/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUL IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 174/181, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Raul Ivo de OLiveira move em face de COMURG-Companhia de Urbanização de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de verbas rescisórias, horas extras e reflexos, multa do artigo 477, § 8º da CLT, adicional de risco de vida e reflexos,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada,no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação , conforme planilha de cálculo. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11858/2009
Processo Nº: RTSum 01189-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL XAVIER NUNES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 133/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafael Xavier Nunes move em face de Salgado Automação e Telemática Ltda. decido extinguir sem resolução do mérito o pedido relativo ao seguro desemprego e julgar improcedentes os pedidos formulados,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$261,82, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11873/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Nomeia-se o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/GO 7694//D, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11790/2009
Processo Nº: RTOrd 01280-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente e notifique-se a requerida/União para ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 9h, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.A União (Procuradoria da Fazenda Nacional), deverá serintimada por mandado.

Notificação Nº: 11877/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em dois dias, informar o novo endereço da reclamada Castro e Ventura (Maré Surf), sob pena de indeferimento da inicial em relação a ela.

Notificação Nº: 11833/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11860/2009
Processo Nº: RTSum 01410-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLIS AVELINO PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11862/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11865/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11835/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ALVES CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11838/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11838/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11838/2009
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7011/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02189-2008-006-18-00-0
.RECLAMANTE: EVANDRO RIBEIRO NUNES RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA GLOBO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 18/19, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO 'Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória, com fulcro na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre a quantia de R$ 448,50, relativa à condenação. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei e do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intime-se a reclamada. Ciente o autor. Às 10:59 horas encerrou-se a audiência. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6939/2009
PROCESSO: IncFal 02302-2008-006-18-00-8
REQUERENTE: JOÃO MORAIS ARAGÃO
REQUERIDO(A): JOSEFINA ABRANTES LIMA , CPF/CNPJ: 478.215.231-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAELT – COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA (CNPJ: 07.598.312/0001-98), atualmente em lugar incerto e não sabido,para manifestar-se acerca das alegações do requerente nestes autos de incidente de falsidade documental, prazo de 10 dias.E para que chegue ao conhecimento de SAELT – COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6927/2009
PROCESSO: RTOrd 00892-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLEGIO

SOLUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido,para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante bem como proceder ao recolhimento do FGTS devido mais multa rescisória conforme determinação da sentença de fls.32/36. E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10252/2009
Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 598-605), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RT 01230-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DENIRA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 552 (R$58,04).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RT 01061-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 642/655), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 8197/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10248/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1014.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 736-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em foco e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais.

Notificação Nº: 10266/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ARRUDA GEREMIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução refere-se às diferenças mensais entre os valores recebidos pelo reclamante a título de benefício previdenciário e aqueles que seriam devidos caso a reclamada tivesse informado a correta evolução do salário de contribuição, até a efetiva revisão do benefício pelo órgão previdenciário ou até a sua supressão, por estar o autor apto a retornar as suas atividades, a que sobrevier primeiro.
A reclamada, embora intimada por diversas vezes para incluir em folha de pagamento a diferença mensal devida, não cumpriu a determinação.
Logo, a fim de se evitar a eternização da execução e considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº .237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamada via mandado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/08/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A)CONSIGNADO: PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT, CD-SD E CTPS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO A CTPS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8211/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10262/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se a reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 268, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10249/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2009 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 10245/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10258/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8211/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA QUE O RECLAMADO PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E APRESENTE AS GUIAS, CONFORME AVENÇADO EM AUDIÊNCIA.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8217/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01427-2009-007-18-00-8
RECLAMANTE: ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) + 002
DATA DA AUDIÊNCIA: 31/08/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado. Pedidos: Requer a notificação das Reclamadas para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, os pedidos sob pena de revelia e confissão e, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, condenando-se as reclamadas nas obrigações de dar e fazer especificadas, acrescidos de correção monetária e juros de mora, custas processuais e demais despesas que se fizerem necessárias na forma da Lei 8.177/91, Súm. 20 e 381, TST. Requer a expedição de comunicação a DRT, INSS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO e POLÍCIA FEDERAL, das irregularidades aqui denunciadas, para apuração de possíveis fraudes e a consequente aplicação das medidas punitivas. Por ser pobre nos termos da lei, não podendo arcar com as custas processuais, sob pena de prejudicar seu próprio sustento, o reclamante requer os benefícios da Justiça Gratuita, por isso juntando DECLARAÇÃO DE POBREZA (art.790, § 3º, da CLT e art. 14, da Lei nº7 5.548/70). Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal das partes e juntada posterior de novos documentos, nos termos do art. 397, do CPC. Dá-se à causa o valor de R$16.006,79 (dezesseis mil e seis reais e setenta e nove centavos). Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9852/2009
Processo Nº: RT 01148-1995-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E E PROMOCOES DE VENDAS(GOLDENCOOP/BW) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente, a fim de que requeira, de forma circunstanciada, o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9810/2009
Processo Nº: RT 01106-2001-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: LARA KENIA DE BESSA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Oficie-se ao Juízo subscritor do ofício de fls. 895, com cópias de fls. 906/907, para as providências que entender cabíveis. Dê-se ciência ao exequente. Após, arquive-se provisoriamente o feito. (...)'.

Notificação Nº: 9817/2009
Processo Nº: RT 00491-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S./A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União/INSS às fls. 585/590. Prazo legal.

Notificação Nº: 9847/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA
ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 442/447. Prazo legal.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9828/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9826/2009
Processo Nº: RT 00486-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GREISSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9815/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, manifestar-se acerca das certidões dos Oficiais de Justiça juntadas às fls. 446/489 para requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9849/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 590/599. Prazo legal.

Notificação Nº: 9851/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Posto isso, CONCLUSÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 9854/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Os valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD que sobejavam ao crédito exequendo já foram desbloqueados.
Cientifique-se a parte ré.
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o crédito trabalhista líquido.
Libere-se, ainda, a importância relativa aos honorários assistenciais.
Para tanto, intime-se.
Além disso, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos ao imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais.
O valor do depósito recursal deverá ser transferido para uma conta judicial, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Após, o saldo remanescente deverá ser liberado à parte ré.

Notificação Nº: 9825/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 004
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
A exequente requer a prisão do depositário por infidelidade no encargo.
Indefiro o pleito, conquanto em recente decisão, o STF revogou a Súmula 619, que previa a prisão do depositário infiel. O entendimento é de que a prisão por dívida, a partir de agora, só é permitida em caso de inadimplência de pensão alimentícia, sendo ilegal a prisão do depositário infiel - prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal,ou seja, a partir de agora, a única prisão por dívida admitida pela Corte Suprema é a decorrente de inadimplência de pensão alimentícia.
Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafo da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, conforme determinado no despacho de fls. 255, assim transcrito: (...) Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. (...)'.

Notificação Nº: 9829/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. A executada às fls. 89 alega que os bens penhorados às fls. 102 não são de sua propriedade e requer a desoneração da penhora. Às fls. 92/97, indica que possui créditos junto a AGETOP, mas os mesmos estão consignados na ação nº 200805079313, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia. Tendo em vista que a executada não faz prova de que os bens penhorados não lhe

pertencem e que os créditos mencionados estão pendentes de decisão judicial, mantenho a penhora de fls. 102. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação, designe-se os atos expropriatórios dos bens penhorados. (...)'.

Notificação Nº: 9853/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 9812/2009
Processo Nº: ExCCJ 00290-2009-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9845/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9850/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, a levantar as parcelas do acordo depositadas à disposição do Juízo, bem como requerer, de forma circunstanciada, o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9846/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9830/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9818/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANDA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$ 93,51, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 9819/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANDA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$ 93,51, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 9816/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHESTER LAMARK LOUREDO
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 40 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha PAULO SÉRGIO DE SIQUEIRA, foi designada para o dia 10/08/2009 às 15:00, horas, na sede da 1ª VT DE PALMAS-TO, sito à QUADRA 302 NORTE, CONJUNTO QI-12, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, conforme consta do despacho de fls. 310.

Notificação Nº: 9814/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha PAULO SÉRGIO DE SIQUEIRA, foi designada para o dia 10/08/2009 às 15:00, horas, na sede da 1ª VT DE PALMAS-TO, sito à QUADRA 302 NORTE, CONJUNTO QI-12, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, conforme consta do despacho de fls. 310.

Notificação Nº: 9822/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no imporate de R$40,59, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RTSum 01075-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SUETONE BATISTA DELFINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$74,56, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 34, no importe de R$256,79, atualizadas até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: ConPag 01184-2009-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: TAYNAKAN VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
CONSIGNADO(A): LIVIA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$92,08, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 9848/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELY VERAS FONTENELE
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.94/95, opostos pela reclama. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9806/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9807/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9838/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9839/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO VICTOR CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PANACEIA DRNIK CHOPP E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9840/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9841/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9842/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIVAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CESTA BÁSICA NUNES (REP. P/ LUCIANO FERREIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9843/2009
Processo Nº: RTAlç 01425-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUISA RIZZINI DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9844/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VERCELI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: RT 01470-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OTAVIO SANTIAGO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 283/285:
ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos da executada e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 11346/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Tendo em vista que a controvérsia gira em torno apenas das contribuições previdenciárias, libere-se ao exequente/reclamante o valor líquido do seu crédito (R$ 26.649.59).
Após, dê-se vista ao INSS dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 002
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 616/636. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11349/2009
Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao Sr. Perito seus honorários.
Deixa-se, por ora, de homologar os cálculos relativos às parcelas vencidas após o trânsito em julgado.
Intime-se a reclamante para que informe acerca do cumprimento, pela reclamada da obrigação de inclusão da autora em folha de pagamento. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor complementar de R$561,13, referente ao pagamento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11377/2009
Processo Nº: AINDAT 00739-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 458 (R$16.777,65). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11348/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA E GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11347/2009
Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE ABREU
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. N/P: LUIZ CARLOS MORAES + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processual, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11373/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11368/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1222/1224:
Ante o exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pela executada e da a impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-las parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, acolhendo os valores indicados pela executada como sendo os devidos aos exequentes, bem como determinar a apuração da contribuição previdenciária na forma da Lei 11.941/09.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11372/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11370/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 631/634:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos da fundamentação. Deixo, porém, de conhecer da impugnação aos cálculos oferecida pelo executado, porque em desacordo com o artigo 884 da CLT. Libere-se ao exeqüente o valor reconhecido como incontroverso à fl. 571 (R$ 82.889,11).
Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26. Após o trânsito em julgado encaminhem-se aos autos ao Setor de Cálculo para as devidas retificações. Intimem-se.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: AUS 00978-2008-009-18-01-9 9ª VT
REQUERENTE..: JOSE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, comprovar que o Sr. Genaro Herculano de Sou Filho administra a Cooperativa reclamada, bem como demonstar a composição do seu Conselho Administrativo.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DYEMERSOM FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito junto ao Condomínio do Edifício Vila Del Rey, fls. 161 (R$3.150,37). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o exequente a penhora de crédito da executada junto às empresas indicadas à fl.150.
Tendo em vista que já houve expedição de carta precatória para penhora de crédito junto a tais empresas (fls. 101 e 102), prejudicado o requerimento.
Aguarde-se manifestação dos Juízos Deprecados.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo o Sr. Perito realizado seus trabalhos considerando o histórico clínico e ocupacional da reclamante, indefiro o requerimento de realização de nova perícia.
Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 11355/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 111, concedendo ao exequente o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora.
Decorrido o prazo, sem manifestação, reduza-se a termo a penhora e intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, indique depositário para os bens, o qual deverá comparecer à Secretaria da Vara para assinatura do respectivo termo.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FAUSTINO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/143:
Isto posto, conheço dos embargos à execuçao para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pela executada, no montante de R$ 44,26.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11378/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI AMARO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/ P. ANA MARIA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista das penhoras de fls. 106 (R$1.890,53 e R$285,83). Prazo e fins legais.
Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAIONARA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto, fls. 595/611. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita, fls. 220. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11356/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 62/63 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11393/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS GOULARTE DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 66 (R$809,45). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS VITOR
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o requerimento de execução provisória.
Forme-se a carta de sentença.
Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as nossas homenagens, uma vez que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recursos interpostos pelas partes.

Notificação Nº: 11358/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 48.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11374/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11359/2009
Processo Nº: RTSum 01085-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCE VAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo-se em vista que não há identificação de quem assinou pela reclamada a petição de acordo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar documento que identifique quem assinou referida ou enviar representante ao balcão da Secretaria para ratificar os termos do acordo.
A inércia da reclamada importará em ratificação do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARNEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamda:
Reitere-se a intimação de fl. 100 (apresentar o endereço da testemunha Wanderley Quirino Porto), ficando a reclamada, desde já, advertida de que o seu silêncio importará na presunção de desistência quanto à prova requerida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11345/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, da petição de fl. 1853/1854.

Notificação Nº: 11375/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11382/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 44. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: ExCCJ 01333-2009-009-18-00-1 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11334/2009
Processo Nº: RTAlç 01406-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RICARDO FALEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2009 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 11343/2009
Processo Nº: RTOrd 01415-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista o anterior ajuizamento de ação entre as mesmas partes em que os pleitos ora deduzidos foram também ali formulados, porém extintos sem resolução do mérito – autos nº 01474-2007-012-18-00-5 -, mister a distribuição por dependência, nos termos do art. 253, II, do CPC.
Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor para as providências necessárias.

Notificação Nº: 11339/2009
Processo Nº: RTSum 01417-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
MARIA MADALENA FERREIRA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a imediata anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, com data a ser determinada pelo Juízo; a liberação do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada; bem como habilitação ao Seguro Desemprego.
Para a antecipação dos efeitos da tutela postulada é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca a cargo da reclamante refere-se à dispensa injusta por iniciativa do empregador e não há nos autos, no momento, prova destas alegações, razão pela qual indefiro o requerimento.
Intime-se a reclamante.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 11362/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido de intimação de testemunha, porque incompatível com o procedimento sumaríssimo.
Aguarde-se a audiência já designada.
Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 11341/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARD GOMES QUEIROGA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
O pleito de antecipação de tutela será apreciado após o estabelecimento do contraditório.
Intime-se o reclamante.
Notifique-se a reclamada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5746/2009
PROCESSO Nº RT 01686-2005-009-18-00-8
RECLAMANTE: WALQUÍRIO VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER, CPF: 04.857.902/0001-08
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.529,37, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS MARTINEZ CARNICER, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5747/2009
PROCESSO Nº RT 01528-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: EDWARD BELO
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS:
1- MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO, CPF: 282.773.921-68
2- MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, CPF: 320.633.181-15
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$2.057,48, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5755/2009
PROCESSO Nº RT 00522-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: APARECIDA ROCHA SILVA
EXEQUENTE: APARECIDA ROCHA SILVA
EXECUTADOS: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANNI, SIMON ANDREW GOULDEN
ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: OSVALDO GARCIA
Data da Praça 16/09/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06-A, QD. G-3, APTO. 1001, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo de marca Jeep, modelo Cherokee Lared, ano/modelo 1998, cor prata, gasolina, placa KDT 9230, RENAVAM 725434422, chassi-final W2804957, pneus em estado regular, pequenas avarias nos para-lamas traseiros, avaliado em R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).
OBS.: O veículo objeto da constrição acha-se gravado em vários processos desta Justiça Especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5752/2009
PROCESSO Nº RT 01278-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
EXEQUENTE: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
EXECUTADO: GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): FREDERICO LEÃO ABRÃO
Data da Praça 16/09/2009 às 11:25 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:25 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 218, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 85 Nº 327, QD. F-19, LT. 37 SETOR SUL CEP 74.080-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa de bilhar, tamanho médio, trabalhada em estilo colonial, tampão de mármore revestido de pano de cor verde, com numeração 09, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$3.600,OO (três mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5753/2009

PROCESSO Nº AIND 01610-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
EXEQUENTE: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
EXECUTADO: BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
ADVOGADO(A): DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça 16/09/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MAURICIO GOMES RIBEIRO Nº 652 VL. NOVO HORIZONTE CEP 74.363-800 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125ED, COR VERMELHA, CHASSI 9C6KE090060010355, RENAVAM 888595824, PLACA NGJ-2414, ANO/MODELO 2006, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5754/2009
PROCESSO Nº RTSum 00718-2009-009-18-00-1
RECLAMANTE: WESLEY RODRIGUES BARBOSA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADOS: TAIPA CONSTRUTORA LTDA. e ELMO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A) DA 1ª EXECUTADA: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) DA 2ª EXECUTADA: BRUNO NACIF DA ROCHA
Data da Praça 16/09/2009 às 11:35 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:35 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90-A, QD. 37, LT. 15, SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa para escritório, tamanho médio, cor cinza, tampão de formiplac, pés de ferro, com 02 gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5749/2009
PROCESSO Nº ConPag 00803-2009-009-18-00-0
CONSIGNANTE: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONSIGNADO: VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA, CPF: 869.022.291-04
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 44/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar procedente a consignatória para declarar extinta a obrigação existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao consignado o valor depositado. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pelo consignado, sobre R$640,00, importando em R$12,80, isento. Consignante intimada. Intime-se o consignado. Audiência encerrada às 08h56min.”
E para que chegue ao conhecimento de VALDIVINO ESTEVÃO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5750/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01256-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANO GONÇALVES ANACLETO
RECLAMADO(A): SERCON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA., CNPJ: 37.333.697/0001-22
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R$930,00, valor dado à causa, importando em R$18,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h33min.”
E para que chegue ao conhecimento de SERCON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5751/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01261-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: NELCIONE DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ LTDA, CNPJ: 36.834.919/0001-28
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto, decide a 9ª

Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado, AUTO POSTO TALISMÃ LTDA., à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, NELCIONE DA SILVA, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 75.675, Série 0024-GO. Intime-se o reclamado, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h12min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO TALISMÃ LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RT 00354-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA RAMOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl.316.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE, para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls.188/191, devendo informar, em 5(cinco) dias, o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl.188, , caso deseje a penhora do mesmo.

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9575/2009
Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Desconsidere-se o despacho de fl.221, vez que não se refere a estes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: Ter vista da certidão do oficial de justiça.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Ter ciência do despacho de fl.1933: I- A reclamada pediu a devolução do prazo para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo reclamante. Alegou que ficou impossibilitada de efetuar a carga dos autos pois, estes se encontravam conclusos ao juízo.
Tendo em vista que o reclamante desistiu da impugnação, não há que se falar em devolução do prazo à reclamada que, portanto, não sofreu nenhum prejuízo. Indefiro o pleito da reclamada.
II- Providencie a Secretaria o integral cumprimento do despacho de fl. 1925.

Notificação Nº: 9555/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. I- O reclamante desistiu da impugnação aos cálculos ofertada e os reclamados não ofertaram embargos à execução. Todavia, verifica-se que a União ainda não foi intimada para ter vista dos cálculos.
Não obstante, compulsando os autos, verifica-se também que a contribuição previdenciária – parte do empregado corresponde a R$ 14.371,67 (planilha de fl. 1919). Por sua vez, ainda que haja Impugnação aos cálculos pela UNIÃO, eventual reforma não implicará no aumento de mais de 100% do desconto a ser efetuado no crédito do Autor.
II- Posto isso, defiro a liberação ao exequente do montante líquido de R$ 657.897,32, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre esse valor, bem como das custas processuais e da liquidação. Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R$ 28.743,34, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação, sendo que no presente momento é devido apenas o valor R$ 14.371,67, atualizado até 31/07/2009.
III- Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RT 01260-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.(TR TRANSPORTES REAL)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: AEX 01922-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Ter ciência do despacho de fl.251: Oficie-se aos CRIs de Goiânia-GO, requerendo certidão narrativa dos imóveis pertencentes e que pertenceram aos executados GERALDO COELHO, CPF nº 003.916.111-00 e CÍCERA PIRES DA SILVA, CPF nº 130.605.621-72, desde o ano de 1.999 até esta data. Deverá ser informado que o exequente é beneficiário da Assistência Judiciária. Recebidas as informações, vista ao exeqüente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR DONISETE DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): BOATE SN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9578/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ter ciência do despacho de fl.796:
I- Diante da garantia integral da execução, aguarde-se o julgamento final do AIRR interposto pela reclamada (fl. 751).
II- Intimem-se as partes, inclusive acerca do item VIII do despacho de fl. 784.
Obs.: Item VIII do despacho de fl.784: Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9580/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DO CARMO FARIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AZOR BRAZ DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RTSum 02124-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 31/08/2009, ÀS 10:45 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ-PA.

Notificação Nº: 9574/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA PRAXEDES
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO GRAZIANO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9573/2009
Processo Nº: RTSum 01261-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto exposto, considerando os argumentos acima , expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RAIMUNDO
PEREIRA DA SILVA em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para condenar a Reclamada a recolher o FGTS deferido, em oito dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Custas pela Reclamada, que importam em R$ 52,00 sobre R$ 2.600,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência fiscal e previdenciária. Após o trânsito em julgado oficiar o MTE. Intimar as partes. Nada mais.
Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9581/2009
Processo Nº: RTOrd 01409-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8443/2009
PROCESSO : RT 00986-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: WACERY DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: WACERY DE ALMEIDA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 26/08/2009 - às 14h15min
Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 1(um) veículo tipo ônibus scania/F-113 HL 4X2, 220, placa KCP-2192 de Goiânia-Go., ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25P/220cv., código do renavam nº 660055287, cor branca com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, vinte e cinco bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00(sessenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8527/2009
PROCESSO: RTOrd 01402-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA.
CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 02/09/2009 - às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A ÍNTEGRA DA PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SÍTIO DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br, PELO QUAL A RECLAMADA TERÁ ACESSO ÀS PEÇAS NECESSÁRIAS À SUA DEFESA.
Valor atribuído à causa: R$90.000,00(noventa mil reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RT 00869-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3765/2009 e 3766/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RT 01374-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ADV.: Informar se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer, consistente efetivação das promoções horizontais nos períodos de março/2002 a março/2004, no percentual de 6% de uma letra para outra, na mesma faixa salarial. Prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RT 01473-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria, saldo remanescente (guia de fl. 1122). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RT 00456-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NILTON ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO KOYNONIA + 003
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Consoante as informações prestada pelo CRI de Valinhos-SP, o imóvel descrito no item I da Declaração de Bens e Direitos de fl. 356, relativa ao ano de 2007, não mais pertence ao executado, pois foi arrematado pelo credor hipotecário, Banco Bradesco S/A, razão pela qual indefiro o pleito formulado à fl. 363.
Intime-se o exequente, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8403/2009
Processo Nº: RT 01681-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - A reclamada requer a expedição de alvará para levantamento do valor existente na conta judicial de fl. 302. Indefiro o pleito, porquanto a executada não tem saldo remanescente a receber nestes autos. O valor ainda mantido na conta judicial deve-se ao fato de que as custas não foram recolhidas. Recolha-se o valor existente na conta de fl. 302 a título de custas.

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001
ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Autor - Por meio do mandado de fl. 807, a CEF foi intimada para reter créditos do executado proveniente de sua cota-parte da contribuição sindical. A CEF informou que o executado encontra-se em situação cadastral irregular, visto que não possui conta ativa, o que impede o recolhimento do tributo a partir do código sindical S-01686, pertencente ao referido. Diz que o S.E.E.S.S.G.O, sindicato executado, já esteve cadastrado para receber a Contribuição Social Urbana, por meio da conta judicial nº 2535.040.00401735-1, em obediência à Carta de Intimação dos autos nº 332/91, do Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia, porém, o último crédito de arrecadação sindical, direcionado para a referida conta, ocorreu em 12/09/2005.Intimado para se manifestar sobre as informações prestada pela CAIXA, o exequente diz que elas são estranhas, sob os seguintes argumentos: em razão da transferência de valores para conta judicial vinculado à Justiça Comum Estadual; porque no Estado de Goiás nenhum sindicato sobrevive somente com contribuição de seus associados e que o S.E.E.S.S.G.O tem cadastro ativo no Ministério do Trabalho. Diz que os fatos precisam ser apurados, pois envolve contribuição sindical, dinheiro do trabalhador, razão pela qual requer seja oficiada à CEF para trazer aos autos cópia da Carta de Intimação extraída dos autos da 4ª Vara de Família e Sucessões, para verificar qual ação foi proposta para retenção de valores. Pede ainda seja dado ciência ao Ministério Público do Trabalho para apurar os fatos.O objeto do mandado foi reter eventuais créditos decorrentes de arrecadação sindical, para satisfazer a presente execução.Como se pode ver das informações da CAIXA, o devedor não mais está cadastrado para receber a Contribuição Sindical Urbana, ou seja, nada vem recebendo a tal título, pois nem conta possui para recolhimento do tributo, a partir de seu código sindical.Em que pese o inconformismo do exequente, seus requerimentos nada contribuem para solucionar a execução. As possíveis irregularidades vislumbradas pelo credor, quanto à contribuição sindical, dinheiro do trabalhador, como diz, podem der denunciadas por ele próprio junto às autoridades competentes.Em face do exposto, considero plausíveis as explicações da CAIXA, e indefiro os pleitos do exequente.Intime-se, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: ACCS 02110-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Autor - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Libere-se ao reclamado os depósitos de fls. 192 e 198.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RT 01806-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3808/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8382/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Intime-se a executada para contraminutar o agravo de petição interposto pela União, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 17h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LATALISA GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 01/09/2009, às 11h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 11/09/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8390/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Autor - Receber em secretaria o valor de seu crédito conforme cálculo de fl. 87. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: ExProvAS 00243-2009-011-18-01-2 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Cadastre-se no SAJ o nome da segunda executada. II - Junte-se a petição protocolizada pelo reclamante, sob o nº 064495. III - Por meio da petição de fls. 189/190, a primeira executada requer a reconsideração do despacho de fl. 179, que determinou a penhora de créditos da segunda executada junto à SANEAGO, ao argumento de que não é admissível a penhora de dinheiro em sede de execução provisória. Postula que seja acatado o bem nomeado à penhora. Com razão a executada, porquanto a Súmula 417, III, do TST veda a constrição em dinheiro, quanto o devedor nomeia bens à penhora. Todavia, resta prejudicado o pleito, em relação ao mandado de penhora de crédito junto à SANEGO, tendo em vista que a diligência foi infrutífera, em virtude da inexistência de crédito, conforme noticia o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 186. III - Na petição mencionada no item II, o reclamante renova o pleito de penhora de crédito, desta feita junto à Universidade Estadual de Goiás – UEG. Indefiro o pleito, tendo em vista o disposto na Súmula 417, III do TST. Frise-se que as executadas nomearam, tempestivamente, bem à penhora, indicação que reputo eficaz. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo indicado. Instrua-se o mandado com cópia da petição de fl. 167 e do documento de fl. 169. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PAULO OTÁVIO PORTO DE O. RAMOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista pelo PRAZO COMUM de 05 dias das informações prestadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 73/77), a fim de que requeiram o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO COSTA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.
Notificação Nº: 8387/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, diferenças de abono de férias, diferenças de comissões por venda de serviços e multa por litigância de má fé, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8399/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUZELI LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
RECLAMADO(A): GISELE LIRA BONETTI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8404/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ADV.: Vistas, por 48 horas, dos documentos enviados pelo INSS e SAMEDH (fls. 188/209).

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: ET 01181-2009-011-18-00-3 11ª VT
EMBARGANTE..: CAROLINA FIGUEIREDO THÉ
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
EMBARGADO(A): TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Embargante - no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados com a contestação.

Notificação Nº: 8401/2009
Processo Nº: RTOrd 01200-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Partes - Apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria os documentos desentranhados. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3778/2009
PROCESSO Nº RT 00410-2002-011-18-00-6
RECLAMANTE: JACIRA FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO VENANCIO FERREIRA, CPF/CNPJ: 117.677.741-68
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVIO VENANCIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora do imóvel de fl. 350, bem como de que tem o prazo de cinco dias para oposição de embargos.
E para que chegue ao conhecimento de SILVIO VENANCIO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 3783/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02191-2008-011-18-00-5
RECLAMANTE: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
EXEQÜENTE: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Data da Praça: 01/09/2009 às 11h
Data do Leilão: 11/09/2009 às 13h
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).MARIA JOSÉ GUIMARÃES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) veículo PAS/ÔNIBUS, à diesel, marca M. Benz/Masca Granvia 0, ano/mod.: 1998, cor branca, placa KRJ-0889, chassi 9BM384073WB175964, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3783_2009_RTOrd_02191_2008_011_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 30/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RT 00181-2001-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NERO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a informação da data de entrada e saída do Sr. JOHNATHAN ROMEU PIRES obtida através do banco de dados da JUCEG, fls. 130, deixa dúvidas quando à sua condição de sócio, OFICIE-SE à JUCEG solicitando cópia do contrato social e/ou alteração contratual da executada vigentes no período de vigor do pacto laboral do exequente, qual seja 16.08.00 a 01.02.01.
Considerando que o reclamante foi admitido pela reclamada em 16/08/2000, conforme consta na petição inicial, fls. 02, e considerando que os ex-sócios DANIEL MARTINS LOPES, e NELSON MARTINS LOPES retiraram-se da sociedade em 17/03/00, antes mesmo da admissão do exequente, não tendo se beneficiado da prestação de serviços, INDEFERE-SE, desde já, o requerimento de inclusão dos referidos sócios no pólo passivo da presente ação.
Pela mesma razão e por haver se retirado da sociedade em 15/04/98, antes da admissão do exequente, INDEFERE-SE o requerimento de inclusão da ex-sócia NOELY EIRAS MARTINS.

Notificação Nº: 7634/2009
Processo Nº: RTV 01000-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 129/130, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
A executada deverá recolher a importância de R$114,16, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 123, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora efetuada nos autos da Carta Precatória até o integral cumprimento do acordo.
Todavia, determina-se a suspensão do leilão designado para a presente data. A Secretaria deverá comunicar a presente decisão, com urgência, via telefone, à Vara Deprecada para suspensão do leilão.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7627/2009
Processo Nº: ConPag 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 485 no sentido de que seja mantida a penhora e o depositário do bem penhorado às fls. 285, uma vez que mencionado bem (rampa para veículos) foi objeto do segundo item do acordo, passando a ser propriedade do exequente, fls. 450.
INDEFERE-SE, também, o requerimento formulado pelo executado às fls. 477 no sentido de que, caso a rampa não seja retirada pelo exequente no prazo de 08 dias, seja efetuada cobrança de aluguel, uma vez que não houve nenhuma estipulação neste sentido no acordo de fls. 449/450.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 191 (uma máquina industrial laminadora, UTECO, RAINBOW-S, avaliada em R$250.000,00) para o dia 03.09.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 11.09.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: AINDAT 00748-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RÉ/CREDORA: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a ré/credora, CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA, e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a ré/credora, CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7638/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 213 e 300, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 311/317 e sobre os embargos à execução de fls. 321/323, no prazo legal.

Notificação Nº: 7651/2009
Processo Nº: RT 01137-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano (certidão, fls. 117), INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7654/2009
Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 211, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 18/08/2009 às 14:50 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18/08/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 211, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 18/08/2009 às 14:50 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18/08/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7656/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAM CENTRO DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS LTDA.
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7613/2009
Processo Nº: AINDAT 01971-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: ROSANY RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ROSANY RODRIGUES COIMBRA em face de AMERICEL S/A.
CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pela autora, sucumbente no objeto da prova, fixados em R$ 2.000,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e complexidade do laudo, dispensado o pagamento em razão da gratuidade concedida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Recurso de Revista tem efeito apenas devolutivo, conforme art. 896, §1º da CLT. Assim, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista - certificada às fls. 832/833 - tem o mesmo efeito, ou seja, apenas devolutivo.
O efeito apenas devolutivo do AIRR decorre, inclusive, dos termos dos arts. 475-O, § 2º, II, e 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação.
Isto posto, JUNTE-SE a Carta de Sentença que está acostada na contracapa, com exceção das fls. 02/224 daqueles autos, que são cópias extraídas destes autos. Após, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido por meio dos alvarás nº013/2009 e nº014/2009 (fls. 561/562 dos autos da Carta de Sentença).
Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para adequação dos cálculos de acordo com o acórdão de fls. 723/741.

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7620/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 220, o executado ANTÔNIO MARQUES VELOSO JÚNIOR informou que o bloqueio efetuado por meio do Banco Central recaiu sobre valores decorrentes do benefício de sua aposentadoria. Requereu a liberação do valor penhorado.
O exequente por sua vez argumentou que o valor bloqueado, R$3.626,72, é bastante superior ao valor do benefício comprovado às fls. 223, R$712,18. Pediu, em consequência, a manutenção da penhora ou a subsistência da penhora sobre a importância que superar o valor comprovado do benefício.

Pelos extratos de fls. 224/225, verifica-se que o único depósito realizado na conta bloqueada refere-se ao benefício previdenciário.
Assim, ante o disposto na OJ nº 153 da SBDI-2 do TST, que dispõe pela inadmissibilidade de bloqueio recaindo sobre crédito de salários, mesmo que o referido bloqueio seja limitado a determinado percentual ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo executado de liberação dos valores bloqueados.
LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito de fls. 209.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7628/2009
Processo Nº: RT 00306-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VILDEMAR DA CRUZ VIANA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMIDES BORGES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os valores apurados pela Contadoria às fls. 143. Permanecendo silente ou havendo concordância, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$360,20), cuja importância deverá ser retirada do depósito recursal de fls. 97, liberando-se o saldo remanescente à reclamada.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 7660/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP. POR FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 184/197 (certidão fls. 200), considerando se tratar de sentença líquida e ante o pagamento efetuado às fls. 222, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$73,36) e à transferência de R$61,75 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Tais importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 222. Feito isso, LIBERE-SE o saldo remanescente ao exequente, bem como o saldo total do depósito recursal de fls. 147.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 451), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 469), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 472), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 465, devendo ficar retida a importância de R$218,71.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$196,39) e das custas (R$22,32).
Não há imposto de renda a ser recolhido.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 465. Deixa-se de intimar a União/INSS para manifestação, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à 2ª executada, CELG, o saldo do depósito recursal de fls. 342, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RTOrd 02223-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO LUIZ STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 198.

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RTOrd 02223-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO LUIZ STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 198.

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RTOrd 02223-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO LUIZ STIVAL
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 198.

Notificação Nº: 7647/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 161, a 2ª executada, IPÊ AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA, requereu que o pagamento da contribuição previdenciária e das custas seja arcado pela 1ª executada, V. M DE PAIVA SERVIÇOS.
Considerando que a sentença de fls. 120/125, transitada em julgado (certidão, fls. 130), determinou que a 2ª executada seja responsável subsdiária pelo pagamento das obrigações decorrentes da referida decisão e tendo em vista que a 1ª executada encerrou suas atividades, estando em local incerto e não sabido, INDEFERE-SE o requerimento.
INTIME-SE a 2ª executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$469,77, e das custas, no importe de R$149,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Saliente-se que os dados do reclamante estão registrados neste autos, fls. 02, 06, 07 e 08.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MARTINS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª executada, UNIGRAF, juntou substabelecimento (fls. 199) do procurador que assinou a petição de fls. 170/171 pela referida executada, HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 170/171, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela 2ª executada, CENTROESTE, no importe de R$43,99 e R$12,04, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 151), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A 1ª executada, UNIGRAF, deverá recolher a importância de R$266,98, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 151, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Tendo em vista que as parcelas do acordo venceram em 10.03.09 e 10.04.09, após o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MARTINS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª executada, UNIGRAF, juntou substabelecimento (fls. 199) do procurador que assinou a petição de fls. 170/171 pela referida executada, HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 170/171, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela 2ª executada, CENTROESTE, no importe de R$43,99 e R$12,04, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 151), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A 1ª executada, UNIGRAF, deverá recolher a importância de R$266,98, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 151, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Tendo em vista que as parcelas do acordo venceram em 10.03.09 e 10.04.09, após o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7640/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO e MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7641/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO e MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7618/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): GELAR GONDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o requerimento de fls. 48, PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante. EXPEÇAM-SE alvará para liberação do FGTS e certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego. Em seguida, INTIME-SE o reclamante para receber mencionados documentos.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 24/25.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA: Tomarem ciência do r. despacho a seguir: JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, ... para se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009.
Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA: Tomarem ciência do r. despacho a seguir: JUNTE-SE aos autos a petição nº235042/2009, bem como os documentos que a acompanham.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, conforme determinado no despacho de fls. 653/655, ... para se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamante na petição nº235042/2009.
Após, dê-se vistas à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS MACHADO o valor de R$ 480,00, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução, na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, dada a condenação ora arbitrada em R$ 500,00.
Pela natureza e valor do direito ora reconhecido, não haverá apuração de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS MACHADO o valor de R$ 480,00, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução, na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, dada a condenação ora arbitrada em R$ 500,00.
Pela natureza e valor do direito ora reconhecido, não haverá apuração de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7648/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELISLEIDIA OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 60/61, a reclamante informou que foi depositado em sua conta vinculada apenas o FGTS relativo aos meses de dezembro/07, janeiro/08 e fevereiro/08. Requereu que a reclamada seja intimada a depositar o FGTS faltante e, para comprovar suas alegações, juntou extrato analítico, fls. 62.
Considerando que no acordo firmado entre as partes ficou garantida a integralidade dos depósitos de FGTS até 31.03.09 (ata, fls. 37/38), INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período de março/08 a março/09, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$316,98 (fls. 58), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
No mesmo prazo, deverá a reclamada registrar no campo "ANOTAÇÕES GERAIS" da CTPS da reclamante a retificação da rasura constante do contrato anotado às fls. 08 da mencionada CTPS que está acostada à contracapa destes autos.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme requerido pela reclamante às fls. 32, INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias para movimentação do FGTS (TRCT e chave de conectividade).

Notificação Nº: 7637/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
REITERE-SE a intimação de fls. 76, para que os reclamados providenciem, no prazo de 05 dias, as anotações na CTPS do reclamante que está acostada à contracapa, sob pena de tal anotação ser feita pela Secretaria da Vara.
Conforme conciliação de fls. 69/70, deverá constar da CTPS a data de admissão (28.04.08), a função (servente), o salário (R$30,00 por dia) e a data de saída (30.11.08).
No mesmo prazo, a reclamada deverá entregar o TRCT, no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, proceda a Secretaria as anotações na CTPS do reclamante, EXPEÇAM-SE alvará para liberação do

FGTS e certidão para habilitação ao seguro-desemprego. Em seguida, INTIME-SE o reclamante para receber mencionados documentos.
Feito isso, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo, cujas parcelas vencerão em 17.08.09, 16.09.09 e 16.10.09.

Notificação Nº: 7645/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante, fls. 294, o que implica em concordância tácita, conforme previsto no despacho de fls. 295, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$ 984,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 49.230,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/08/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7611/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOARES ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo
JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ADAIR S DOS SANTOS ME a satisfazer as pretensões da autora CAMILA SOARES ROSA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu pagar o valor encontrado, sob pena de execução, na forma do art. 475-~J do CPC.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 30,00, calculadas com base em R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem ao recolhimento sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRT, com cópia da presente decisão.
Retifique-se o nome do réu na autuação e demais registros, para constar o correto: ADAIR S DOS SANTOS ME.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7630/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): DRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA CAMARGO (PROP/ CLEITON DA SILVA CAMARGO)
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante informou às fls. 17 que o reclamado não depositou a primeira parcela do acordo, não anotou a sua CTPS nem entregou as guias do seguro-desemprego e TRCT.
INTIME-SE o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, bem como entregar as guias para movimentação do FGTS e os formulários do seguro-desemprego.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, EXPEÇAM-SE alvará para liberação do FGTS e certidão para habilitação ao seguro-desemprego, e INTIME-SE o reclamante para receber mencionados documentos.
Feito isso, execute-se o acordo, a partir da 1ª parcela, nos termos do art. 891 da CLT. REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7610/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COELHO SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo
JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a satisfazer as pretensões do autor RODRIGO COELHO SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, com a dedução da condenação imposta ao autor a título de litigância de má-fé, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o réu pagar o valor encontrado, em 48 horas, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 10,56, mínimo possível, arbitrando provisoriamente à condenação o valor de R$ 400,00.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, com o recolhimento respectivo, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTAlç 01145-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANGÉLICO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTÔNIO ANGÉLICO DA SILVA em face de CARLOS RENATO DAIA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salários, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7626/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VILMAR ANTÔNIO DE PAULA em face de CARLOS RENATO DAIA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salários, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, diferenças de indenização de 40% do FGTS.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTSum 01150-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ

FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA em face de AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante;
2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 7635/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MC REPRESENTAÇÕES DE PORANGATU LTDA. REP. P/ SEU SÓCIO MARCELO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Isto posto, julga-se improcedente o pedido na ação formulada por MC REPRESENTAÇÕES DE PORANGATU LTDA em face RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Custas pelo autor no importe de R$164,56, calculadas com base no valor dado à causa.
O autor pagará na forma do art. 475-J do CPC o montante de R$1.645,67 arbitrado a título de honorários de sucumbência, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.
Ciente o réu, intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7633/2009
Processo Nº: RTOrd 01270-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a petição inicial deve vir desde logo acompanhada dos documentos que se fundar, art. 787 da CLT;
Considerando que já decorreu o prazo mencionado no art. 11, § 5º da Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
Considerando a presunção de que a executada já foi notificada, haja vista os termos da Súmula 16 do Col. TST;
E considerando, por fim, que os documentos apresentados pelo reclamante não se tratam de documentos novos, INDEFERE-SE a juntada dos documentos anexos à petição nº 064258-1/2, por intempestiva a sua juntada. DEVOLVA-SE ao reclamante os referidos documentos.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a audiência inicial.

Notificação Nº: 7629/2009
Processo Nº: IAFG 01286-2009-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
REQUERIDO(A): ANTONIO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O autor pode desistir da ação, sem o consentimento do réu, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC. Considerando que o réu sequer foi notificado, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 102. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.000,00, no importe de R$20,00.
INTIME-SE a autora.
Recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7625/2009
Processo Nº: RTSum 01287-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DEVALDO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que ele é desconhecido no endereço indicado e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do reclamado -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$261,42, calculadas sobre o valor da causa, R$13.071,07, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/08/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DE FATIMA PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 75, a reclamante noticia erro material em sua qualificação às fls. 02 da petição inicial. Verifica-se que na petição inicial foram registrados dois números de CTPS, dois números de CPF, dois números de PIS e dois endereços distintos para a reclamante.
Considerando que o pedido de retificação foi feito dia 27.07.09, antes, portanto, da notificação das reclamadas, pois as notificações iniciais de fls. 74/75 foram postadas na mesma data (27.07.09), DEFERE-SE o requerimento.
Assim, deverão ser excluídas da petição inicial as informações equivocadas a partir da expressão: "...devidamente inscrita no CPF/MF: 002..." (5ª linha, 1º §, fls. 02), até a expressão: "...Goiânia-GO" (7ª linha, 1º §, fls. 02).
Saliente-se que as informações da reclamante foram cadastradas corretamente no sistema informatizado deste Regional.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7658/2009
Processo Nº: ConPag 01394-2009-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
CONSIGNADO(A): LIVIA DE MENESES E GUILHERME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o prazo de 05 dias para que a consignante apresente atos constitutivos e procuração, bem como compareça na Secretaria desta Vara a fim de receber guia para recolhimento do valor consignado (art. 893, I, do CPC).
INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 7636/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE SOUSA COUTINHO
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos seguintes pedidos: Diferença sobre horas extras, diferença de aviso prévio indenizado, diferenças de férias + 1/3 e diferença de salário trezeno 2009, proporcional, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/08/2009.
Custas, no importe de R$65,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 3.252,60, pelo reclamante, isento.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/08/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5802/2009
PROCESSO Nº RTSum 00269-2009-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CLAUDINEIA VEREDIANO
EXECUTADO(S): GUERBY´S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA,

CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUERBY´S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.169,62, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY´S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.EDUDARDO TADEU THON
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9950/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 326, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do documento de fl. 325, ressaltando-se que o endereço do devedor é o mesmo diligenciado às fls. 308/309. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 9943/2009
Processo Nº: RT 01379-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUPÉRCIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): QUITTO MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 243, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 242-v, intime-se o credor, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a certidão de crédito nº 7568/2009 (fls. 225/226) e receber a certidão nº 9040/2009 (fl. 242), acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se a determinação contida no penúltimo parágrafo de fl. 230, observando-se o valor atualizado de fl. 233.'

Notificação Nº: 9956/2009
Processo Nº: RT 00084-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 88, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 9933/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANAÚ CESAR LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9925/2009
Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 02 DIAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, E O PROCESSO DE Nº 1235/2005-0

Notificação Nº: 9919/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:
``(...) Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.´´

Notificação Nº: 9944/2009
Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEONEL AZEVEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste

Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 5.402,41 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9924/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE MARIA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 02 DIAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9923/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 02 DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 9981/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9959/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 169 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9961/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 127 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9932/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 87, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 77. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo,

retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeça-se carta precatória citatória.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 9983/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, manifestar-se acerca da consulta ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 212-v e requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 9977/2009
Processo Nº: ACCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.162), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9968/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 188, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Especifique a credora o imóvel que deseja ver penhorado, juntando a certidão atualizada do bem, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 9962/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador do reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "não existe o número", bem como cientificá-lo da realização da audiência.

Notificação Nº: 9964/2009
Processo Nº: ACCS 01698-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): S. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (SILVA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 86, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nos termos do art. 685-A do CPC, a adjudicação deve ser deferida pelo valor da avaliação. Dessa forma, defiro o requerimento formulado pelo credor à fl. 836, devendo a mesmo complementar a diferença do seu crédito em relação à avaliação, no importe de R$ 105,24, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9936/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1000, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Requer o procurador da reclamada o adiamento da audiência designada, tendo em vista ter na mesma data e horário outra audiência de instrução a ser realizada nos autos de nº 2284/2008, em trâmite na 7ª VT desta Comarca, conforme faz prova o documento juntado à fl. 999. Ante a justificativa supra, defiro o adiamento solicitado e designo nova audiência de instrução para o dia 28/09/2009, às 10 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 18.'

Notificação Nº: 9937/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1000, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Requer o procurador da reclamada o adiamento da audiência designada, tendo em vista ter na mesma data e horário outra audiência de instrução a ser realizada nos autos de nº 2284/2008, em trâmite na 7ª VT desta Comarca, conforme faz prova o documento juntado à fl. 999. Ante a justificativa supra, defiro o adiamento solicitado e designo nova audiência de instrução para o dia 28/09/2009, às 10 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 18.'

Notificação Nº: 9979/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO DE FLS. 136. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS

Notificação Nº: 9926/2009
Processo Nº: RTOrd 02263-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DA RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 165, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Antes de qualquer providência, intime-se a procuradora da reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara e assinar a petição de fls. 162/163, sob pena de ser considerada inexistente.'

Notificação Nº: 9965/2009
Processo Nº: ExFis 00082-2009-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA HELENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
CDAs:
11.5.05.000294-05, 11.5.05.000295-88, 11.5.05.002257-60, 11.5.07.001196-02
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: VISTA DAS PENHORAS DE FLS. 43/44 E 64, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9966/2009
Processo Nº: ExFis 00082-2009-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA HELENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
CDAs:
11.5.05.000294-05, 11.5.05.000295-88, 11.5.05.002257-60, 11.5.07.001196-02
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: VISTA DAS PENHORAS DE FLS. 43/44 E 64, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9980/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE PRAÇA E LEILÃO NEGATIVOS DE FLS. 59 E 61. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS

Notificação Nº: 9948/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.61/69 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9947/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a exequente fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9976/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 655, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamada dos embargos de declaração de fls. 612/654, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9928/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão para habilitação de crédito junto à Massa Falida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.60), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTENET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9927/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. (SÓCIO KENNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 58, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9915/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Chamo o feito a ordem para reabrir a instrução.
Inclua-se o processo na pauta do dia 07.08.2009, às 9:45 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão. Ressalta-se que a produção de prova testemunhal está preclusa, uma vez que intimadas do despacho de fl. 163, às fls. 164 e 165, as partes mantiveram-se inertes.

Notificação Nº: 9916/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO PRADO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Chamo o feito a ordem para reabrir a instrução.
Inclua-se o processo na pauta do dia 07.08.2009, às 9:45 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão. Ressalta-se que a produção de prova testemunhal está preclusa, uma vez que intimadas do despacho de fl. 163, às fls. 164 e 165, as partes mantiveram-se inertes.

Notificação Nº: 9978/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 181/186, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9918/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 102/103, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÍDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 224/263,NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PERÍCIA SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9975/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 224/263,NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PERÍCIA SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9970/2009

Processo Nº: RTOrd 00745-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, dos documentos juntados pelas administradoras dos cartões Sodex e Free Card, pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 9971/2009
Processo Nº: RTOrd 00745-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, dos documentos juntados pelas administradoras dos cartões Sodex e Free Card, pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 9963/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 214, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inicialmente, diante do requerimento de fl. 213 e tendo em vista as disposições da ata de fls. 210/211, intime-se o reclamante a informar se houve desistência da oitiva da testemunha, Sr. Ronaldo José da Silva, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que a parte final do documento de fl. 63 encontra-se ilegível, reabro a instrução processual para determinar que a reclamada junte aos autos o original do documento de fls. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após o cumprimento da providência supra, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 180/182, devendo tomar as medidas cabíveis, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 9967/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIVONE FRANCISCA ROSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 56, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9958/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA. EDUCANDÁRIO LOUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 49, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela reclamante, os quais deverão ser substituídos por cópias. Intime-se.'

Notificação Nº: 9910/2009
Processo Nº: ET 01189-2009-013-18-00-2 13ª VT
EMBARGANTE..: ALMIR APARECIDO LEME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EMBARGADO:
Vistos os autos.
Intime-se o procurador do reclamante nos autos principais a informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: RTSum 01273-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/106, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW. TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: ET 01394-2009-013-18-00-8 13ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
EMBARGADO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a embargante a juntar cópia do auto de penhora e indicar o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9431/2009
PROCESSO Nº RT 01706-2007-013-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA PORTELA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMANTE/DEVEDOR, JOSÉ SANTANA PORTELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TER VISTA DAS PENHORAS DE FLS. 94/95, PELO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ SANTANA PORTELA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8974/2009
PROCESSO Nº RTSum 00053-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: GILIARD PEREIRA BENTO
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ALBERTO DIAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 362,13(trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos), atualizado até 29/05/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ALBERTO DIAS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9373/2009
PROCESSO Nº RTSum 00705-2009-013-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA
EXECUTADO(S): ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.374.292/0001-05
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 118,74, atualizado até 30.06.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21192/2009
Processo Nº: RT 00349-2002-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 764, haja vista que o valor recolhido por meio da guia anexada a tal petição é irrisório se comparado ao valor exequendo destes autos. Dê-se ciência.
Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21205/2009
Processo Nº: RT 00795-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PEREIRA DO BONFIM
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): PIRAMIDE METALURGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra minutar o Agravo de Petição interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 21206/2009
Processo Nº: RT 00795-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PEREIRA DO BONFIM
ADVOGADO....: HÉLIDA CARLA GOMES
RECLAMADO(A): VKTEC - INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA REGINA GOES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra minutar o Agravo de Petição interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 21212/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A arrematação torna-se perfeita, acabada e irretratável com a assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça, conforme determina o art. 694, do CPC.
Ademais, nos termos do art. 685-A, § 2º, do CPC, os credores concorrentes possuem direito de adjudicar.
Por fim, o art. 620, do CPC, preceitua que a execução deve ocorrer do modo menos gravoso ao devedor.
Sendo assim, da análise em conjunto do inteiro teor destes autos e dos dispositivos legais mencionados nos parágrafos acima, forçoso concluir que, neste momento processual, é cabível a adjudicação requerida na petição de fls. 670/672. Este entendimento se deve aos seguintes fatores:
a) a arrematação anteriormente homologada no despacho de fls. 667 não se tornou perfeita e acabada, vez que o auto sequer foi expedido por este Juízo; b) EDIVALDO GALDINO RODRIGUES, conforme se infere do ofício de fls. 666, tem legitimidade para adjudicar bem penhorado nestes autos, ressaltando, neste contexto, que o ofício já mencionado foi assinado pelo Juízo de origem antes mesmo da elaboração do despacho de fls. 667;
c) a adjudicação ora em análise, caso deferida, ocorrerá por valor muito superior ao da arrematação anteriormente homologada.
Logo, torno sem efeito as determinações do despacho de fls. 667 e defiro a adjudicação requerida às fls. 670/672, pelo valor da avaliação, devendo o adjudicante depositar, em 3 dias, a diferença entre o valor da avaliação e do seu crédito de R$ 7.000,00 (sete mil reais), o que importa no valor de R$ R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante guia a ser fornecida pela secretaria desta Vara.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 670/672.
Com a comprovação do depósito, libere-se ao arrematante qualificado às fls. 663 o depósito de fls. 665 e expeça-se o auto de adjudicação, intimando em seguida o adjudicante para assiná-lo.
Feito, intimem-se as partes.
Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se o competente mandado de entrega de bens.
Ressalto que o valor proveniente da diferença entre o valor da avaliação do bem objeto da adjudicação ora deferida e o crédito do adjudicante de R$ 7.000,00 (sete mil reais) será distribuído entre os processos existentes em desfavor da demandada nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme solicitado na petição de fls. 670/672, que inclusive discrimina os respectivos feitos.

Notificação Nº: 21197/2009
Processo Nº: AEF 01780-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: GLOBAL INFORMATICA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
CDAs:
11.5.02.003516-54
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Liberem-se ao Reclamado os valores constantes das guias de fls. 157, 158, 254 e 255, conforme requerido pela União no item a da petição de fls. 276/277.Após, defiro o requerimento constante do item b da petição de fls. 276/277, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Logo, declaro suspensa a execução em curso nestes autos, pelo prazo de 180 dias.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem nenhuma manifestação da Parte interessada, intime-se a União a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 21198/2009
Processo Nº: AEF 01780-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JACQUES VALADARES RIBEIRO + 001
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
CDAs:
11.5.02.003516-54
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Liberem-se ao Reclamado os valores constantes das guias de fls. 157, 158, 254 e 255, conforme requerido pela União no item a da petição de fls. 276/277.Após, defiro o requerimento constante do item b da petição de fls. 276/277, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Logo, declaro suspensa a execução em curso nestes autos, pelo prazo de 180 dias.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem nenhuma manifestação da Parte interessada, intime-se a União a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 21216/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: NEURENE NUNES PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 21194/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao requerimento constante da petição de fls. 149, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 80 pelo valor da avaliação de tais bens. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o Exequente a assiná-lo, no prazo legal. Assinado o auto de adjudicação, intime-se o reclamado caso queira opor embargos, prazo legal.Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário.

Notificação Nº: 21210/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HYLTOM PINTO DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em resposta à petição de fls. 85 e seguintes, mantenho o inteiro teor da decisão de fls. 78/81 pelos fundamentos ali expostos.Por outro lado, recebo a peça processual de fls. 85 e seguintes como Agravo de Petição.
Logo, à Secretaria para dar vista ao Reclamado. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 21211/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em resposta à petição de fls. 91, intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da certidão de fls. 97 e 97/verso. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21193/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 283 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme item 2.7 da sentença de fls. 191 e seguintes. Após, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, desta feita, conforme item 2.6 da sentença já mencionada no parágrafo anterior.Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 21202/2009
Processo Nº: RTSum 00584-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente da certidão negativa de fls. 46 a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21209/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução a Execução interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 21201/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEC. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante o teor da certidão de fls. 31 e 33, intime-se o Reclamante a informar o endereço correto e atualizado do Reclamado destes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21203/2009
Processo Nº: RTOrd 00901-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA (PROPRIETÁRIO : ALCIRIO LOPES CARVALHO)
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos de seu constituinte.

Notificação Nº: 21199/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos de seu constituinte.

Notificação Nº: 21214/2009
Processo Nº: Oposic 01158-2009-081-18-00-0 1ª VT
OPONENTE.: DAVI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
OPOSTO(A): MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO.: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, extingo a presente ação, sem resolução de mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 198,665, calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.933,25), das quais resta isento, na forma da lei.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 21200/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos de seu constituinte.

Notificação Nº: 21215/2009
Processo Nº: Oposic 01209-2009-081-18-00-3 1ª VT
OPONENTE.: DAVI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
OPOSTO(A): CLEUZA MARIA CAMPOS
ADVOGADO.: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, extingo a presente ação, sem resolução de mérito.Custas, pelo autor, no importe de R$ 277,04,calculadas sobre o valor da causa (R$ 13.852,00), das quais resta isento, na forma da lei.Intime-se o autor.

Notificação Nº: 21181/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETHE PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de agosto de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21177/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FOGAÇA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATOS
RECLAMADO(A): DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de agosto de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21176/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: IVANEI ARAÚJO DOS SANTOS ,
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PORTAL DAS AMÉRICAS BLOCO A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 08 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21175/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (SÓ BANDEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21174/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYNER BATISTA FARIA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INSTITUTO EVANGÉLICO EDUCACIONAL PASSO A PASSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21180/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNETA ALECRIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DOS SONHOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21196/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21179/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21178/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UBENILDO MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de agosto de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21217/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5113/2009
PROCESSO Nº ExFis 01896-2007-081-18-00-5
.PROCESSO: ExFis 01896-2007-081-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): ULYSSES DE SOUSA SANTOS , CPF/CNPJ: 166.757.541-49
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), acima supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.495,10, atualizado até 26/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULYSSES DE SOUSA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5079/2009
PROCESSO Nº RT 02091-2007-081-18-00-9
.PROCESSO: RT 02091-2007-081-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARCELO FAUSTINO DE LIMA
EXECUTADO(S): CANDICE LARA BARBOSA LOPES, CPF: 693.733.881-34, PAULO LEMES DE ABREU, CPF: 370.709.321-20 e MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES, CPF: 587.099.161-72
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CANDICE LARA BARBOSA LOPES, CPF: 693.733.881-34, PAULO LEMES DE ABREU, CPF: 370.709.321-20 e MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES, CPF: 587.099.161-72, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 255,18 atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) mencionados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5079/2009
PROCESSO Nº RT 02091-2007-081-18-00-9
.PROCESSO: RT 02091-2007-081-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARCELO FAUSTINO DE LIMA
EXECUTADO(S): CANDICE LARA BARBOSA LOPES, CPF: 693.733.881-34, PAULO LEMES DE ABREU, CPF: 370.709.321-20 e MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES, CPF: 587.099.161-72
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CANDICE LARA BARBOSA LOPES, CPF: 693.733.881-34, PAULO LEMES DE ABREU, CPF: 370.709.321-20 e MARCELO CHRISTIAN BARBOSA LOPES, CPF: 587.099.161-72, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 255,18 atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) mencionados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5088/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02310-2008-081-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 02310-2008-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LOJÃO DE OFERTAS LTDA., MÍDIA GARAVELO-RA MAGAZINE VESTUÁRIOS LTDA; JOSE MARIA FLORES PEREIRA e MAURICIO OLIVEIRA PEREIRA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.303,42, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOJÃO DE OFERTAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS COELHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 25.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: ACP 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (PROP. DA FAZENDA AGUAPÉ) + 003
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 665, cujo teor é o seguinte: Vistos,
Anote-se (fl. 664). Diante da petição de fl. 663, incluam-se os autos na pauta do dia 18.08.2009, às 13h:35m, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.
Dê-se ciência ao advogado Filemon Pereira da petição e procuração de fls. 663/664.

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: ACP 01267-2007-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (PROP. DA FAZENDA AGUAPÉ) + 003
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 559, cujo teor é o seguinte: Vistos,
Anote-se (fl. 558). Diante da petição de fl. 557, incluam-se os autos na pauta do dia 18.08.2009, às 13h:30m, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.
Dê-se ciência ao advogado Filemon Pereira da petição e procuração de fls. 557/558.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: AINDAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SILVA GOMES, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, uma indenização por danos morais no importe de R$50.000,00, além de uma indenização por danos materiais correspondente a uma pensão vitalícia mensal no valor correspondente à última remuneração da reclamante (R$454,51), atualizada monetariamente até o efetivo pagamento de cada uma das parcelas, incluindo-se o 13º salário, limitada ao pedido, e com efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação, devendo a reclamada constituir capital, na forma do artigo 475-Q, do CPC, aplicável subsidiariamente, para assegurar o cumprimento da presente decisão, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.
Juros e correção monetária na forma da legislação vigente.
Honorários periciais devidos ao engenheiro, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, no importe de R$2.000,00 pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos precisos termos do artigo 790-B, da CLT. Honorários periciais para a Médica, Dra. Roberta Fragoso no importe de R$4.757,00, a serem arcados pela demandada. Determino a dedução dos valores adiantados aos peritos, devendo a reclamada pagar o restante a cada um dos profissionais especializados nos moldes estipulados nesta decisão. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela reclamada que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00. Intimem-se as partes e os Peritos.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 468, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 463/467, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 463/467, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: Monito 01276-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERÍCIAS,INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/ P.FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): FGR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à requerida, por 05 (cinco) dias.
No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.
Ap. de Goiânia, 22 de julho de 2009, quarta-feira.
Platon Teixeira de Azevedo Neto
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6284/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6287/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MATIAS BONIFACIO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.111/123, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
ASSUNTO - Reclamação apresentada contra:
Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 18 de agosto de 2009 para Audiência relativa à reclamação referida.
Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sª cientificado (a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
Na audiência designada, que será UNA, poderá o (a) Reclamante apresentar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.
O não comparecimento do (a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele (a) responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3803/2009
PROCESSO Nº RT 00689-2007-082-18-00-0
RECLAMANTE: IRIS COELHO DA ROCHA
EXEQÜENTE: IRIS COELHO DA ROCHA
EXECUTADO: FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 152, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 1.296, ROSA DOS VENTOS CEP 74.989-840 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM COMPRESSOR DE AR DA MARCA PRIMAX SÉRIE 525 MDA 40X1080 PRESSÃO MÁXIMA 175 2BS/POL. OU 12.3 KG/CM, COR AZUL, MOTOR TRIFÁSICO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, SENDO AVALIADO EM R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3793/2009
PROCESSO Nº RT 01451-2007-082-18-00-1
RECLAMANTE: JOÃO FERNANDES CÂNDIDO
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DEVEDOR: IPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.241,50 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALAMEDA DAS LAGES, LT. 16, PARQUE COPACABANA CEP - HIDROLÂNDIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) PATRÍCIA CAMPOS DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s): CENTO E NOVENTA E UM PACOTES DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CADA PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES DE GARRAFAS PET DE 500 ML, CADA PACOTE AVALIADO EM R$6,50, TOTAL R$1.241,50 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3798/2009
PROCESSO Nº Monito 02244-2008-082-18-00-5
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO (AMARAL GÁS)
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JO-12, S/Nº, QD. 81, LT. 21, JD. DAS OLIVEIRA CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDOGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DOZE BOTIJÕES VAZIOS, TIPO P-13, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$80,00 CADA UM, TOTALIZANDO R$960,OO (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3802/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01013-2009-082-18-00-5
RECLAMANTE: COSME DAMIÃO PENA
EXEQÜENTE: COSME DAMIÃO PENA
EXECUTADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153, KM. 1284 E MEIO, ZONA INDUSTRIAL CEP 79.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIS GUSTAVO MORAIS BAILÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM TRANSCEPTOR MONOCANAL ETELJ NET VOICER 2,5 COM 10 NATTS SISTETIZADO COM DUAS ANTENAS DIRECION 02 ELETRONS 02 METROS TELESCOPION COM 15 METROS DE ALTURA, 40 METROS DE CABO VHF MACHO COM APARELHO DE TELEFONE E PISO PARA INSTALAÇÃO AVALIADO EM R$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5760/2009
Processo Nº: RT 00446-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL INPS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I (REP. P/ PAULO RIBEIRO E DOMINGOS MARTINS LEMOS SÍLIO)
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 238/240, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5759/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELCARLOS SHINDO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO: As partes protocolizaram o termo de acordo de fl. 116, no qual avençaram a liberação do valor bloqueado por meio do Sistema BACENJUD(fl. 87), bem como o pagamento da importância líquida de R$1.000,00 (mil reais), em espécie e mediante recibo, a ser efetuado no escritório do procurador do reclamante, sob de prosseguimento da execução pelo valor normal. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Restam mantidos os demais débitos, devendo o executado comprovar nos autos os devidos recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução. Tendo em vista que no termo apresentado não constou a data do pagamento a ser efetuado, deverá o reclamante fazer o devido esclarecimento nos autos. Expeça-se alvará judicial para liberação do valor descrito no extrato de fl. 87. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁS TRAVEL SERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ...extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS BOWKUNOWIKZ
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 482/484, no qual avençaram o pagamento da importância de R$30.000,00 (trinta mil reais), em 06(seis) parcelas, por meio de cheques de emissão do executado, com previsão de multa de 50% no caso de descumprimento. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando que a liberação de valores em favor do devedor ficará condicionada à comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis. Caso não haja manifestação do autor após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, este será reputado cumprido. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Diante da prática de ato posterior e incompatível com a vontade de recorrer (acordo entre as partes), deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela reclamada à fls. 470/477.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: O executado apresentou impugnação aos cálculos às fls. 510/517. Porém, verifico que a execução não se encontra garantida, vez que esta se efetiva mediante o depósito do montante da dívida ou pela penhora de bens, o que efetivamente não ocorreu. Assim, estando pendente o requisito da garantia do juízo, DEIXO DE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO DEVEDOR. Intimem-se.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISIA SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGALI IZUA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença existente entre o valor da dívida e o efetivamente depositado, atualizada até a data do pagamento, no prazo de 15(quinze) dias...

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CLAUDINO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ABRAÃO E MARTINS LTDA. (HOT PETRO AUTO POSTO LTDA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 84, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos carreados aos autos às fls. 61/63, por meio dos quais, o reclamado pretende demonstrar que cumpriu integralmente o acordo entabulado entre as partes. Advirta-se a reclamante que o seu silêncio será interpretado como concordância quanto ao integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5762/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer nos autos se recebeu valores relativos ao termo de acordo noticiado e, que, não foi homologado, à época, por este juízo. Em caso afirmativo, ela deve informar a importância que recebeu. Na oportunidade, a reclamante deve também informar se está recebendo o benefício da licença-maternidade.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente, uma vez que o depósito recursal não é suficiente para garantir a execução, a reclamada indicou bens à penhora(fls. 147/148) e, em pedido posterior, requereu a liberação do depósito recursal em favor da autora e sua intimação para depositar o saldo remanescente da execução(fl. 154).
Pois bem, não são oportunos os pedidos apresentados pela devedora, cabendo a ela tão-somente comprovar o pagamento do valor da condenação.
Assim, restam indeferidos os pedidos formulados pela reclamada.
Tendo transcorrido o prazo para pagar, acresça-se a secretaria a multa legal de 10% e prossiga-se com os demais atos determinados no despacho de fls. 143, a partir do item 4. Intime-se a devedora.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RT 00959-2003-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATALAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Conforme certificado às fls. 9834, a transmissão da petição de Agravo de Petição foi concluída após o desativamento automático do relógio protocolador.
Assim, tendo a parte executada procedido a transmissão no último horário de funcionamento do protocolo, correu por sua conta o risco de erro, conforme consta do § único do art. 35 do PGC da 18ª Região, bem como § único do art. 36 do mesmo dispositivo.
Ademais, mesmo que assim não fosse, a apresentação do recurso mediante fax deveria ter sido dirigida a este Juízo e não à Secretaria de Cadastramento Processual de Goiânia, posto que não se justifica a utilização do Protocolo integrado para transmissão de petição através de fax.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RT 01489-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SUCENA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante a quitação da execução, libero a penhora de fls.339. Intimem-se a parte reclamada, bem como o depositário de que fica liberado de seu encargo.

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 1027 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 3926/2009 e 3927/2009, expedidos em seu favor .

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RT 01369-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, comprovando nos autos, em igual prazo o recebimento de seu crédito, valendo o silêncio como assentimento, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em 6.532,35, sendo: R$6.465,10 referentes à contribuição previdenciária e R$67,25 de custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda aos recolhimentos, comprovando-os nos autos, sob pena de imediata execução.
Comprovados os recolhimentos, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA, QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$68,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a 1ª reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando a discussão sobre a oportunidade da anotação, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a análise dos cartões de ponto, ficando nomeado perito PETRÔNIO ÁLVARES DA SILVA.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CONCEIÇÃO AVELINO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado na sentença líquida, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VANDERLEY VIEIRA RAMOS em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e de CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VANDERLEY VIEIRA RAMOS em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA e de CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA., nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA., nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA., nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe em face de VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA., nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: ET 01160-2009-141-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista à embargada para, querendo, apresentar contrariedade aos embargos de fls.02/05, no prazo legal.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R. DE OLIVEIRA MOTORS-ME (BAZÉ MOTORS)
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 004
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por WIVAN ALVES DE OLIVEIRA, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, diferenças salariais, FGTS + 40%, multa dos arts 467 e. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação supra. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.
Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Após o trânsito em julgado expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Ceres, 20 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 9.829,23; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 192,73.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 004
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, diferenças salariais, FGTS + 40%, multa dos arts 467 e. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação supra. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.
Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Ceres, 20 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 8.255,86; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 161,88.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RTSum 01097-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AMPARO ROSA PAES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RTSum 01382-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANIS RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOANIS RIBEIRO GONÇALVES em face de ROBERTO RASSI , nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Ceres, 23 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 4.885,13; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 95,79.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SEBASTIÃO BONFIM DA SILVA em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Ceres, 2O de juLHO de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 8.997,66; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 176,42.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00986-2009-171-18-00-1
RECLAMANTE: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 003
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA., MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 114/123, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨III- DISPOSITIVO Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por WIVAN ALVES DE OLIVEIRA, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, diferenças salariais, FGTS + 40%, multa dos arts 467 e. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação supra. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que

eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Após o trânsito em julgado expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Ceres, 20 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 9.829,23; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 192,73. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2009
PROCESSO Nº RTSum 00988-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 003
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. e MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 160/167, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨III- DISPOSITIVO Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, diferenças salariais, FGTS + 40%, multa dos arts 467 e. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação supra. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Ceres, 20 de julho de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 8.255,86; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 161,88. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta e um de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LOPES GEMUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 108, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela exequente a fls. 107.
Int.
Transpostos em silêncio os 90 dias, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 102.'

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: ACCS 00536-2008-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): PEDRO SABINO MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 86, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 86.
Int. o(a) executado(a).
Não sendo opostos embargos, recolham-se as contribuições sindicais, utilizando-se, para tanto, cópias das guias de fls. 17/21, bem como as custas em DARF.
Feito, dê-se ciência à exequente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORMO GAS G L M LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, PROFERIDA NO DIA 29/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.319,12) , devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.
Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringiase ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
"Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo.
Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).'
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL PARK GÁS LTDA (PARK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, PROFERIDA NO DIA 30/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.319,12) , devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.

Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringiase ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
"Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo.
Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).'
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL PARK GÁS LTDA (PARK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, PROFERIDA NO DIA 29/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.319,12) , devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.
Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringiase ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
"Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo.
Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).'
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ERVANIA BATISTA GOMES (CONSTRUGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, PROFERIDA NO DIA 29/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.319,12) , devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.
Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringiase ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.
Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:
"Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.
O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação.
Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2103/2009
PROCESSO: RTOrd 00319-2009-211-18-00-3
RECLAMANTE(S): VANESSA DE CASSIA FREITAS
RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da ata de fls. 47, proferida no dia 28.07.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) teclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4383/2009
Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA + 010
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES:
``Intimem-se os Exequentes, via de seus Procuradores (nestes autos e na RT 904/05, a estes apensada), para tomar ciência do expediente de fls. 517/557, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 4388/2009
Processo Nº: RT 00779-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À DEVEDORA:
´´Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas (fls. 285/286). 3. As Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas nestes autos foram recolhidas de forma errônea, ou seja, através de guias GPS (fls. 279/284), quando o correto seria por meio de guias DARF.4. Assim, intime-se a Devedora, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprove, em dez (10) dias, o correto pagamento das Custas devidas, sob pena de Prosseguimento da execução, neste tocante. 5. Ressalte-se à Executada que: a) o procedimento para reaver dos cofres públicos o recolhimento realizado de forma incorreta deverá ser feito administrativamente junto ao órgão competente, eis que tal providência refoge da competência desta Justiça especializada; b) o pagamento da dívida em nada altera a validade da arrematação efetiva no Juízo deprecado, com a ressalva de que após a quitação do valor integral da dívida, será restituído à Devedora o que sobejar. 6. Na inércia da Devedora: a) atualizem-se os cálculos de fls. 260, com dedução apenas das Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas às fls. 285; b) após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado no item 3 de fls. 266.´´

Notificação Nº: 4385/2009
Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação, movida por JORGE MENDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA) em face de S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-EPP e BERTIN S.A , para condená-las, de forma solidária, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Liquidação por simples cálculo. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n.124 da SDI/TST.
Por se tratar de verbas indenizatórias não há incidência da contribuições sociais e fiscais.
Custas, pela reclamada, no importe de RS 5.000,00, calculadas sobre o valor, provisoriamente arbitrado em R$ 250.000,000.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação, movida por JORGE MENDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA) em face de S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-EPP e BERTIN S.A , para condená-las, de forma solidária, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Liquidação por simples cálculo. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n.124 da SDI/TST.
Por se tratar de verbas indenizatórias não há incidência da contribuições sociais e fiscais.
Custas, pela reclamada, no importe de RS 5.000,00, calculadas sobre o valor, provisoriamente arbitrado em R$ 250.000,000.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006, fica V.Sª intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da petição de fls. 80, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
´´Vistos os autos.
Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e dos documentos que a acompanham (fls. 71/74), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 4391/2009
Processo Nº: RTOrd 00804-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 33, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``1. Intime-se o Reclamado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, a fornecer o espelho do CEI, bem como providenciar a inscrição do Reclamante no PIS, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, a fim de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, eis que se trata de documentos essenciais à percepção do referido benefício, sob pena de indenização equivalente.
2. Na inércia, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração da indenização substitutiva.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA CUNHA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: RT 00759-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 916/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SOUTO FERNANDES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fl.s 146/149, 150/152 e 150/160 e indicação de bens dos Executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: ACCS 01374-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTONIO AVELINO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RTOrd 03062-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 413/414, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 400 (R$ 395,42), devendo o executado ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam a exequente-UNIÃO e a executada intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RTSum 03192-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 245/246, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´... deverá o exequente, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES TROMBETA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 559/560, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 29 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA
DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO, OAB nº 10225/GO. Manifestação da reclamada quanto ao laudo pericial: ´´MM. Juiz, analisando o laudo pericial percebe-se que foi encontrado um valor de 90,1 decibéis para ruído no labor junto ao trator. Esse valor é considerado acima do limite de tolerância. No entanto, verifica-se através das fichas de controle de entrega de EPI's que o autor recebeu protetor auricular plug CA5745, cujo fator de atenuação é 17 NRRsf o que nos dá um valor de 73,1 decibéis, ou seja, abaixo do limite de tolerância. Ante ao exposto, requer seja encaminhado à Douta Perita os seguintes quesitos complementares: 1) queira a Sra. Perita informar o tempo em que foi feita cada dosimetria; 2)a Perita realizou dosimetria durante toda a jornada de trabalho do reclamante, conforme prescreve a NOH01 da FUNDACENTRO/MTE e o INSS? 3) Durante a atividade do reclamante o mesmo tinha pausas durante sua atividade? A perita considerou estas causas na dosimetria realizada? 4) Caso a Sra. Perita não tenha realizado a dosimetria durante toda a jornada de trabalho, solicitamos que a medição seja assim procedida a fim de que se cumpra a legislação vigente e procedimentos indicados pelo MTE/FUNDACENTRO´´. Intime-se a Perita para responder aos quesitos, exceto de número 3, eis que não se trata de quesito complementar. Fixa-se o prazo de 15 dias. Após, vista às partes por 05 dias, comuns. Para encerramento, adia-se SINE DIE. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 13:45 horas. Nada mais. Radson Rangel Ferreira Duarte Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 8124/2009
Processo Nº: RTOrd 03295-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPRESA EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, depositar os honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 74 (R$ 179,70), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 74. Lado outro, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da certidão de fls. 75, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 8123/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS PINTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no przo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do valor remanescente da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CELIA KATAKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante intimado para entrar em contato com o Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, com o objetivo de fornecer meios para a notificação da reclamada na zona rural, conforme ata.

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: ExCCP 01628-2009-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LUZIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: AINDAT 00340-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Histórico à fl. 905, com determinações.
2. As empresas indicadas como 'sucessoras' pelo autor não se manifestaram (certidão à fl. 910).
3. Com fundamento nos artigos 10 e 448 da Consolidação, declara-se por ora a sucessão de Gale Agroindustrial por Perdigão Agroindustrial (cuja a logomarca ocupa o frigorífico de aves anteriormente mantido por aquela no município).
4. Assim:
a. inclua-se Perdigão Agroindustrial no pólo passivo;
b. cite-se;
c. na ausência de pagamento ou depósito garantindo a execução, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo.
5. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RT 01501-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: 1. Despacho à fl. 821.
2. Manifestação do reclamado às fls. 824/825.
3. Considerando o reconhecimento ao direito à prorrogação do auxílio-doença (fl. 820), aguarde-se nova informação, pelo autor, de sua posição até 15 (quinze) dias após o término da atual licença (31.10.2009).
4. Intimem-se.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 00594-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DAS DORES
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): ALCIMAR JOSÉ PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1774/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 00594-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DAS DORES
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): ALCIMAR JOSÉ PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1774/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: ACCS 00647-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): W. P. CARVALHO & FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2142/2009, a qual deverá ser retirada nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O Acórdão prolatado pelo Egrégio Regional (fls. 507/516 e 546/549) teve seu trânsito em julgado certificado em 07.08.2008 (fl. 553).
2. O procurador do autor recebeu as guias CD/SD em 06.11.2008 (certidão à fl. 563).
3. Considerando que somente com a prolação do Acórdão foi reconhecida a dispensa sem justa causa, o prazo para requerimento do seguro-desemprego (120 dias) passou a contar do trânsito em julgado daquela decisão (07.08.2008, fl. 553).
4. A documentação foi entregue (30.10.2008, fl. 561) dentro do prazo mencionado no item 3 supra, e 36 (trinta e seis) dias antes do final do período indicado no item anterior.
5. Assim, não há falar em 'pagamento da indenização equivalente' conforme pretende o autor (fl. 645). Observe-se que este levou 8 (oito) meses para formular o requerimento, a contar da entrega da documentação.
6. Dê-se ciência.
7. Após, aguarde-se manifestação do credor, conforme despacho de fl. 642 e intimação de fl. 643.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LOPES SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista da ata referida na certidão de fl. 95, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista da ata referida na certidão de fl. 96, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Deixa-se neste momento de enviar os autos à Contadoria.
2. Intime-se a reclamada a, em 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito das irregularidades na documentação entregue argüidas pelo reclamante às fls. 206/207, sanando-as, se for o caso.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá a apuração da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Ata à fl. 51.
2. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. Simone Adad Araújo, cujos dados constam das fls. 173/175, a qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
6. Intimem-se, dando ciência ao reclamante de que a perícia será realizada no endereço da profissional nomeada.

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: 1. Histórico à fl. 63.
2. Requerimento da reclamante à fl. 69.
3. Renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data. Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 19/20 (13.02.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
4. Dê-se ciência à reclamante e aguarde-se qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO MESSIAS BORGES
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Após a prolação de Sentença (fls. 20/23), houve celebração de acordo entre as partes, homologado às fls. 25/26.
2. O autor não provou a recusa da Caixa Econômica Federal ao pagamento do FGTS (fl. 63).
3. Nota-se que a peça de fls. 27/29, que contém os termos do acordo homologado, faz referência expressa à dispensa sem justa causa e da entrega da documentação necessária ao levantamento do FGTS.
4. Assim, deve o autor conduzir até a instituição financeira cópias da homologação de fls. 25/26 e da peça de fls. 27/29, dispensando a expedição de alvará.
5. Dê-se ciência e aguarde-se por 10 (dez) dias.
Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTOrd 01085-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): ERNESTO JOSÉ CARVALHO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. A soma das parcelas declaradas como de caráter indenizatório (fl. 41) equivale a R$130,28. Nota-se que da planilha que consta da mesma peça que o reclamado não admitiu recolhimento de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado.
2. Assim, deixa-se de homologar o demonstrativo de fls. 39/42.
3. Admitindo-se, como é praxe neste Juízo, que o acordo homologado foi composto por 70% (setenta por cento) de verbas indenizatórias e 30% (trinta por cento) de verbas com natureza salarial, o que conduz a que estas últimas alcancem R$540,00 (quinhentos e quarenta reais), intime-se o reclamado a comprovar recolhimento de contribuição previdenciária relativa a este valor, em 30 (trinta) dias.
4. Advirta-se que em caso de omissão será dado início ao procedimento executório.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 31/33, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverão os reclamados comprovar nos autos, até 17.09.2009, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
3. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral e custas.
4. Intimem-se as partes e aguarde-se qualquer manifestação da reclamante por 10 (dez) dias após o prazo para cumprimento do acordo (itens 2 a 5 de fls. 31/32).

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTSum 01561-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 09:45horas.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RTSum 01562-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RTSum 01563-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINE VIEIRA SIMPLÍCIO (REP. POR SEU GENITOR MORACIR ALVES SIMPLÍCIO)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ELCIONE MENDONÇA REZENDE - ME (HOSPITAL VETERINÁRIO DE JATAÍ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 09:00horas.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RTSum 01564-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RTSum 01565-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 09:15horas.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTSum 01568-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS NAPOLEONE
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 08:45horas.

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RTSum 01575-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente que a audiência UNA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 14/08/2009, às 09:30horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RT 00629-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Indefiro o pedido de aguardo da resposta ao ofício de fl. 443, eis que a mesma já se encontra nos autos, conforme se vê às fls. 464/469.
Indefiro, também, o pedido de nova solicitação de penhora junto ao BACENJUD, eis que tal diligência já foi efetivada por este Juízo, porém sem êxito.
Em sendo assim, tendo em vista que o Exequente não indicou meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, suspendo a marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: ACCS 00472-2008-131-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): ILDEU ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSIANE DA SILVA CRUZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RÉU:
Fica intimado o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 106,25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:

"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MOACIR MIGUEL DA SILVA EM FACE DE GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA:
A) PRONUNCIA-SE, EX OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DO AUTOR FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 30/06/2003, PARA, ASSIM, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AOS PLEITOS DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM FULCRO NO ART. 296, INCISO IV DO CPC, C/C ART. 769 DA CLT, RESSALVANDO DOS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO ORA PRONUNCIADA OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA PEÇA DE INGRESSO;
B) NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DIFERENÇAS DO FGTS, MAIS MULTA DE 40%, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, AUTORIZANDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS COMPROVADAMENTE REALIZADOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO;
C) DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PELO AUTOR, COM OBSERVÂNCIA DOS
ARTS. 257 A 258-D, DO PGC DO TRT DA 18ª REGIÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PLEITOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E JURÍDICO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, A QUAL INTEGRA ESTE DISPOSTIVO
PARA FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor da condenação provisória, ora arbitrada em R$ 2.500,00.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE REIMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Custas, pela autora, no importe de R$33,36 (calculadas sobre o valor total acordado), ficando intimada ao pagamento no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): APOLO HENRIQUE RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Vista à parte Autora da peça de fl. 37/38 pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma regularizar o polo passivo da presente execução, sob as penas cominadas em lei.'

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RTSum 00601-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FERRAS FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADECILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Defiro o requerido à fl. 83.
Determino que as parcelas do acordo homologado sejam depositados na seguinte conta: Caixa Econômica Federal, Agência 0804, operação 013, Conta Poupança 00662252-9.
As demais disposições permanecem inalteradas.
Ciência ao Reclamado, devendo ser intimado diretamente e por meio de seu procurador (fl. 40).'

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL VIEIRA GASPAR
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY CAIXETA DE CARVALHO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WASLEY CAIXETA DE CARVALHO EM FACE DE FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, À RAZÃO DE 6/12; FÉRIAS

PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 1/12; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO; DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR NOVO TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A TRÊS (3) PARCELAS DO BENEFÍCIO, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES, EM PROVEITO DO TRABALHADOR (CPC, ART. 461);
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"ISTO POSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CÍCERO SOARES DA SILVA EM FACE DE BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P ADILSON CARLOS LOPES), PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE 2007/2008;
FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 4/12; E, 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (11/12);
B_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%, ASSIM CONSIDERADAS AS HORAS LABORADAS AOS
DOMINGOS; DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO, ABATENDO-SE OS VALORES
COMPROVADAMENTE PAGOS NOS CONTRACHEQUES; 01 HORA EXTRA DE INTERVALO POR DIA DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS; E, REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DOS INTEGRAIS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40%, INCLUSIVE SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO;
D_ NO MESMO PRAZO, DEVERÁ O RECLAMADO ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO QUE PERCEBERIA O RECLAMANTE CASO SE HABILITASSE AO BENEFÍCIO, BEM COMO PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DO DEMANDANTE, COM A DATA DE 30/10/2008, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUÍZO DAS
SANÇÕES LEGAIS;
E_ CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;
F_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelo reclamado no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00 (CLT, Art. 789, § 2º).
Oficie-se à União/INSS e à DRT-GO, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, inclusive o reclamado revel."

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: ET 00796-2009-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: TEODOMIRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON GUERRA DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão, nos autos epigrafados, no dia 29/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Conclusão:
"Em consonância com o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Cite-se a Embargada. Prazo e fins legais.
Intime-se o Embargante."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5403/2009
PROCESSO Nº RT 00822-2007-131-18-00-3
RECLAMANTE: ERIKA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA
RECLAMADO : WANDERLEY DO CARMO GOMES
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada ERIKA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA, CPF: 084.679.556-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, da transferência de R$ 950,41 para a conta 0138/013.00066383-5, conforme determinação de fls. 204.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5475/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00968-2007-131-18-00-9
Reclamante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Credor : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Devedor(a): CONTROL CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça 15/10/2009 às 10:22 horas
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09:30 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTES 17, 18, 19, 20 E 21, QUADRA 03, SETOR DELTA CEP - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 03 no Setor Delta do Loteamento Alphaville, cada lote com área de 500 m² (12,5x40), avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a localização e a inexistência de qualquer benfeitoria.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.
O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5458/2009
PROCESSO Nº ConPag 00769-2009-131-18-00-2
CONSIGNANTE: BASILIO DA COSTA
CONSIGNADO : ESPOLIO DE JOSE MARTINS PINHEIRO (N/P DOS HERDEIROS ISMAEL DE TAL E MICHELE DE TAL, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELIANE DE TAL)
Data da audiência: 19/08/2009 às 13h40min.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A) O depósito de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), nos termos do artigo 893, inciso I do CPC de aplicação subsidiária;
B) A Citação dos herdeiros conhecidos do consignado, a saber: os filhos menores ISMAEL de tal e MICHELE de tal, na pessoa da genitora ELIANE de tal, residentes no morro do Urubu, BR 040, Km 69, povoado de São Bartolomeu, Cristalina/GO, tendo como referência o Sr. Valdemar da Carroça, pai de Eliane, através de oficial de justiça, em virtude dos herdeiros serem menores de idade e poque o povoado não é atendido pela entrega de correspondência, para comparecer à audiência que for designada e receber o valor consignado de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) em quitação dos direitos rescisórios e trabalhistas, ou, caso contrário, contestar, cado queira, a presente consignatória, ficando já citada para os demais atos até final sentença, tudo sob pena de revelia e confissão fática do acima articulado, caso permaneça inerte;
C) Intimação do Ministério Público para os fins legais;
D) Seja julgada procedente a presente ação de consignação e bem assim os pedidos aqui constantes, reconhecendo-se assim a extinção do contrato de trabalho, declarando extinto o contrato de trabalho havido entre as partes no período de 01/01/06 a 05/07/09, ficando quitadas todas as parcelas pelo valor ora consignado;
E) Seja os herdeiros do consignado condenado nas custas processuais e honorários;
F) Seja determinada a apresentação da CTPS do consignado para a devida baixa.
Protesta pela produção de provas em direito admitidas e não defesas em lei, como documental, pericial, testemunhal, cujo rol segue abaixo, depoimento pessoal da representante legal dos herdeiros menores, sob pena de confissão e todas aquelas que se fizerem necessárias à instrução da causa.
Valor da causa: R$ 620,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPOLIO DE JOSE MARTINS PINHEIRO (N/P DOS HERDEIROS ISMAEL DE TAL E MICHELE DE TAL, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELIANE DE TAL), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.086,22, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na CEF, em Mineiros, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.826,82, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.616,32, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMÁSIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRUNO GUILHERME

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, MÔNICA RIBEIRO SANTANA, em face da reclamada, BENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 144,26 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) calculadas sobre R$ 7.213,00 (sete mil, duzentos e treze reais), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se tem outras provas a produzir, especificando-as, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por THIAGO ALVES MOTA em face de GM EXPRESS LTDA e TNG TRANSPORTES LTDA, decido:
a) DECLARAR a sucessão da GM EXPRESS LTDA pela empresa TNG TRANSPORTES LTDA, tornando-se a última responsável pelo pagamento dos débitos da primeira, em face da revelia e confissão ficta das reclamadas, nos temos da fundamentação supra;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 2ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos; feriados trabalhados; saldo de salário de sete dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 10/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 7/12 avos e 3/12 avos, referentes respectivamente aos anos de 2008 e 2009; FGTS incidente sobre as parcelas ora deferidas, acrescidas da multa de 40%; e multas do art. 467 e §8º do art.477, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$116,00, calculadas sobre R$5.800,00, valor ora arbitrado à condenação.
A Secretaria deverá providenciar a retificação do polo passivo, como determinado no item primeiro da fundamentação.
Oficie-se à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO NASCIMENTO em face de PLASSON DO BRASIL LTDA, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos; saldo de salário de vinte dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 4/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 4/12 avos; FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%; e multas do art. 467 e §8º do art.477, ambos da CLT.
b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetuar as anotações cabíveis em CTPS, observando os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante manifesta a sua desistência da ação.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a)
Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$597,41, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$29.870,68, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial exceto à procuração.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: AINDAT 00676-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LÁZARA MARIA DE SANTANA + 005
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 448/455. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 609, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada peticionou, às fls. 699/600, requerendo esclarecimentos ao Sr. perito para informe se sua manifestação de fls. 591/595 refere-se a esses autos, haja vista a indicação errônea do nome do reclamante. Apesar de restar equivocado o nome do reclamante na segunda folha dessa manifestação, observa-se que todo o conteúdo e, inclusive, a indicação das folhas do processo levam a afirmar, induvidosamente, que a resposta aos quesitos de esclarecimentos de fls. 591/595 refere-se aos presentes autos, sendo desnecessária manifestação do Sr. perito para se alcançar tal conclusão. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2009, 4ª f., às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: AINDAT 00469-2008-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SIDNEY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BMZ COURO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 745, cujo inteiro teor é o seguite: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2009, 5ª f., às 14:45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se prazo de cinco dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado despacho de fls. 256, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fl. 253 em penhora.
Intime-se o Executado. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do Exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: CauInom 00429-2009-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa intimado despacho de fls. 56, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se novamente a reclamante, para que indique, nos autos, o valor mensal das despesas em questão e para que comprove a marcação das sessões de Fisioterapia e do tratamento ortodôntico, no prazo de 5 dias, alertando-a que, em caso de omissão, entender-se-á que a obrigação está sendo cumprida informalmente. Decorrido em branco o prazo supra, aguarde-se o desfecho dos autos 228/2009.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELLE SERRANA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 39, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de sua inscrição junto ao CEI, conforme requerido às fls. 38.'

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTONIO LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 37, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de sua inscrição junto ao CEI, conforme requerido às fls. 35.'

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NAIR ROCHA DUARTE (POUSADA DA DONA NAIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 26, cujo teor é o seguinte: 'Diante da ausência injustificada do Reclamante, decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado ao Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 17/22. Custas pelo Reclamante no importe de R$341,25, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RT 01628-2000-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$327.582,74 – R$15.746,29), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: AIND 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica o autor intimado para agendar dia e horário junto ao NAF para acompanhamento da diligência do oficial de jutiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RT 00022-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos a reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RTOrd 01369-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ALESSANDRO PEREIRA MARQUES em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 163/169. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RTSum 01644-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARVELINO GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/08/2009 às 09:40h, para audiência UNA, com as cominações do art.844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9874/2009
Processo Nº: RT 01316-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J.A.S. DROGARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9881/2009
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes à correção monetária e à atualização do crédito do Reclamante, a partir da data do acórdão até o efetivo pagamento, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 423,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 06/07/2009.

Notificação Nº: 9936/2009
Processo Nº: RT 01407-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9930/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9932/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES/DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9926/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: fica intimada para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Juízo, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de entrega dos bens adjudicados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9908/2009
Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9862/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9890/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os Alvarás, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9887/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, a partir da data do acórdão até o efetivo pagamento, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.096,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9872/2009
Processo Nº: RT 00983-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR ALCOO S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9861/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RT 01434-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9896/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.099,50.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9868/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9877/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIENE DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9870/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RTSum 01908-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGGES FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 188/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9880/2009
Processo Nº: RTSum 01987-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9898/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9899/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9869/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9900/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.413,63. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9893/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.907,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9873/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIONIZIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.941,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 9875/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar do comprovante de pagamento apresentado pelo Reclamado na fl.97, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9888/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ATEMI SOUSA DE GOES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial Nº5287/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9884/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.310,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 9897/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARDOSO DINIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta Vara para proceder às devidas retificações na CTPS do obreiro, conforme determinado em sentença.
Fica, ainda, intimada para pagar o valor da condenação, no importe de R$ 4.666,11 (atualizado até 31/03/2009), ou garantir a execução, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC) e penhora.

Notificação Nº: 9902/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.462 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro ao autor o prazo de 05 dias para apresentação do TRCT ao contrato de trabalho do ano de 2008. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9886/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9906/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 83/85, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9907/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 83/85, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9876/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9933/2009
Processo Nº: RTOrd 00789-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON APARECIDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para apresentar o comprovante original do depósito judicial, tendo em vista, que o fax aprensentado encontra-se ilegível, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9892/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALÉRIO TOLEDO PERES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.49 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamado foi intimado para providenciar a retificação da data de nascimento do Reclamante perante a CEF. O Reclamado informa que a CEF, não obstante a emissão da RDT, só providencia a retificação com a apresentação de documentos pessoais originais do Reclamante. Requereu a intimação do Reclamante para que forneça os documentos ao Reclamado. Diante disso, para se evitar futura alegação de extravio de documentos, intime-se o Reclamante para que compareça ao endereço do procurador do Reclamado, para que possa, juntamente com este, agendar data de comparecimento à CEF, visando a solução administrativa do problema, em 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9909/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9910/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9923/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 180/189, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 3.540,33, valor da condenação, e no importe de R$ 64,47. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9924/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 180/189, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 3.540,33, valor da condenação, e no importe de R$ 64,47. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9925/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 180/189, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada,pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 3.540,33, valor da condenação, e no importe de R$ 64,47. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9913/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 147 à 160, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 2.520,83, valor da condenação, e no importe de R$ 45,00.Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9914/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 147 à 160, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial,

resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 2.520,83, valor da condenação, e no importe de R$ 45,00.Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9915/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 147 à 160, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a fim de apurar as irregularidades constatadas nos autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 2.520,83, valor da condenação, e no importe de R$ 45,00.Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9878/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos de fls. 120/125, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9879/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos de fls. 120/125, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9916/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. (JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO) + 001
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 117 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, sendo devidos os recolhimentos previdenciários de cada parte (de prestador de serviço e empresa). Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, calculadas sobre R$ 4.679,31, valor da condenação, e no importe de R$ 333,75. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9917/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RUBENS PERTECARRARI + 001
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 117 à 124, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Primeira Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, sendo devidos os recolhimentos previdenciários de cada parte (de prestador de serviço e empresa). Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, calculadas sobre R$ 4.679,31, valor da condenação, e no importe de R$ 333,75. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9889/2009
Processo Nº: RTSum 01216-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: MARCEL BARROS LEÃO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos de fls. 120/123, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9928/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para que apresente o comprovante de pagamento do reclamante referente ao mês de maio/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada a maior remuneração percebida pelo obreiro durante todo o contrato de trabalho para o cálculo das horas in itinere deste período.

Notificação Nº: 9891/2009

Processo Nº: RTSum 01227-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JECIMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.89 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 87-88), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$2.557,43) até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (novembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9904/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.47 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 43), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$31,91, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9871/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9922/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por medida de adequação à pauta, a audiência foi marcada para o dia 24/08/2009 às 13h05m.

Notificação Nº: 9918/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 57/62, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária.
Retifique-se o nome da Primeira Ré nos registros processuais para constar NSA TRANSPORTE LTDA. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de apurar a prática,em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas IVANILDO DIAS LOURENÇO e AUGUSTO SILVA LEMES.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 32,21,valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9919/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 57/62, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária.
Retifique-se o nome da Primeira Ré nos registros processuais para constar NSA TRANSPORTE LTDA. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de apurar a prática,em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas IVANILDO DIAS LOURENÇO e AUGUSTO SILVA LEMES.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 32,21,valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9920/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 57/62, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa, bem como a Segunda Ré de forma subsidiária.
Retifique-se o nome da Primeira Ré nos registros processuais para constar NSA TRANSPORTE LTDA. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de apurar a prática,em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas IVANILDO DIAS LOURENÇO e AUGUSTO SILVA LEMES.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 32,21,valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº/173
PROCESSO Nº ConPag 01481-2009-102-18-00-0
CONSIGNANTE: CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CONSIGNADO(A): FRANCIELLE ALVES DE PAIVA
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada FRANCIELLE ALVES DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
´´ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, O PLEITO CONSIGNATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O FIM DE RECONHECER A QUITAÇÃO DA QUANTIA DE R$2.892,21, A TÍTULO DAS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT DE FL. 07, DE FORMA RESTRITA AOS VALORES ALI APONTADOS, DETERMINANDOSE, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DE FL. 36 AOS CONSIGNADOS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA O SR. CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA E 50% para a Srª FRANCIELLE ALVES DE PAIVA.
A quota do Sr. CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA, deverá ser transferida da conta judicial de fls. 36 e ser depositada em caderneta de poupança por força do art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.858/80.
A quota da Srª. FRANCIELLE ALVES DE PAIVA, deverá ser transferida do depósito judicial de fls. 36 e ser depositada em caderneta de poupança na CEF até determinação posterior.
Desentranhado e entregue ao consignado CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA, os originais do TRCT de fls. 07-09.
A reclamada devolve a CTPS do Sr. CARLOS ROBERTO DE PAIVA, com baixa em (01/07/2009) ao consignado CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA.
Custas pelo consignado no valor de R$57,84, das quais resta isento por força dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere com fulcro na CLT, art. 790, §3º.
Ciente a consignante e o consignado CARLOS HENRIQUE ALVES DE PAIVA.
Intime-se a Srª FRANCIELLE ALVES DE PAIVA, acerca dessa decisão, via edital.
Cumpridas as determinações e transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.´´
E para que chegue ao conhecimento de FRANCIELLE ALVES DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, trinta e um de julho de dois mil e nove.
HUGO ALVES SALVATER
Técnico Judiciário.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 173/2009.
PROCESSO Nº RTOrd 01510-2009-102-18-00-3
RECLAMANTE: SILVÉRIO COTRIM DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA , CPF: 715.009.011-72 e AMÉRICO ALEXANDRE
VIEIRA BRAGA, CPF: 964.241.921-15.
Data da audiência: 13/08/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/08/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA O TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) tepresentante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1)Reconhecimento da responsabilidade solidária dos Reclamados;
2) econhecimento do vínculo empregatício, no período compreendido entre 13.09.08 à 13.04.09, na função de encarregado de máquinas e remuneração de R$1.000,00;
3) Verbas rescisórias (Saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais;
4) salário em mora, no valor de R$4.600,00;
5) 171 he/mês, totalizando 1.027 horas, no valor de R$7.002,27 com reflexos;
6) pagamento de 26 domingos e 4 feriados trabalhados em dobro e reflexos;
7) FGTS + 40% sobre o mês da rescisão e diferenças salariais, no importe de R$140,00;
8) depósito do FGTS+40% de todo pacto laboral;
9) multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor de R$1.000,00;
10) entrega do TRCT, no código 01;
11) entrega das guias CD/SD; 12) pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, no valor de R$3.030,52, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 24.349,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ VIEIRA BRAGA e AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11257/2009
Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação e requerimento formulado pelo leiloeiro à fl. 594, sem prejuízo do prazo concedido à executada pela intimação de fl. 592.

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação e requerimento formulado pelo leiloeiro à fl. 594, sem prejuízo do prazo concedido à executada pela intimação de fl. 592.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.573, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante do requerimento formulado pelo exequente à fl. 572 e em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. TRibunal, incluo o feito na pauta de audiência do dia 12/08/2009 às 16h10min para tentativa de conciliação."

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão negativa de penhora de fl. 126, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se, no prazo legal, da impugnação aos cálculos de fls. 537/545, interposto pela UNIÃO, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos encargos, sob pena de execução, nos termos da r. despacho de fl.386, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se, no prazo legal, da impugnação aos cálculos de fls. 716/725, interposto pela UNIÃO, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11249/2009
Processo Nº: RT 00160-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$1.770,51, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11250/2009
Processo Nº: RT 00170-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$1.403,48, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.
Notificação Nº: 11253/2009
Processo Nº: RT 00396-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DO COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$12.051,37, efetivada na conta do Banco do Brasil, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11248/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$15.206,06, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11254/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. despacho de fls.169, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Reputa prejudicado o requerimento de fl. 168, formulado pela reclamada, porquanto os comprovantes de depósitos juntados às fls. 163/164 demonstram que o saldo remanescente foi transferido para a conta indicada (21.586) Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 11251/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$650,93, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11252/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos à Execução às fls.479/481, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, dispositivo transcrito abaixo:"...Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por , nos termos da fundamentação supra. Julga-se subsistente a penhora do valor bloqueado,via Bacen Jud, suficiente para integral garantia do débito.
Intimem-se.Independentemente do trânsito, libere ao embargante/executado o valor que excedeu ao quantum devido.
Após o decurso do prazo recursal, recolham-se os encargos(INSS e custas) devidos pela reclamada, liberando-lhe em seguida o remanescente do seu crédito. Custas pelo embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Tudo cumprido e comprovado, declara-se extinta a execução e determina-se o envio dos autos ao arquivo, em definitivo.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 11247/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. despacho de fls.659, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Homologa-se o cálculo de fls. 653/657 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.895,32, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. , garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT."
Notificação Nº: 11258/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls. 85/91 e da r. sentença de fls. 81/84, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante JASON QUEIROZ DE LIMA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, multa artigo 477
CLT, adicional de insalubridade e reflexos e anotação de saída na CTPS.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 3.025,73 (três mil vinte e cinco reais e setenta e três centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 57,83 (cinqüenta e sete reais e oitenta e três centavos), na data de 29 de julho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 30 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11262/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 269/273, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de quitação na forma da súmula 330 TST, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada BERTIN S.A. em relação aos pleitos da reclamante ELIANE APARECIDA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 1.012,18 (um mil, doze reais e dezoito centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 50,609,31 cinqüenta mil, seiscentos e nove reais e trinta e um centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 30 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/116, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante RONALDO MARTINS DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada, que importam em R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 30 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 109, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 29 de julho de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11260/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO CAETANO LINHARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 86/94, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CACHOEIRA METAIS
LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias integrais, 13ºs. salários proporcionais, horas extras e reflexos, adicional de assiduidade e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 13.000,00 (treze mil reais). P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 30 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER VAZ BRITO
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls. 39/43 e da r. sentença de fls. 34/38, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado WEBER VAZ BRITO em relação aos pleitos do reclamante PAULO HENRIQUE MARTINS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes no saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido da multa de 40%, multa do artigo 467 CLT e anotação da CPTS.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 2.689,33 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 48,93 (quarenta e oito reais e noventa e três centavos), na data de 29 de julho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.
São Luís De Montes Belos, 30 de julho de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11255/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LICE LOPES DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls. 93/102 e da r. sentença de fls. 87/92, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos da reclamante ANA LICE LOPES DOS REIS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e multa do artigo 477 CLT.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.475,51 (seis mil quatrocentos e setenta a cinco reais e cinqüenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 122,71 (cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), na data de 29 de julho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 30 de julho de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3654/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 157 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que os autos nº 00919-2005-241-18-00-0 encontram-se aguardando cumprimento de acordo, em que, atualmente, garantem a execução naqueles autos e neste, deixase por ora, de apreciar o pedido de fl. 156. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens já penhorados nos autos 00919-2005-241-18-00-0. Dê-se ciência à autora. Valparaíso de Goiás, 23 de julho de 2009, quinta-feira..."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3653/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3652/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUBERLI DANTAS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMUALDO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EVAMAR FRANCISCO LACERDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 64, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. '' DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por ELENICE PEREIRA DA SILVA nos autos da reclamação trabalhista que move em desfavor de MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 27 de julho de 2009, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho''
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 167, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. ''DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por PROBANK S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 27 de julho de 2009, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho''
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Fica V.Sa. notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13 de Agosto de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação do processo em epígrafe. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RTSum 00884-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVEGILDO TORRES DAMASCENO
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 58/60, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 72,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.619,71. Dispensados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h01min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES;
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 51/53, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 98,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.927,01. Dispensados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h11min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 51/53, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 78,85, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.942,83. Dispensados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h05min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 48/50, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 70,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.503,20. Dispensados na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h03min.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILZO DE SOUSA GALENO
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 46/48, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA

LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 98,57, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.928,80. Dispensados na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h07min.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA..
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 49, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 98,49, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.924,80. Dispensados na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h07min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHELEM BRASIL SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE LAURINDO AMARAL
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 115/117, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 174,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.715,00. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 08h41min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIANA ZUAZO AMPUERO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 20/22, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. '' DISPOSITIVO
Diante do exposto, declara-se a incompetência material e, por consequência, determina-se a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Águas Lindas de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intime-se. Valparaíso de Goiás, 27 de julho de 2009, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho''
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RTOrd 00954-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE BENJAMIM DO CARMO SILVA (NOME FANTASIA: AÇO FORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Certifico e dou fé que, de ordem e para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009, às 09h10min, foi antecipada para o dia 24/08/2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BELLA VIP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o reclamante intimado que, de ordem e para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 25/08/2009, às 15h10min, foi antecipada para o dia 24/08/2009, às 15h10min.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado que, ordem e para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para dia 25/08/2009, às 15h30min, foi antecipada para o dia 24/08/2009, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3724/2009
PROCESSO: RT 00652-2008-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): GECONIAS MARQUES ALVES FILHO
EXECUTADO(S): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 437,22 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3723/2009
PROCESSO: RT 00792-2008-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): EDERVAL BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS
LTDA, CNPJ: 06.336.386/000193
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 161,16, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3725/2009
PROCESSO: RTSum 00220-2009-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SAMUEL DE SOUSA COSTA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR.FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO, CPF/CNPJ:
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.227,47, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR.

FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 DSAE 214/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que manifeste sobre os embargos de declaração (fls. 481/485), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 28/08/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 11/09/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 DSAE 320/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 28/08/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 11/09/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para tomar ciência da manifestação do exequente lançada no verso da folha 226.

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para que, fique advertido de que futuras manifestações suas deverão ser apresentadas na forma de petições devidamente protocolizadas, e não por cotas nos autos, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TANIA CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado à exequente para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2771/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, o Estado de Goiás, para que manifestar, caso queira, sobre os Embargos de Declaração (fls. 794/796), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RT 01883-2006-002-18-00-3 DSAE 252/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado de que deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, observados os termos do artigo 157, I, da Constituição Federal.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2282/2009
PROCESSO: RT-00693-2006-002-18-00-9 (2ªVT de Goiânia)
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO: LUCIANA BARROS DE CAMARGO, OAB/GO 19.018
RECLAMADO: NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS, OAB/GO 11.289
Data da 1ª praça: 28/08/2009 às 9hs.
Data da 2ª praça: 11/09/2009 às 9hs.

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 28/08/2009 às 9h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) caminhão/carroceria aberta, diesel, marca Imp/Ford F4000, ano 1995, modelo 1995, cor branca, placa KCF-5351, chassi 8AFKTNT34SJ015156, em bom estado de uso, conservação, lataria, estofado, avaliado por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário NAHUR MAIA REZENDE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas,
impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 11/09/2009, às 9hs, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 12 de fevereiro de 2009.
Assinado Eletronicamente RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.03 16:24:14 -03'00'